



**2017/0360R(NLE)**

29.5.2020

# **ALTERAÇÕES**

## **1 - 254**

**Projeto de relatório**  
**Juan Fernando López Aguilar**  
(PE650.665v02-00)

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave do Estado de direito pela República da Polónia  
(2017/0360R(NLE))



### **Alteração 1**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Pietro Bartolo, Włodzimierz Cimoszewicz, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Birgit Sippel, Łukasz Kohut, Bettina Vollath, Robert Biedroń, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri**

#### **Proposta de resolução**

**Citação 6-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta a Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul),*

Or. en

### **Alteração 2**

**Balázs Hidvéghi**

#### **Proposta de resolução**

**Citação 9-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta as conclusões do Conselho da União Europeia e dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a garantia do respeito pelo Estado de direito, de 16 de dezembro de 2014,*

Or. en

### **Alteração 3**

**Balázs Hidvéghi**

#### **Proposta de resolução**

**Citação 9-B (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta o parecer jurídico do Serviço Jurídico do Conselho, de 27 de maio de 2014, sobre a compatibilidade da Comunicação da Comissão intitulada*

*«Um novo quadro da UE para reforçar o Estado de direito» com os Tratados,*

Or. en

**Alteração 4**  
**Konstantinos Arvanitis, Malin Björk**

**Proposta de resolução**  
**Citação 14-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta a sua Resolução, de 3 de maio de 2018, sobre o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social na União Europeia,*

Or. en

**Alteração 5**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**Citação 15**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

— *Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de novembro de 2019, sobre a criminalização da educação sexual na Polónia,<sup>9</sup>*

*Suprimido*

---

<sup>9</sup> *Textos aprovados, P9\_TA(2019)0058.*

Or. pl

**Alteração 6**  
**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**Citação 15**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

— *Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de novembro de 2019, sobre a criminalização da educação sexual na Polónia,*<sup>9</sup>,

*Suprimido*

---

<sup>9</sup> *Textos aprovados, P9\_TA(2019)0058.*

Or. pl

**Alteração 7**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**Citação 16**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

— *Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de dezembro de 2019, sobre discriminação pública e discurso de ódio contra as pessoas LGBTI, nomeadamente as «zonas sem LGBTI»<sup>10</sup>,*

*Suprimido*

---

<sup>10</sup> *Textos aprovados, P9\_TA(2019)0101.*

Or. pl

**Alteração 8**  
**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**Citação 16**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

— *Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de dezembro de 2019, sobre discriminação pública e discurso de ódio contra as pessoas LGBTI, nomeadamente as «zonas sem LGBTI»<sup>10</sup>,*

*Suprimido*

---

<sup>10</sup> *Textos aprovados, P9\_TA(2019)0101.*

Or. pl

**Alteração 9**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**Citação 19**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

— *Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de abril de 2020, sobre uma ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências*<sup>13</sup>,

*Suprimido*

---

<sup>13</sup> *Textos aprovados, P9\_TA(2020)0054.*

Or. pl

**Alteração 10**  
**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Pietro Bartolo, Włodzimierz Cimoszewicz, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń, Birgit Sippel**

**Proposta de resolução**  
**Citação 20-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta a sua resolução, de 28 de novembro de 2019, sobre a adesão da União à Convenção de Istambul para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres*<sup>1-A</sup>,

---

<sup>1-A</sup> *Textos aprovados, P9\_TA(2019)0080.*

Or. en

## Alteração 11

Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń

### Proposta de resolução

Citação 21-A (nova)

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta a sua Resolução legislativa, de 17 de abril de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa «Direitos e Valores»<sup>1-A</sup>,*

---

<sup>1-A</sup> *Textos aprovados, P8\_TA(2019)0407.*

Or. en

## Alteração 12

Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom

### Proposta de resolução

Citação 22

*Proposta de resolução*

*Alteração*

– Tendo em conta os quatro processos por infração instaurados pela Comissão contra a Polónia em relação *à reforma do* sistema judicial polaco, dos quais os dois primeiros resultaram em acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, constatando violações do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia, que consagra o princípio da proteção jurisdicional efetiva, enquanto os outros dois processos ainda estão pendentes,

– Tendo em conta os quatro processos por infração instaurados pela Comissão contra a Polónia em relação *às alterações no* sistema judicial polaco, dos quais os dois primeiros resultaram em acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, constatando violações do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia, que consagra o princípio da proteção jurisdicional efetiva, enquanto os outros dois processos ainda estão pendentes,

Or. en

**Alteração 13**  
**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**Citação 25-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- ***Tendo em conta os resultados do segundo inquérito sobre pessoas LGBTI realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais, que revelam um aumento da intolerância e violência na Polónia contra as pessoas LGBTI e uma total descrença dos inquiridos LGBTI polacos no combate do governo contra o preconceito e a intolerância, com a percentagem de confiança mais baixa em toda a União (apenas 4 %) e a percentagem mais elevada de inquiridos que evitam certos locais por medo de serem agredidos, assediados ou ameaçados (79 %),***

Or. en

**Alteração 14**  
**Maria Walsh**

**Proposta de resolução**  
**Citação 25-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- ***Tendo em conta os resultados do segundo inquérito sobre pessoas LGBTI realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais, que revelam um aumento da intolerância e violência na Polónia contra as pessoas LGBTI e uma total descrença dos inquiridos LGBTI polacos no combate do governo contra o preconceito e a intolerância, com a percentagem de confiança mais baixa em toda a União (apenas 4 %) e a***



*percentagem mais elevada de inquiridos que evitam certos locais por medo de serem agredidos, assediados ou ameaçados (79 %),*

Or. en

**Alteração 15**  
**Malin Björk**

**Proposta de resolução**  
**Citação 25-A (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta os resultados do segundo inquérito sobre pessoas LGBTI realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais, que revelam um aumento da intolerância e violência na Polónia contra as pessoas LGBTI e uma total descrença dos inquiridos LGBTI polacos no combate do governo contra o preconceito e a intolerância, com a percentagem de confiança mais baixa em toda a União (apenas 4 %) e a percentagem mais elevada de inquiridos que evitam certos locais por medo de serem agredidos, assediados ou ameaçados (79 %),*

Or. en

**Alteração 16**  
**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**Citação 25-B (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta o documento de análise do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa sobre a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos*

*das mulheres na Europa, de dezembro de 2017,*

Or. en

**Alteração 17**  
**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**Citação 25-C (nova)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

- *Tendo em conta as recomendações, de 2019, da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos dos adolescentes, e o documento do Gabinete Regional da OMS para a Europa sobre normas em matéria de educação sexual na Europa: um quadro para responsáveis políticos, autoridades de educação e saúde e especialistas,*

Or. en

**Alteração 18**  
**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**Considerando A**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

A. Considerando que a União se funda nos valores *do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, nomeadamente os direitos das pessoas pertencentes a minorias, como estabelecido* no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e refletido na Carta dos

A. Considerando que a União se funda nos valores *enunciados* no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e refletido na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como consagrado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos;

Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como consagrado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos;

Or. pl

## **Alteração 19** **Balázs Hidvéghi**

### **Proposta de resolução** **Considerando A**

#### *Proposta de resolução*

A. Considerando que a União se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, nomeadamente os direitos das pessoas pertencentes a minorias, como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia **e refletido na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como consagrado nos tratados internacionais em matéria de direitos humanos;**

#### *Alteração*

A. Considerando que a União se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, nomeadamente os direitos das pessoas pertencentes a minorias, como estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia;

Or. en

## **Alteração 20** **Balázs Hidvéghi**

### **Proposta de resolução** **Considerando B**

#### *Proposta de resolução*

B. Considerando que, **contrariamente ao artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**, o âmbito de aplicação do artigo 7.º do Tratado da União Europeia **não** se limita às obrigações previstas nos **Tratado, tal como**

#### *Alteração*

B. Considerando que o âmbito de aplicação do artigo 7.º do Tratado da União Europeia se limita às obrigações previstas nos **Tratados**, e considerando que a União pode avaliar a existência de um risco manifesto de violação grave dos valores

*assinalado na Comunicação da Comissão, de 15 de outubro de 2013*, e considerando que a União pode avaliar a existência de um risco manifesto de violação grave dos valores comuns em domínios que são da competência *dos* Estados-Membros;

comuns em domínios que são da competência *da União*, *sendo os mecanismos de controlo da União apenas possíveis nesta medida; considerando que, por outro lado, o Serviço Jurídico do Conselho recordou no seu parecer de 27 de maio de 2014 que não existe uma base jurídica nos Tratados que confira poderes às instituições para criar um novo mecanismo de supervisão do respeito do Estado de direito pelos Estados-Membros além do previsto no artigo 7.º do TUE*;

Or. en

### **Alteração 21**

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

#### **Proposta de resolução Considerando B**

##### *Proposta de resolução*

B. Considerando que, contrariamente ao artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o âmbito de aplicação do artigo 7.º do Tratado da União Europeia *não se limita às obrigações previstas nos Tratado*, tal como assinalado na Comunicação da Comissão, de 15 de outubro de 2013, e considerando que a União pode avaliar a existência de um risco manifesto de violação grave dos valores comuns em domínios que são da competência dos Estados-Membros;

##### *Alteração*

B. Considerando que, contrariamente ao artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o âmbito de aplicação do artigo 7.º do Tratado da União Europeia *inclui todos os princípios fundamentais da União referidos no artigo 2.º do Tratado da União Europeia*, tal como assinalado na Comunicação da Comissão, de 15 de outubro de 2013, e considerando que a União pode avaliar a existência de um risco manifesto de violação grave dos valores comuns em domínios que são da competência dos Estados-Membros;

Or. en

### **Alteração 22**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução  
Considerando B**

*Proposta de resolução*

B. Considerando que, *contrariamente ao artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*, o âmbito de aplicação do artigo 7.º do Tratado da União Europeia *não se limita às obrigações previstas nos Tratado, tal como assinalado na Comunicação da Comissão, de 15 de outubro de 2013, e considerando que a União pode avaliar a existência de um risco manifesto de violação grave dos valores comuns em domínios que são da competência dos Estados-Membros*;

*Alteração*

B. Considerando que o âmbito de aplicação do artigo 7.º do Tratado da União Europeia *é determinado pelo âmbito da proposta da Comissão e, na ausência do alargamento do âmbito da proposta, o Parlamento não pode determinar arbitrariamente o domínio abrangida pelo procedimento*;

Or. pl

**Alteração 23**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução  
Considerando C-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*C-A. Considerando que os limites do procedimento previsto no artigo 7.º do TUE são estabelecidos pela proposta fundamentada apresentada pela Comissão e que as questões não abrangidas pela proposta não podem ser objeto do procedimento de aprovação do Parlamento Europeu*;

*Alteração*

Or. pl

**Alteração 24**

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani,**

**Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

**Proposta de resolução  
Considerando C-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***C-A. Sublinha que os Estados-Membros da União Europeia, em conformidade com o artigo 49.º do Tratado da União Europeia, se comprometeram livre e voluntariamente a promover os valores comuns referidos no artigo 2.º do Tratado da União Europeia;***

Or. en

**Alteração 25  
Beata Kempa**

**Proposta de resolução  
Considerando C-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***C-A. Considerando que os limites do procedimento previsto no artigo 7.º do TUE são estabelecidos pela proposta fundamentada apresentada pela Comissão e que as questões não abrangidas pela proposta não podem ser objeto do procedimento de aprovação do Parlamento Europeu;***

Or. pl

**Alteração 26  
Ptryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução  
Considerando C-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***C-B. Salienta que o papel do***

*Parlamento Europeu no procedimento de aprovação está descrito no artigo 7.º e não pode ser usurpado; recorda que, nos termos do artigo 269.º do TFUE, apenas as questões processuais podem ser contestadas perante o TJUE nos termos do artigo 7.º do TUE;*

Or. pl

**Alteração 27**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**Considerando C-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*C-B. Salaria que o papel do Parlamento Europeu no procedimento de aprovação está descrito no artigo 7.º e não pode ser usurpado; recorda que, nos termos do artigo 269.º do TFUE, apenas as questões processuais podem ser contestadas perante o TJUE nos termos do artigo 7.º do TUE;*

Or. pl

**Alteração 28**  
**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 1 – travessão 3**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*- Proteção dos direitos fundamentais, nomeadamente os direitos das pessoas pertencentes a minorias;*

*Suprimido*

Or. pl

**Alteração 29**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Tomas Tobé, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima**

**Proposta de resolução**

**N.º 1 – travessão 3-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**- Funcionamento de uma comunicação social livre e independente;**

Or. en

**Alteração 30**

**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**

**N.º 2**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**2. Reitera a sua posição, expressa em várias das suas resoluções, sobre a situação do Estado de direito e da democracia na Polónia, de que os factos e as tendências mencionados na presente resolução, no seu conjunto, representam uma ameaça sistémica aos valores do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE) e constituem um risco manifesto de violação grave desses valores;**

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 31**

**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**

**N.º 2**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**2. Reitera a sua posição, expressa em várias das suas resoluções, sobre a**

***Suprimido***



*situação do Estado de direito e da democracia na Polónia, de que os factos e as tendências mencionados na presente resolução, no seu conjunto, representam uma ameaça sistémica aos valores do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE) e constituem um risco manifesto de violação grave desses valores;*

Or. pl

### **Alteração 32**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 2**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**2. Reitera a sua posição, expressa em várias das suas resoluções, sobre a situação do Estado de direito e da democracia na Polónia, de que os factos e as tendências mencionados na presente resolução, no seu conjunto, representam uma ameaça sistémica aos valores do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE) e constituem um risco manifesto de violação grave desses valores;**

***Suprimido***

Or. pl

### **Alteração 33**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 2**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**2. Reitera a sua posição, expressa em várias das suas resoluções, sobre a situação do Estado de direito e da**

**2. Confirma que a avaliação de uma eventual infração do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE) apenas deve ser**

*democracia na Polónia, de que os factos e as tendências mencionados na presente resolução, no seu conjunto, representam uma ameaça sistémica aos valores do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE) e constituem um risco manifesto de violação grave desses valores;*

*efetuada após a conclusão do processo de reforma nos domínios em causa;*

Or. pl

#### **Alteração 34**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 2 – ponto 1 (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*(1) Toma nota das explicações apresentadas pelo Governo polaco quanto às razões subjacentes à reforma do sistema judiciário e considera que essas explicações são legítimas e convincentes no contexto das preocupações expressas pelos Estados-Membros;*

Or. pl

#### **Alteração 35**

**Konstantinos Arvanitis, Malin Björk**

**Proposta de resolução**  
**N.º 3**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

3. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de, apesar de terem sido realizadas três audições da Polónia no Conselho, de relatórios alarmantes das Nações Unidas, da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa, e de

3. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de, apesar de terem sido realizadas três audições da Polónia no Conselho, de relatórios alarmantes das Nações Unidas, da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa, e de

quatro processos por infração instaurados pela Comissão, a situação do Estado de direito na Polónia não apenas não ter sido resolvida, mas se ter também deteriorado seriamente desde o acionamento do artigo 7.º, n.º 1, do TUE;

quatro processos por infração instaurados pela Comissão, a situação do Estado de direito na Polónia não apenas não ter sido resolvida, mas se ter também deteriorado seriamente desde o acionamento do artigo 7.º, n.º 1, do TUE; *considera que os debates no Conselho no âmbito do procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE não foram regulares nem estruturados e não abordaram as questões substanciais que justificaram a ativação do procedimento nem compreenderam totalmente o impacto da ação do Governo polaco em todos os princípios do artigo 2.º do TUE;*

Or. en

### **Alteração 36** **Beata Kempa**

#### **Proposta de resolução** **N.º 3**

##### *Proposta de resolução*

3. *Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de, apesar de terem sido realizadas três audições da Polónia no Conselho, de relatórios alarmantes das Nações Unidas, da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa, e de quatro processos por infração instaurados pela Comissão, a situação do Estado de direito na Polónia não apenas não ter sido resolvida, mas se ter também deteriorado seriamente desde o acionamento do artigo 7.º, n.º 1, do TUE;*

##### *Alteração*

3. *Salienta que o Governo polaco explicou exaustiva e reiteradamente as razões subjacentes à reforma do sistema judicial na Polónia e delineou os seus princípios básicos; congratula-se com o facto de as exposições terem sido exaustivas, dando resposta a todas as preocupações e questões levantadas pelos Estados-Membros e pela Comissão Europeia;*

Or. pl

### **Alteração 37** **Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 3**

*Proposta de resolução*

3. ***Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de, apesar de terem sido realizadas três audições da Polónia no Conselho, de relatórios alarmantes das Nações Unidas, da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa, e de quatro processos por infração instaurados pela Comissão, a situação do Estado de direito na Polónia não apenas não ter sido resolvida, mas se ter também deteriorado seriamente desde o acionamento do artigo 7.º, n.º 1, do TUE;***

*Alteração*

3. ***Salienta que, nos termos do artigo 7.º, o Governo polaco explicou exaustiva e reiteradamente as razões subjacentes à reforma do sistema judicial na Polónia e delineou os seus princípios básicos; congratula-se com o facto de as exposições terem sido exaustivas, dando resposta a todas as preocupações e questões levantadas pelos Estados-Membros e pela Comissão Europeia;***

Or. pl

**Alteração 38**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 3**

*Proposta de resolução*

3. ***Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de, apesar de terem sido realizadas três audições da Polónia no Conselho, de relatórios alarmantes das Nações Unidas, da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa, e de quatro processos por infração instaurados pela Comissão, a situação do Estado de direito na Polónia não apenas não ter sido resolvida, mas se ter também deteriorado seriamente desde o acionamento do artigo 7.º, n.º 1, do TUE;***

*Alteração*

3. ***Regista as três audições da Polónia no Conselho, os relatórios críticos das Nações Unidas, da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa e os quatro processos por infração instaurados pela Comissão;***

Or. en

### Alteração 39

Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Tomas Tobé, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima

#### Proposta de resolução

N.º 3

##### *Proposta de resolução*

3. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de, apesar de terem sido realizadas três audições da Polónia no Conselho, de relatórios alarmantes das Nações Unidas, da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa, e de quatro processos por infração instaurados pela Comissão, a situação do Estado de direito na Polónia não apenas não ter sido resolvida, mas se ter também deteriorado seriamente desde o acionamento do artigo 7.º, n.º 1, do TUE;

##### *Alteração*

3. Manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de, apesar de terem sido realizadas três audições da Polónia no Conselho *e diversas trocas de pontos de vista na Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento Europeu*, de relatórios alarmantes das Nações Unidas, da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa, e de quatro processos por infração instaurados pela Comissão, a situação do Estado de direito na Polónia não apenas não ter sido resolvida, mas se ter também deteriorado seriamente desde o acionamento do artigo 7.º, n.º 1, do TUE;

Or. en

### Alteração 40

Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa

#### Proposta de resolução

N.º 4

##### *Proposta de resolução*

4. *Observa que a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, relativa ao Estado de direito na Polónia - a proposta de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito<sup>16</sup> - é*

##### *Alteração*

*Suprimido*

*limitada no seu âmbito, nomeadamente a situação do Estado de direito na Polónia no sentido estrito da independência do poder judicial; considera urgente alargar o âmbito de aplicação da proposta fundamentada ao incluir riscos manifestos de violações graves de outros valores fundamentais da União, em especial a democracia e o respeito pelos direitos humanos;*

Or. pl

**Alteração 41**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 4**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**4.** *Observa que a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, relativa ao Estado de direito na Polónia - a proposta de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito<sup>16</sup> - é limitada no seu âmbito, nomeadamente a situação do Estado de direito na Polónia no sentido estrito da independência do poder judicial; considera urgente alargar o âmbito de aplicação da proposta fundamentada ao incluir riscos manifestos de violações graves de outros valores fundamentais da União, em especial a democracia e o respeito pelos direitos humanos;*

***Suprimido***

Or. pl

**Alteração 42**  
**Konstantinos Arvanitis, Malin Björk**

**Proposta de resolução**  
**N.º 4**

*Proposta de resolução*

4. Observa que a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, relativa ao Estado de direito na Polónia – a proposta de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito<sup>16</sup> – é limitada no seu âmbito, nomeadamente a situação do Estado de direito na Polónia no sentido estrito da independência do poder judicial; ***considera urgente alargar o âmbito de aplicação da proposta fundamentada ao incluir riscos manifestos de violações graves de outros valores fundamentais da União***, em especial a democracia e o respeito pelos direitos humanos;

*Alteração*

4. Observa que a proposta fundamentada da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, relativa ao Estado de direito na Polónia – a proposta de decisão do Conselho relativa à verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito<sup>[16]</sup> – é limitada no seu âmbito, nomeadamente a situação do Estado de direito na Polónia no sentido estrito da independência do poder judicial; ***insta a Comissão e o Conselho a evitarem interpretações restritivas do princípio do Estado de direito e a utilizarem plenamente o potencial do procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE para, nomeadamente, abordar as implicações da ação do governo polaco em todos os princípios consagrados no artigo 2.º do TUE***, em especial a democracia e o respeito pelos direitos humanos;

Or. en

**Alteração 43**  
**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 4-A (novo)**

*Proposta de resolução*

***4-A. Observa que a proposta fundamentada da Comissão de 20 de dezembro de 2017, apresentada nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, diz respeito ao Estado de direito na Polónia no sentido estrito da independência do***

*Alteração*

**Alteração 44**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

**5. Considera que os últimos desenvolvimentos nas audições em curso, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, sublinham, uma vez mais, a necessidade premente de um mecanismo complementar e preventivo da União para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, tal como apresentado pelo Parlamento na sua Resolução de 25 de outubro de 2016;**

*Alteração*

**Suprimido**

**Alteração 45**  
**Konstantinos Arvanitis, Malin Björk**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

**5. Considera que os últimos desenvolvimentos nas audições em curso, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, sublinham, uma vez mais, a necessidade premente de um mecanismo complementar e preventivo da União para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, tal como apresentado pelo Parlamento na sua Resolução de 25 de outubro de 2016;**

*Alteração*

**5. Considera que os últimos desenvolvimentos nas audições em curso, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, sublinham, uma vez mais, a necessidade premente de um mecanismo complementar e preventivo da União para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, tal como apresentado pelo Parlamento na sua Resolução de 25 de outubro de 2016; *recorda que, se a Comissão e o Conselho insistirem na rejeição de um pacto para a democracia, o***



*Estado de direito e os direitos fundamentais, o Parlamento poderá tomar a iniciativa de lançar um relatório-piloto sobre esta matéria e um debate interparlamentar;*

Or. en

**Alteração 46**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

5. Considera que *os últimos desenvolvimentos nas audições em curso, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, sublinham, uma vez mais, a necessidade premente de um mecanismo complementar e preventivo da União para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, tal como apresentado pelo Parlamento na sua Resolução de 25 de outubro de 2016;*

*Alteração*

5. Considera que *o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE é o único procedimento disponível ao abrigo dos Tratados para salvaguardar o Estado de direito e que as instituições da UE não podem introduzir qualquer mecanismo complementar e preventivo da União; sublinha que qualquer controlo do respeito do Estado de direito deve observar os princípios da objetividade, não discriminação e igualdade de tratamento, mediante uma abordagem não partidária e baseada em provas;*

Or. en

**Alteração 47**  
**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 5**

*Proposta de resolução*

5. *Considera que os últimos desenvolvimentos nas audições em curso, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, sublinham, uma vez mais, a necessidade premente de um mecanismo*

*Alteração*

5. *Observa que, até à data, o Conselho não identificou um risco de violação grave dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE pela Polónia; salienta que, nos termos do artigo 7.º,*

*complementar e preventivo da União para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, tal como apresentado pelo Parlamento na sua Resolução de 25 de outubro de 2016;*

*n.º 1, do TUE, o Conselho é a única instituição da UE com essa competência;*

Or. pl

#### **Alteração 48**

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 5**

##### *Proposta de resolução*

5. Considera que os últimos desenvolvimentos nas audições em curso, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, sublinham, uma vez mais, a necessidade premente de um mecanismo complementar *e* preventivo da União para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, tal como apresentado pelo Parlamento na sua Resolução de 25 de outubro de 2016;

##### *Alteração*

5. Considera que os últimos desenvolvimentos nas audições em curso, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, do TUE, sublinham, uma vez mais, a necessidade premente de um mecanismo complementar, preventivo *e vinculativo* da União para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais, tal como apresentado pelo Parlamento na sua Resolução de 25 de outubro de 2016;

Or. en

#### **Alteração 49**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 5 – ponto 1 (novo)**

##### *Proposta de resolução*

##### *Alteração*

**(1) Entende que, à luz das explicações do Governo polaco e das conclusões do Parlamento, não existe o risco de a Polónia cometer uma violação grave dos**

*valores enunciados no artigo 2.º do TUE e que o resultado do procedimento contra a Polónia decorrente da proposta da Comissão não apresenta motivos suficientes para concluir da necessidade de um novo mecanismo adicional de avaliação da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais;*

Or. pl

**Alteração 50**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 6**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**6.** *Reitera a sua posição sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, incluindo a necessidade de salvaguardar os direitos dos beneficiários, e insta o Conselho a encetar negociações interinstitucionais o mais rapidamente possível;*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 51**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 6**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**6.** *Reitera a sua posição sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de*

**Suprimido**

*deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, incluindo a necessidade de salvaguardar os direitos dos beneficiários, e insta o Conselho a encetar negociações interinstitucionais o mais rapidamente possível;*

Or. pl

## **Alteração 52**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

### **Proposta de resolução**

**N.º 6**

#### *Proposta de resolução*

6. *Reitera a sua posição sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, incluindo a necessidade de salvaguardar os direitos dos beneficiários, e insta o Conselho a encetar negociações interinstitucionais o mais rapidamente possível;*

#### *Alteração*

6. *Salienta que a condicionalidade do pagamento dos fundos da UE deve basear-se em critérios objetivos e mensuráveis; observa que quaisquer critérios não económicos e políticos criam um risco flagrante de instrumentalização e introduzem incerteza para os beneficiários dos fundos da União; recorda o Parecer n.º 1/2018 do Tribunal de Contas Europeu, que chama expressamente a atenção para o elemento supramencionado e para o risco de perda de financiamento pelos beneficiários dos fundos.*

Or. pl

## **Alteração 53**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń, Birgit Sippel**

### **Proposta de resolução**

**N.º 6-A (novo)**

#### *Proposta de resolução*

#### *Alteração*

**6-A. Reafirma a sua posição sobre a dotação orçamental para o novo programa Direitos e Valores no âmbito do próximo Quadro Financeiro Plurianual e solicita a atribuição de um financiamento adequado às organizações da sociedade civil nacionais e locais, que lhes permita reforçar o apoio das populações à democracia, ao Estado de direito e aos direitos fundamentais nos Estados-Membros, nomeadamente a Polónia;**

Or. en

**Alteração 54**  
**Tomas Tobé**

**Proposta de resolução**  
**N.º 6-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**6-A. Recorda que o Parlamento tem de aprovar o Quadro Financeiro Plurianual; reitera o seu apelo a um mecanismo para proteger o orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros; está preparado para rejeitar qualquer proposta que não cumpra devidamente as normas;**

Or. en

**Alteração 55**  
**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 1**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***Funcionamento do sistema legislativo e***

***Suprimido***

*eleitoral na Polónia*

Or. pl

**Alteração 56**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**

**Subtítulo 2**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Usurpação dos poderes de revisão  
constitucional pelo Parlamento polaco*

*Suprimido*

Or. pl

**Alteração 57**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**

em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**

**Subtítulo 2**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Usurpação dos poderes de revisão  
constitucional pelo Parlamento polaco*

*Suprimido*

Or. pl

**Alteração 58**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**

em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**

**N.º 7**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**7. Denuncia o facto de o Parlamento**

*Suprimido*

*polaco assumir competências em matéria de revisão constitucional, de que não dispunha no âmbito do processo legislativo ordinário, ao adotar a Lei, de 22 de dezembro de 2015, que altera a Lei sobre o Tribunal Constitucional e a Lei, de 22 de julho de 2016, sobre o Tribunal Constitucional, tal como considerado pelo Tribunal Constitucional nos seus Acórdãos de de março, 11 de agosto e 7 de novembro de 2016<sup>17</sup>;*

---

<sup>17</sup> *Ver Parecer da Comissão de Veneza de 14 de outubro de 2016 sobre a Lei de 22 de julho de 2016 sobre o Tribunal Constitucional, Parecer n.º 860/2016, n.º 127; proposta fundamentada da Comissão de 20 de dezembro de 2017, n.º 91 e seguintes.*

Or. pl

#### **Alteração 59**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 8**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**8. Lamenta, além disso, que muitos atos legislativos particularmente sensíveis tenham sido adotados pelo Parlamento polaco numa altura em que a fiscalização constitucional independente das leis já não pode ser efetivamente garantida, tais como a Lei, de 30 de dezembro de 2015, que altera a Lei da Função Pública e determinadas outras leis, a Lei, de 15 de janeiro de 2016, que altera a Lei da Polícia e determinadas outras leis, a Lei, de 28 de janeiro de 2016, do Ministério Público e a Lei, de 28 de janeiro de 2016 - regulamentos de execução da Lei do**

***Suprimido***

*Ministério Público, a Lei, de 18 de março de 2016, que altera a Lei do Provedor de Justiça e determinadas outras leis, a Lei, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional dos Meios de Comunicação Social, a Lei, de 10 de junho de 2016, de combate ao terrorismo e determinadas outras leis, efetuando uma reorganização profunda do sistema judicial<sup>18</sup>;*

---

<sup>18</sup> *Ver proposta fundamentada da Comissão de 20 de dezembro de 2017, n.ºs 112-113.*

Or. pl

**Alteração 60**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 8**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**8.** *Lamenta, além disso, que muitos atos legislativos particularmente sensíveis tenham sido adotados pelo Parlamento polaco numa altura em que a fiscalização constitucional independente das leis já não pode ser efetivamente garantida, tais como a Lei, de 30 de dezembro de 2015, que altera a Lei da Função Pública e determinadas outras leis, a Lei, de 15 de janeiro de 2016, que altera a Lei da Polícia e determinadas outras leis, a Lei, de 28 de janeiro de 2016, do Ministério Público e a Lei, de 28 de janeiro de 2016 - regulamentos de execução da Lei do Ministério Público, a Lei, de 18 de março de 2016, que altera a Lei do Provedor de Justiça e determinadas outras leis, a Lei, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional dos Meios de Comunicação Social, a Lei, de 10 de junho de 2016, de combate ao terrorismo e determinadas outras leis, efetuando uma reorganização*

***Suprimido***



*profunda do sistema judicial*<sup>18</sup>;

---

<sup>18</sup> *Ver proposta fundamentada da Comissão de 20 de dezembro de 2017, n.ºs 112-113.*

Or. pl

### **Alteração 61**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução** **Subtítulo 3**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Utilização de procedimentos legislativos acelerados*

*Suprimido*

Or. pl

### **Alteração 62**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução** **N.º 9**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**9. *Lamenta a utilização frequente de procedimentos legislativos acelerados pelo Parlamento polaco para a adoção de legislação fundamental, que reformula a organização e o funcionamento do sistema judicial, sem consulta significativa das partes interessadas, incluindo a comunidade judiciária***<sup>19</sup>;

*Suprimido*

---

<sup>19</sup> *RECJ, Declaração de Varsóvia de 3 de*

junho de 2016.

Or. pl

**Alteração 63**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 9**

*Proposta de resolução*

9. ***Lamenta*** a utilização frequente de procedimentos legislativos acelerados pelo Parlamento polaco ***para a adoção de legislação fundamental, que reformula a organização e o funcionamento do sistema judicial, sem consulta significativa das partes interessadas, incluindo a comunidade judiciária***<sup>19</sup>;

*Alteração*

9. ***Regista*** a utilização frequente de procedimentos legislativos acelerados pelo Parlamento polaco;

---

<sup>19</sup> ENCJ, Warsaw Declaration of 3 June 2016.

Or. en

**Alteração 64**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 10**

*Proposta de resolução*

10. ***Denuncia o facto de a legislação estar a ser debatida ou mesmo apressada no Parlamento, durante o surto de COVID-19, mas não ligada ao surto de COVID-19, em domínios muito sensíveis como o aborto, a educação sexual, a organização de eleições ou o mandato do Presidente, este último caso exigindo mesmo uma alteração da Constituição; sublinha que esta situação pode constituir***

*Alteração*

***Suprimido***

*um abuso do facto de os cidadãos não poderem organizar-se ou protestar publicamente, o que prejudica gravemente a legitimidade da legislação aprovada;*

Or. en

#### **Alteração 65**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução N.º 10**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**10. Denuncia o facto de a legislação estar a ser debatida ou mesmo apressada no Parlamento, durante o surto de COVID-19, mas não ligada ao surto de COVID-19, em domínios muito sensíveis como o aborto, a educação sexual, a organização de eleições ou o mandato do Presidente, este último caso exigindo mesmo uma alteração da Constituição; sublinha que esta situação pode constituir um abuso do facto de os cidadãos não poderem organizar-se ou protestar publicamente, o que prejudica gravemente a legitimidade da legislação aprovada;**

**Suprimido**

Or. pl

#### **Alteração 66 Beata Kempa**

#### **Proposta de resolução N.º 10**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**10. Denuncia o facto de a legislação estar a ser debatida ou mesmo apressada no Parlamento, durante o surto de**

**10. Salienta que a proposta relativa ao aborto constitui uma iniciativa de cidadania, apresentada em 30 de**

*COVID-19, mas não ligada ao surto de COVID-19, em domínios muito sensíveis como o aborto, a educação sexual, a organização de eleições ou o mandato do Presidente, este último caso exigindo mesmo uma alteração da Constituição; sublinha que esta situação pode constituir um abuso do facto de os cidadãos não poderem organizar-se ou protestar publicamente, o que prejudica gravemente a legitimidade da legislação aprovada;*

*novembro de 2017, e que, nos termos da legislação polaca em vigor, deve ser considerada e apresentada para ação parlamentar;*

Or. pl

#### **Alteração 67**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński, Beata Kempa**

#### **Proposta de resolução N.º 10**

##### *Proposta de resolução*

10. *Denuncia o facto de a legislação estar a ser debatida ou mesmo apressada no Parlamento, durante o surto de COVID-19, mas não ligada ao surto de COVID-19, em domínios muito sensíveis como o aborto, a educação sexual, a organização de eleições ou o mandato do Presidente, este último caso exigindo mesmo uma alteração da Constituição; sublinha que esta situação pode constituir um abuso do facto de os cidadãos não poderem organizar-se ou protestar publicamente, o que prejudica gravemente a legitimidade da legislação aprovada;*

##### *Alteração*

10. *Salienta que a proposta relativa ao aborto constitui uma iniciativa de cidadania, e não governamental, que foi apresentada em 30 de novembro de 2017 por um grupo de, pelo menos, 100 000 pessoas habilitadas e iniciada pelo Comité de Iniciativa Legislativa «Acabar com o Aborto»; recorda que, em conformidade com a legislação em vigor, o projeto foi apresentado para ação parlamentar e está em agenda há mais de dois anos e meio;*

Or. pl

#### **Alteração 68**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Javier Zarzalejos**

#### **Proposta de resolução N.º 10**

*Proposta de resolução*

10. Denuncia o facto de a legislação estar a ser debatida ou mesmo apressada no Parlamento, durante o surto de COVID-19, mas não ligada ao surto de COVID-19, em domínios muito sensíveis como *o aborto*, a educação sexual, a organização de eleições ou o mandato do Presidente, este último caso exigindo mesmo uma alteração da Constituição; sublinha que esta situação pode constituir um abuso do facto de os cidadãos não poderem organizar-se ou protestar publicamente, o que prejudica gravemente a legitimidade da legislação aprovada;

*Alteração*

10. Denuncia o facto de a legislação estar a ser debatida ou mesmo apressada no Parlamento, durante o surto de COVID-19, mas não ligada ao surto de COVID-19, em domínios muito sensíveis como a educação sexual, a organização de eleições ou o mandato do Presidente, este último caso exigindo mesmo uma alteração da Constituição; sublinha que esta situação pode constituir um abuso do facto de os cidadãos não poderem organizar-se ou protestar publicamente, o que prejudica gravemente a legitimidade da legislação aprovada;

Or. en

**Alteração 69**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**

**N.º 10-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***10-A. Recorda que a Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de dezembro de 2013, sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos (2013/2040(INI)) «observa que a formulação e a execução das políticas em matéria de SDSR e de educação sexual nas escolas são da competência dos Estados-Membros»;***

Or. pl

**Alteração 70**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**

em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**

**Subtítulo 4**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**Legislação eleitoral e organização de eleições**

**Suprimido**

Or. pl

**Alteração 71**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 11**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**11. Regista com preocupação a conclusão da OSCE de que os preconceitos dos meios de comunicação social e a retórica intolerante na campanha foram muito inquietantes<sup>20</sup> e que, embora todos os candidatos pudessem fazer campanha livremente, os altos funcionários públicos do Estado utilizaram eventos com financiamento público para passar a mensagem da campanha; regista, além disso, que a posição dominante do partido no poder nos meios de comunicação social públicos aumentou ainda mais a sua vantagem;<sup>21</sup>**

**Suprimido**

---

<sup>20</sup> OSCE/ODIHR, *Declaração de Constatações e Conclusões Preliminares na sequência da sua Missão de Observação Eleitoral Limitada, 14 de outubro de 2019.*

<sup>21</sup> OSCE/ODIHR, *Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral Limitada relativa às eleições legislativas de 13 de outubro de 2019, Varsóvia, 14 de fevereiro de 2020.*

Or. pl

**Alteração 72**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 11**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**11. Regista com preocupação a conclusão da OSCE de que os preconceitos dos meios de comunicação social e a retórica intolerante na campanha foram muito inquietantes<sup>20</sup> e que, embora todos os candidatos pudessem fazer campanha livremente, os altos funcionários públicos do Estado utilizaram eventos com financiamento público para passar a mensagem da campanha; regista, além disso, que a posição dominante do partido no poder nos meios de comunicação social públicos aumentou ainda mais a sua vantagem;<sup>21</sup>**

**Suprimido**

---

<sup>20</sup> OSCE/ODIHR, *Declaração de Constatações e Conclusões Preliminares na sequência da sua Missão de Observação Eleitoral Limitada, 14 de outubro de 2019.*

<sup>21</sup> OSCE/ODIHR, *Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral Limitada relativa às eleições legislativas de 13 de outubro de 2019, Varsóvia, 14 de fevereiro de 2020.*

Or. pl

**Alteração 73**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Isabel Wiseler-Lima**

**Proposta de resolução**  
**N.º 11**

### *Proposta de resolução*

11. Regista com preocupação a conclusão da OSCE de que os preconceitos dos meios de comunicação social e a retórica intolerante na campanha foram muito inquietantes<sup>20</sup> e que, embora todos os candidatos pudessem fazer campanha livremente, os altos funcionários públicos do Estado utilizaram eventos com financiamento público para passar a mensagem da campanha; regista, além disso, que a posição dominante do partido no poder nos meios de comunicação social públicos aumentou ainda mais a sua vantagem<sup>21</sup>;

---

<sup>20</sup> OSCE/ODIHR, Statement of Preliminary Findings and Conclusions after its Limited Election Observation Mission, 14 October 2019.

<sup>21</sup> OSCE/ODIHR, Limited Election Observation Mission Final Report on the parliamentary elections of 13 October 2019, Warsaw, 14 February 2020.

### *Alteração*

11. Regista com preocupação a conclusão da OSCE de que os preconceitos dos meios de comunicação social e a retórica intolerante na campanha ***para as eleições legislativas de outubro de 2019*** foram muito inquietantes<sup>20</sup> e que, embora todos os candidatos pudessem fazer campanha livremente, os altos funcionários públicos do Estado utilizaram eventos com financiamento público para passar a mensagem da campanha; regista, além disso, que a posição dominante do partido no poder nos meios de comunicação social públicos aumentou ainda mais a sua vantagem<sup>21</sup>;

---

<sup>20</sup> OSCE/ODIHR, Statement of Preliminary Findings and Conclusions after its Limited Election Observation Mission, 14 October 2019.

<sup>21</sup> OSCE/ODIHR, Limited Election Observation Mission Final Report on the parliamentary elections of 13 October 2019, Warsaw, 14 February 2020.

Or. en

### **Alteração 74 Beata Kempa**

#### **Proposta de resolução N.º 12**

### *Proposta de resolução*

***12. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a nova Secção de fiscalização extraordinária e dos assuntos públicos do Supremo Tribunal (a seguir designada por «Secção Extraordinária»), composta por uma maioria de juizes nomeados pelo novo Conselho Nacional da Magistratura (CNM) e que corre o risco de não ser considerada um tribunal independente na***

### *Alteração*

***Suprimido***



*avaliação do TJUE, se destinar a confirmar a validade das eleições gerais e locais e analisar os litígios eleitorais; esta situação suscita sérias preocupações no que diz respeito à separação de poderes e ao funcionamento da democracia polaca, na medida em que torna a fiscalização jurisdicional dos litígios eleitorais particularmente vulnerável à influência política<sup>22</sup>;*

---

<sup>22</sup> *Comissão de Veneza, parecer de 8-9 de dezembro de 2017, CDL-AD(2017) 031, n.º 43; Terceira Recomendação (UE) 2017/1520 da Comissão, de 26 de julho de 2017, n.º 135.*

Or. pl

#### **Alteração 75**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução N.º 12**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*12. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a nova Secção de fiscalização extraordinária e dos assuntos públicos do Supremo Tribunal (a seguir designada por «Secção Extraordinária»), composta por uma maioria de juízes nomeados pelo novo Conselho Nacional da Magistratura (CNM) e que corre o risco de não ser considerada um tribunal independente na avaliação do TJUE, se destinar a confirmar a validade das eleições gerais e locais e analisar os litígios eleitorais; esta situação suscita sérias preocupações no que diz respeito à separação de poderes e ao funcionamento da democracia polaca, na medida em que torna a fiscalização jurisdicional dos litígios eleitorais*

*Suprimido*

*particularmente vulnerável à influência política*<sup>22</sup>;

---

<sup>22</sup> *Comissão de Veneza, parecer de 8-9 de dezembro de 2017, CDL-AD(2017) 031, n.º 43; Terceira Recomendação (UE) 2017/1520 da Comissão, de 26 de julho de 2017, n.º 135.*

Or. pl

### Alteração 76

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń**

### Proposta de resolução N.º 12

#### *Proposta de resolução*

12. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a nova Secção de fiscalização extraordinária e dos assuntos públicos do Supremo Tribunal (a seguir designada por «Secção Extraordinária»), composta por uma maioria de juizes nomeados pelo novo Conselho Nacional da Magistratura (CNM) e que corre o risco de não ser considerada um tribunal independente na avaliação do TJUE, se destinar a confirmar a validade das eleições gerais e locais e analisar os litígios eleitorais; esta situação suscita sérias preocupações no que diz respeito à separação de poderes e ao funcionamento da democracia polaca, na medida em que torna a fiscalização jurisdicional dos litígios eleitorais particularmente vulnerável à influência política<sup>22</sup>;

---

<sup>22</sup> Venice Commission, Opinion of 8-9 December 2017, CDL-AD(2017)031, para. 43; Third Commission Recommendation

#### *Alteração*

12. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a nova Secção de fiscalização extraordinária e dos assuntos públicos do Supremo Tribunal (a seguir designada por «Secção Extraordinária»), composta por uma maioria de juizes nomeados pelo novo Conselho Nacional da Magistratura (CNM) e que corre o risco de não ser considerada um tribunal independente na avaliação do TJUE, se destinar a confirmar a validade das eleições gerais e locais e analisar os litígios eleitorais; esta situação suscita sérias preocupações no que diz respeito à separação de poderes e ao funcionamento da democracia polaca, na medida em que torna a fiscalização jurisdicional dos litígios eleitorais particularmente vulnerável à influência política **e pode criar incerteza jurídica quanto à validade de tal fiscalização**<sup>22</sup>;

---

<sup>22</sup> Venice Commission, Opinion of 8-9 December 2017, CDL-AD(2017)031, para. 43; Third Commission Recommendation

(EU) 2017/1520 of 26 July 2017, para. 135.

(EU) 2017/1520 of 26 July 2017, para. 135.

Or. en

## **Alteração 77**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos**

### **Proposta de resolução**

**N.º 12**

#### *Proposta de resolução*

12. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a nova Secção de fiscalização extraordinária e dos assuntos públicos do Supremo Tribunal (a seguir designada por «Secção Extraordinária»), composta por uma maioria de juízes nomeados pelo novo Conselho Nacional da Magistratura (CNM) e que corre o risco de não ser considerada um tribunal independente na avaliação do TJUE, se destinar a confirmar a validade das eleições gerais *e locais* e analisar os litígios eleitorais; esta situação suscita sérias preocupações no que diz respeito à separação de poderes e ao funcionamento da democracia polaca, na medida em que torna a fiscalização jurisdicional dos litígios eleitorais particularmente vulnerável à influência política<sup>22</sup>;

---

<sup>22</sup> Venice Commission, Opinion of 8-9 December 2017, CDL-AD(2017)031, para. 43; Third Commission Recommendation (EU) 2017/1520 of 26 July 2017, para. 135.

#### *Alteração*

12. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a nova Secção de fiscalização extraordinária e dos assuntos públicos do Supremo Tribunal (a seguir designada por «Secção Extraordinária»), composta por uma maioria de juízes nomeados pelo novo Conselho Nacional da Magistratura (CNM) e que corre o risco de não ser considerada um tribunal independente na avaliação do TJUE, se destinar a confirmar a validade das eleições gerais e analisar os litígios eleitorais; esta situação suscita sérias preocupações no que diz respeito à separação de poderes e ao funcionamento da democracia polaca, na medida em que torna a fiscalização jurisdicional dos litígios eleitorais particularmente vulnerável à influência política<sup>22</sup>;

---

<sup>22</sup> Venice Commission, Opinion of 8-9 December 2017, CDL-AD(2017)031, para. 43; Third Commission Recommendation (EU) 2017/1520 of 26 July 2017, para. 135.

Or. en

## **Alteração 78**

**Beata Kempa**

### **Proposta de resolução**

**13. Manifesta a sua preocupação, embora reconhecendo as circunstâncias extraordinárias criadas pela crise sanitária da COVID-19, perante as alterações à legislação eleitoral que estão a ser ponderadas no Parlamento polaco, pouco antes das eleições presidenciais, que alteram a organização prática das eleições dando instruções às pessoas para que votem pelos serviços postais, o que pode impedir as eleições de terem um percurso justo, secreto e equitativo, respeitando o direito à privacidade e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>23</sup> e, além disso, contrariar a jurisprudência do Tribunal Constitucional Polaco; salienta, além disso, que é muito difícil organizar uma verdadeira campanha eleitoral, prestando igual atenção a todos os candidatos e programas e permitindo um autêntico debate público no contexto de uma epidemia<sup>24</sup>;**

**Suprimido**

---

<sup>23</sup> Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

<sup>24</sup> OSCE/ODIHR, Parecer sobre o projeto de diploma relativo às regras especiais para a realização das eleições gerais para Presidente da República da Polónia, encomendado em 2020 (Documento do Senado n.º 99), 27 de abril de 2020.

## **Alteração 79**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução**

**N.º 13**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**13. *Manifesta a sua preocupação, embora reconhecendo as circunstâncias extraordinárias criadas pela crise sanitária da COVID-19, perante as alterações à legislação eleitoral que estão a ser ponderadas no Parlamento polaco, pouco antes das eleições presidenciais, que alteram a organização prática das eleições dando instruções às pessoas para que votem pelos serviços postais, o que pode impedir as eleições de terem um percurso justo, secreto e equitativo, respeitando o direito à privacidade e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>23</sup> e, além disso, contrariar a jurisprudência do Tribunal Constitucional Polaco; salienta, além disso, que é muito difícil organizar uma verdadeira campanha eleitoral, prestando igual atenção a todos os candidatos e programas e permitindo um autêntico debate público no contexto de uma epidemia<sup>24</sup>;***

***Suprimido***

---

<sup>23</sup> *Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).*

<sup>24</sup> *OSCE/ODIHR, Parecer sobre o projeto de diploma relativo às regras especiais para a realização das eleições gerais para Presidente da República da Polónia, encomendado em 2020 (Documento do*

### Alteração 80

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut**

### Proposta de resolução

N.º 13

#### *Proposta de resolução*

13. Manifesta a sua preocupação, embora reconhecendo as circunstâncias extraordinárias criadas pela crise sanitária da COVID-19, perante as alterações à legislação eleitoral que estão a ser ponderadas no Parlamento polaco, pouco antes das eleições presidenciais, que alteram a organização prática das eleições dando instruções às pessoas para que votem pelos serviços postais, o que pode impedir as eleições de terem um percurso justo, secreto e equitativo, respeitando o direito à privacidade e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>23</sup> e, além disso, contrariar a jurisprudência do Tribunal Constitucional Polaco; salienta, além disso, que é muito difícil organizar uma verdadeira campanha eleitoral, prestando igual atenção a todos os candidatos e programas e permitindo um autêntico debate público no contexto de uma epidemia<sup>24</sup>;

---

<sup>23</sup> Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of

#### *Alteração*

13. Manifesta a sua preocupação, embora reconhecendo as circunstâncias extraordinárias criadas pela crise sanitária da COVID-19, perante as alterações à legislação eleitoral que estão a ser ponderadas no Parlamento polaco, pouco antes das eleições presidenciais, que alteram a organização prática das eleições dando instruções às pessoas para que votem pelos serviços postais, o que pode impedir as eleições de terem um percurso justo, secreto e equitativo, respeitando o direito à privacidade e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>23</sup> e, além disso, contrariar a jurisprudência do Tribunal Constitucional Polaco; salienta, além disso, que é muito difícil organizar uma verdadeira campanha eleitoral, prestando igual atenção a todos os candidatos e programas e permitindo um autêntico debate público no contexto de uma epidemia<sup>24</sup>; ***registra com preocupação que as eleições, inicialmente previstas para 10 de maio de 2020, acabaram por ser adiadas sem cumprir os requisitos legais formais;***

---

<sup>23</sup> Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of

such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation) (OJ L 119, 4.5.2016, p. 1).

<sup>24</sup> OSCE/ODIHR, Opinion on the draft act on special rules for conducting the general election of the President of the Republic of Poland ordered in 2020 (Senate Paper No. 99), 27 April 2020.

such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation) (OJ L 119, 4.5.2016, p. 1).

<sup>24</sup> OSCE/ODIHR, Opinion on the draft act on special rules for conducting the general election of the President of the Republic of Poland ordered in 2020 (Senate Paper No. 99), 27 April 2020.

Or. en

### **Alteração 81**

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

### **Proposta de resolução N.º 13**

#### *Proposta de resolução*

13. Manifesta a sua preocupação, embora reconhecendo as circunstâncias extraordinárias criadas pela crise sanitária da COVID-19, perante as alterações à legislação eleitoral que estão a ser ponderadas no Parlamento polaco, pouco antes das eleições presidenciais, que alteram a organização prática das eleições dando instruções às pessoas para que votem pelos serviços postais, o que pode impedir as eleições de terem um percurso justo, secreto e equitativo, respeitando o direito à privacidade e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>23</sup> e, além disso, contrariar a jurisprudência do Tribunal Constitucional Polaco; salienta, além disso, que é muito difícil organizar uma verdadeira campanha eleitoral, prestando igual atenção a todos os candidatos e programas e permitindo um autêntico debate público no contexto de uma epidemia<sup>24</sup>;

#### *Alteração*

13. Manifesta a sua preocupação, embora reconhecendo as circunstâncias extraordinárias criadas pela crise sanitária da COVID-19, perante as alterações à legislação eleitoral que estão a ser ponderadas no Parlamento polaco, pouco antes das eleições presidenciais, que alteram a organização prática das eleições dando instruções às pessoas para que votem pelos serviços postais, o que pode impedir as eleições de terem um percurso justo, secreto e equitativo, respeitando o direito à privacidade e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>23</sup> e, além disso, contrariar a jurisprudência do Tribunal Constitucional Polaco ***produzida quando a fiscalização constitucional ainda era eficaz***; salienta, além disso, que é muito difícil organizar uma verdadeira campanha eleitoral, prestando igual atenção a todos os candidatos e programas e permitindo um autêntico debate público no contexto de uma epidemia<sup>24</sup>;



<sup>23</sup> Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation) (OJ L 119, 4.5.2016, p. 1).

<sup>24</sup> OSCE/ODIHR, Opinion on the draft act on special rules for conducting the general election of the President of the Republic of Poland ordered in 2020 (Senate Paper No. 99), 27 April 2020.

<sup>23</sup> Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation) (OJ L 119, 4.5.2016, p. 1).

<sup>24</sup> OSCE/ODIHR, Opinion on the draft act on special rules for conducting the general election of the President of the Republic of Poland ordered in 2020 (Senate Paper No. 99), 27 April 2020.

Or. en

## Alteração 82 Balázs Hidvéghi

### Proposta de resolução N.º 13

#### *Proposta de resolução*

13. ***Manifesta a sua preocupação, embora reconhecendo*** as circunstâncias extraordinárias criadas pela crise sanitária da COVID-19, ***perante*** as alterações à legislação eleitoral que estão a ser ponderadas no Parlamento polaco, ***pouco antes das eleições presidenciais, que alteram*** a organização prática das eleições dando instruções às pessoas para que votem pelos serviços postais, ***o que pode impedir as eleições de terem um percurso justo, secreto e equitativo, respeitando o direito à privacidade e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>23</sup> e, além disso, contrariar a jurisprudência do Tribunal Constitucional Polaco***; salienta, além disso, que é muito difícil organizar uma verdadeira campanha eleitoral, prestando igual atenção a todos os candidatos e programas e permitindo um autêntico debate público no contexto de uma

#### *Alteração*

13. ***Reconhece*** as circunstâncias extraordinárias criadas pela crise sanitária da COVID-19 ***e, conseqüentemente,*** as alterações à legislação eleitoral que estão a ser ponderadas no Parlamento polaco, que ***poderão alterar*** a organização prática das eleições dando instruções às pessoas para que votem pelos serviços postais; ***observa que a votação pelos serviços postais pode ser uma possibilidade para realizar eleições neste período difícil, embora seja importante ponderar cuidadosamente as suas circunstâncias e retirar conclusões das práticas de outros Estados-Membros que realizaram eleições através dos serviços postais***; salienta, além disso, que é muito difícil organizar uma verdadeira campanha eleitoral, prestando igual atenção a todos os candidatos e programas e permitindo um autêntico debate público no contexto de uma epidemia<sup>24</sup>;



epidemia<sup>24</sup>;

---

<sup>23</sup> Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation) (OJ L 119, 4.5.2016, p. 1).

<sup>24</sup> OSCE/ODIHR, Opinion on the draft act on special rules for conducting the general election of the President of the Republic of Poland ordered in 2020 (Senate Paper No. 99), 27 April 2020.

---

<sup>24</sup> OSCE/ODIHR, Opinion on the draft act on special rules for conducting the general election of the President of the Republic of Poland ordered in 2020 (Senate Paper No. 99), 27 April 2020.

Or. en

### **Alteração 83**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima**

### **Proposta de resolução N.º 13-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***13-A. Observa que a Comissão de Veneza fornece orientações claras sobre a realização de eleições gerais durante situações de emergência pública, incluindo epidemias; manifesta preocupação com o facto de as alterações recentes na lei eleitoral na Polónia não serem compatíveis com o Código de Boas Práticas em Matéria Eleitoral; observa igualmente que, embora este código preveja a possibilidade de mecanismos de votação excepcionais, quaisquer alterações destinadas a introduzir tais mecanismos apenas são admissíveis em conformidade com as melhores práticas europeias e se o princípio do sufrágio universal for garantido; considera que tal não se aplica às alterações no quadro eleitoral que visam as eleições presidenciais agendadas***

para 2020<sup>1-A</sup>;

---

*1-A Comissão de Veneza, Relatório CDL-PI(2020)005rev-e – «Respect for Democracy Human Rights and Rule of Law during States of Emergency - Reflections» (Respeito pela democracia, pelos direitos humanos e pelo Estado de direito em estado de emergência – Reflexões), p. 23.*

Or. en

#### Alteração 84

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

#### Proposta de resolução

##### Título intercalar 6

*Proposta de resolução*

**Reforma do** sistema judicial –  
considerações gerais

*Alteração*

**Alterações no** sistema judicial –  
considerações gerais

Or. en

#### Alteração 85

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

#### Proposta de resolução

##### N.º 14

*Proposta de resolução*

14. Reconhece que a organização **do sistema judicial é** uma competência nacional; reitera que, **mesmo assim**, os juízes nacionais são, **essencialmente**, também juízes europeus, **aplicando o Direito da União, razão pela qual a** União,

*Alteração*

14. Reconhece que, **embora** a organização **da justiça nos Estados-Membros seja** uma competência nacional, **os Estados-Membros têm cumprir as suas obrigações ao abrigo do direito da União no exercício dessa**

incluindo o *TJUE*, *tem de vigiar a independência do poder judicial em todos os Estados-Membros como uma das exigências do Estado de direito e como previsto no TUE*, artigo 19.º, e *na Carta*, artigo 47.º;

*competência, como tem afirmado repetidamente o TJUE*; reitera que os juizes nacionais são também juizes europeus, *pelo que a sua independência é uma preocupação comum para a União*, incluindo o *Tribunal de Justiça*; *insta as autoridades polacas a protegerem e manterem a independência dos tribunais polacos*; *insta a Comissão e o Conselho a tomarem todas as medidas necessárias para assegurar que os tribunais polacos continuam a ser independentes e capazes de garantir uma proteção jurisdicional efetiva conforme exigido pelo TUE*, artigo 19.º, e *pela Carta*, artigo 47.º;

Or. en

## **Alteração 86** **Beata Kempa**

### **Proposta de resolução** **N.º 14**

#### *Proposta de resolução*

14. Reconhece que a organização do sistema judicial é uma competência nacional; *reitera que, mesmo assim, os juizes nacionais são, essencialmente, também juizes europeus, aplicando o Direito da União, razão pela qual a União, incluindo o TJUE, tem de vigiar a independência do poder judicial em todos os Estados-Membros como uma das exigências do Estado de direito e como previsto no TUE*, artigo 19.º, e *na Carta*, artigo 47.º;

#### *Alteração*

14. Reconhece que a organização do sistema judicial é uma competência nacional;

Or. pl

## **Alteração 87** **Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński** em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos **Patryk Jaki**

**Proposta de resolução  
N.º 14**

*Proposta de resolução*

14. Reconhece que a organização do sistema judicial é uma competência nacional; reitera que, **mesmo assim**, os juízes nacionais são, essencialmente, também juízes europeus, aplicando o Direito da União, **razão pela qual** a União, incluindo o TJUE, tem **de vigiar** a independência do poder judicial **em todos os** Estados-Membros **como uma das exigências do Estado de direito e como previsto no TUE, artigo 19.º, e na Carta, artigo 47.º**;

*Alteração*

14. Reconhece que a organização do sistema judicial é uma competência nacional; reitera que os juízes nacionais são, essencialmente, também juízes europeus, aplicando o Direito da União, **enquanto** a União, incluindo o TJUE, **não** tem **competência para se pronunciar sobre** a independência do poder judicial **nos** Estados-Membros;

Or. pl

**Alteração 88**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń, Birgit Sippel**

**Proposta de resolução  
N.º 15**

*Proposta de resolução*

15. Relembra que as leis relativas ao Tribunal Constitucional, aprovadas em 22 de dezembro de 2015 e 22 de julho de 2016, afetaram gravemente a independência e a legitimidade do Tribunal Constitucional e foram, **por conseguinte**, declaradas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional, em 9 de março de 2016 e 11 de agosto de 2016, respetivamente; relembra que esses acórdãos não foram publicados na altura nem executados pelas autoridades polacas; lamenta seriamente a ausência de fiscalização constitucional independente e eficaz na Polónia<sup>25</sup>; convida a Comissão a ponderar a instauração de um processo por infração

*Alteração*

15. Relembra que as leis relativas ao Tribunal Constitucional, aprovadas em 22 de dezembro de 2015 e 22 de julho de 2016, **bem como o pacote de três leis adotado no final de 2016**, afetaram gravemente a independência e a legitimidade do Tribunal Constitucional e **que as duas primeiras leis** foram declaradas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional, em 9 de março de 2016 e 11 de agosto de 2016, respetivamente; relembra que esses acórdãos não foram publicados na altura nem executados pelas autoridades polacas; lamenta seriamente a ausência de fiscalização constitucional independente e eficaz na Polónia **desde a**

relativamente à legislação sobre o Tribunal Constitucional;

*entrada em vigor das alterações legislativas supramencionadas*<sup>25</sup>; convida a Comissão a ponderar a instauração de um processo por infração relativamente à legislação sobre o Tribunal Constitucional;

---

<sup>25</sup> Venice Commission Opinion of 14-15 October 2016, para. 128; UN, Human Rights Committee, Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 31 October 2016, paras 7-8; Commission Recommendation (EU) 2017/1520.

---

<sup>25</sup> Venice Commission Opinion of 14-15 October 2016, para. 128; UN, Human Rights Committee, Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 31 October 2016, paras 7-8; Commission Recommendation (EU) 2017/1520.

Or. en

## **Alteração 89**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução N.º 15**

#### *Proposta de resolução*

15. *Relembra* que *as leis relativas ao Tribunal Constitucional, aprovadas em 22 de dezembro de 2015 e 22 de julho de 2016, afetaram gravemente a independência e a legitimidade do Tribunal Constitucional e foram, por conseguinte, declaradas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional, em 9 de março de 2016 e 11 de agosto de 2016, respetivamente; relembra* que *esses acórdãos não foram publicados na altura nem executados pelas autoridades polacas; lamenta seriamente a ausência de fiscalização constitucional independente e eficaz na Polónia*<sup>25</sup>; *convida a Comissão a ponderar a instauração de um processo por infração relativamente à legislação sobre o Tribunal Constitucional;*

#### *Alteração*

15. *Considera* que *a apreciação da natureza jurídica das declarações do Tribunal Constitucional de 9 de março de 2016 e de 11 de agosto de 2016 sobre a inconstitucionalidade das leis relativas ao Tribunal Constitucional não é da competência da União e que, à luz dos desenvolvimentos legislativos subsequentes e da jurisprudência do Tribunal Constitucional, estas declarações têm um valor histórico que torna supérfluo* ponderar a instauração de um processo por infração relativamente às *disposições* sobre o Tribunal Constitucional;

---

<sup>25</sup> *Parecer da Comissão de Veneza, de 14-15 de outubro de 2016, n.º 128; Comité dos Direitos Humanos da ONU, Observações finais sobre o sétimo relatório periódico da Polónia, 31 de outubro de 2016, n.ºs 7-8; Recomendação (UE) 2017/1520 da Comissão.*

Or. pl

### Alteração 90

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

### Proposta de resolução N.º 15

#### *Proposta de resolução*

15. Relembra que as leis relativas ao Tribunal Constitucional, aprovadas em 22 de dezembro de 2015 e 22 de julho de 2016, afetaram gravemente a independência e a legitimidade do Tribunal Constitucional e foram, por conseguinte, declaradas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional, em 9 de março de 2016 e 11 de agosto de 2016, respetivamente; relembra que esses acórdãos não foram publicados *na altura* nem executados pelas autoridades polacas; lamenta seriamente a ausência de fiscalização constitucional independente e eficaz na Polónia<sup>25</sup>; convida a Comissão a ponderar a instauração de um processo por infração relativamente à legislação sobre o Tribunal Constitucional;

#### *Alteração*

15. Relembra que as leis relativas ao Tribunal Constitucional, aprovadas em 22 de dezembro de 2015 e 22 de julho de 2016, afetaram gravemente a independência e a legitimidade do Tribunal Constitucional e foram, por conseguinte, declaradas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional, em 9 de março de 2016 e 11 de agosto de 2016, respetivamente; relembra que esses acórdãos não foram publicados nem executados pelas autoridades polacas; lamenta seriamente a ausência de fiscalização constitucional independente e eficaz na Polónia<sup>25</sup>; convida a Comissão a ponderar a instauração de um processo por infração relativamente à legislação sobre o Tribunal Constitucional, *à sua atual composição ilegal e à forma ativa como este órgão jurisdicional entrava o cumprimento da decisão prejudicial do Tribunal de Justiça de 19 de novembro de 2019*;

---

<sup>25</sup> Venice Commission Opinion of 14-15 October 2016, para. 128; UN, Human

---

<sup>25</sup> Venice Commission Opinion of 14-15 October 2016, para. 128; UN, Human

Rights Committee, Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 31 October 2016, paras 7-8; Commission Recommendation (EU) 2017/1520.

Rights Committee, Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 31 October 2016, paras 7-8; Commission Recommendation (EU) 2017/1520.

Or. en

### Alteração 91

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń**

### Proposta de resolução N.º 16

#### *Proposta de resolução*

16. Relembra que, já em 2017, alterações no método de nomeação dos candidatos para o cargo de Primeiro Presidente do Supremo Tribunal privaram a participação dos juizes do Supremo Tribunal no processo de seleção de qualquer efeito significativo **e colocaram a decisão nas mãos do Presidente da República**; denuncia que as recentes alterações à Lei do Supremo Tribunal reduzem ainda mais a participação dos juizes no processo de seleção do Primeiro Presidente do Supremo Tribunal, introduzindo um cargo de Primeiro Presidente ad interim nomeado pelo Presidente da República e reduzindo o quórum na terceira ronda para 32 dos 120 juizes apenas, abandonando, assim, efetivamente o modelo de partilha do poder entre o Presidente e a comunidade judiciária, consagrado no artigo 183.º, n.º 3, da Constituição Polaca<sup>26</sup>;

#### *Alteração*

16. Relembra que, já em 2017, alterações no método de nomeação dos candidatos para o cargo de Primeiro Presidente do Supremo Tribunal privaram a participação dos juizes do Supremo Tribunal no processo de seleção de qualquer efeito significativo; denuncia que as recentes alterações à Lei do Supremo Tribunal reduzem ainda mais a participação dos juizes no processo de seleção do Primeiro Presidente do Supremo Tribunal, introduzindo um cargo de Primeiro Presidente ad interim nomeado pelo Presidente da República e reduzindo o quórum na terceira ronda para 32 dos 120 juizes apenas, abandonando, assim, efetivamente o modelo de partilha do poder entre o Presidente e a comunidade judiciária, consagrado no artigo 183.º, n.º 3, da Constituição Polaca<sup>26</sup>; **observa com preocupação as irregularidades em torno da nomeação do Primeiro Presidente ad interim e as suas ações subsequentes; assinala que, em 25 de maio de 2020, o Presidente da República da Polónia não escolheu o candidato com maior apoio entre os juizes do Supremo Tribunal para Primeiro Presidente ad interim;**



---

<sup>26</sup> Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, CDL-PI(2020)002, paras 51-55.

---

<sup>26</sup> Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, CDL-PI(2020)002, paras 51-55.

Or. en

## **Alteração 92**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução N.º 16**

#### *Proposta de resolução*

16. ***Relembra que, já em 2017,*** alterações no método de nomeação dos candidatos para o cargo de Primeiro Presidente do Supremo Tribunal ***privaram*** a participação ***dos*** juízes do Supremo Tribunal no processo de seleção ***de qualquer efeito significativo e colocaram a decisão nas mãos*** do Presidente da República; ***denuncia que as recentes alterações à Lei do Supremo Tribunal reduzem ainda mais a participação dos juízes no processo de seleção do Primeiro Presidente do Supremo Tribunal, introduzindo um cargo de Primeiro Presidente ad interim nomeado pelo Presidente da República e reduzindo o quórum na terceira ronda para 32 dos 120 juízes apenas, abandonando, assim, efetivamente o modelo de partilha do poder entre o Presidente e a comunidade judiciária, consagrado no artigo 183.º, n.º 3, da Constituição Polaca***<sup>26</sup>;

---

<sup>26</sup> ***Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, CDL-PI(2020)002, n.os 51-55.***

#### *Alteração*

16. ***Reconhece que as alterações no método de nomeação dos candidatos para o cargo de Primeiro Presidente do Supremo Tribunal têm em conta a participação de juízes do Supremo Tribunal no processo de seleção, enquanto o papel do Presidente da República da Polónia neste processo é compatível com o princípio dos controlos e equilíbrios governamentais; reconhece que a introdução do cargo de juiz ad interim do Supremo Tribunal, com as funções de Primeiro Presidente do Supremo Tribunal constitui uma solução sistémica destinada a assegurar a realização da eleição do Primeiro Presidente do Supremo Tribunal em boas condições e sem atrasos indevidos;***



**Alteração 93****Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos****Proposta de resolução****N.º 16***Proposta de resolução*

16. Relembra que, já em 2017, alterações no método de nomeação dos candidatos para o cargo de Primeiro Presidente do Supremo Tribunal privaram a participação dos juízes do Supremo Tribunal no processo de seleção de qualquer efeito significativo e colocaram a decisão nas mãos do Presidente da República; denuncia que as recentes alterações à Lei do Supremo Tribunal reduzem ainda mais a participação dos juízes no processo de seleção do Primeiro Presidente do Supremo Tribunal, introduzindo um cargo de Primeiro Presidente ad interim nomeado pelo Presidente da República e reduzindo o quórum na terceira ronda para 32 dos **120** juízes apenas, abandonando, assim, efetivamente o modelo de partilha do poder entre o Presidente e a comunidade judiciária, consagrado no artigo 183.º, n.º 3, da Constituição Polaca<sup>26</sup>;

---

<sup>26</sup> Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, CDL-PI(2020)002, paras 51-55.

*Alteração*

16. Relembra que, já em 2017, alterações no método de nomeação dos candidatos para o cargo de Primeiro Presidente do Supremo Tribunal privaram a participação dos juízes do Supremo Tribunal no processo de seleção de qualquer efeito significativo e colocaram a decisão nas mãos do Presidente da República; denuncia que as recentes alterações à Lei do Supremo Tribunal reduzem ainda mais a participação dos juízes no processo de seleção do Primeiro Presidente do Supremo Tribunal, introduzindo um cargo de Primeiro Presidente ad interim nomeado pelo Presidente da República e reduzindo o quórum na terceira ronda para 32 dos **125** juízes apenas, abandonando, assim, efetivamente o modelo de partilha do poder entre o Presidente e a comunidade judiciária, consagrado no artigo 183.º, n.º 3, da Constituição Polaca<sup>26</sup>;

---

<sup>26</sup> Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, CDL-PI(2020)002, paras 51-55.

*(O número de juízes do Supremo Tribunal foi aumentado de 120 para 125 nos termos da Portaria do Presidente da República da Polónia, de 3 de junho de 2019, que altera o regulamento pertinente relativo ao Supremo Tribunal.)*

**Alteração 94**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters**

**Proposta de resolução**

**N.º 16-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*16-A. Observa que, após o final do mandato do Primeiro Presidente do Supremo Tribunal, em abril de 2020, o Presidente da Polónia nomeou como Primeiro Presidente interino do Supremo Tribunal um juiz de duvidosa independência e imparcialidade; assinala que o referido Presidente interino, bem como o seu sucessor, também nomeado juiz do Supremo Tribunal pelo novo CNM, foram responsáveis por organizar a eleição de candidatos para o próximo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal realizada pela Assembleia Geral do Supremo Tribunal;*

Or. en

**Alteração 95**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Tomas Tobé, Javier Zarzalejos, Isabel Wiseler-Lima**

**Proposta de resolução**

**N.º 16-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*16-B. Manifesta profunda preocupação com o facto de o processo de eleição dos candidatos não ter cumprido o regulamento interno do Supremo Tribunal e ter violado normas básicas de deliberação entre os membros da Assembleia Geral; expressa igualmente preocupação com os relatos de tentativas, por parte dos presidentes interinos, de*

*inibir o diálogo entre os juízes que participaram na eleição e de alegadas tentativas de manipular a votação na Assembleia Geral;*

Or. en

**Alteração 96**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima**

**Proposta de resolução**

**N.º 16-C (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*16-C. Constatada com preocupação que as dúvidas sobre a validade do processo de eleição na Assembleia Geral, bem como sobre a imparcialidade e independência dos presidentes interinos durante o processo de eleição, podem comprometer a legitimidade do novo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal nomeado pelo Presidente da Polónia em 25 de maio de 2020 e, conseqüentemente, pôr em causa a independência do Supremo Tribunal;*

Or. en

**Alteração 97**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters**

**Proposta de resolução**

**N.º 16-D (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*16-D. Lamenta que, em 25 de maio de 2020, o Presidente da Polónia tenha nomeado o novo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal apesar de a Assembleia Geral do Supremo Tribunal ainda não ter*

*transmitido oficialmente uma lista de candidatos ao Presidente, conforme exigido pelo artigo 183.º da Constituição polaca, o que compromete ainda mais a separação de poderes e afeta negativamente a legitimidade do novo Primeiro Presidente do Supremo Tribunal; recorda que o Presidente da Polónia cometeu uma violação semelhante da lei quando nomeou o Presidente do Tribunal Constitucional;*

Or. en

### **Alteração 98**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução**

**N.º 17**

#### *Proposta de resolução*

17. *Partilha a preocupação da Comissão de que o poder do Presidente da República (e, nalguns casos, também do Ministro da Justiça) de exercer influência sobre processos disciplinares contra juízes do Supremo Tribunal, nomeando um responsável em matéria disciplinar que examinará o processo, excluindo o responsável em matéria disciplinar do Supremo Tribunal de um processo em curso, pode contrariar o princípio da separação de poderes e afetar a independência judicial;*

#### *Alteração*

17. *Reconhece que os poderes do Presidente da República da Polónia de nomear um responsável em matéria disciplinar para processos disciplinares contra juízes do Supremo Tribunal fazem parte do mecanismo de controlos e equilíbrios governamentais;*

---

<sup>27</sup> *Ver proposta fundamentada da Comissão de 20 de dezembro de 2017, COM(2017) 835, n.º 133. Ver igualmente OSCE-ODIHR, Parecer relativo a determinadas disposições do projeto de lei sobre o Supremo Tribunal da Polónia (em 26 de setembro de 2017), 13 de novembro de 2017, p. 33.*

## **Alteração 99**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução N.º 18**

#### *Proposta de resolução*

18. ***Relembra*** que o TJUE considerou, no seu Acórdão de 24 de junho de 2019, que a redução da idade de reforma dos juízes do Supremo Tribunal é contrária ao Direito da União e viola o princípio da inamovibilidade dos juízes e, portanto, o princípio da independência judicial, depois de ter acedido, anteriormente, ao pedido da Comissão de medidas provisórias sobre o assunto, por Despacho de 17 de dezembro de 2018<sup>29</sup>; regista que as autoridades polacas aprovaram uma alteração à Lei do Supremo Tribunal, a fim de dar cumprimento ao Despacho do TJUE, único caso até ao momento em que anularam uma reforma do sistema judicial na sequência de uma decisão do TJUE;

---

<sup>28</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça, de 24 de junho de 2019, Comissão contra Polónia, processo C-619/18, ECLI:EU:C:2019:531.

<sup>29</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça, de 17 de dezembro de 2018, Comissão contra Conselho, processo C-619/18, ECLI:EU:C:2018:1021.

#### *Alteração*

18. ***Observa*** que as autoridades polacas adotaram uma alteração à lei sobre o Supremo Tribunal a fim de dar cumprimento a uma ordem do TJUE, facto que é considerado uma prova da vontade das autoridades polacas de cooperarem e dialogarem com as instituições da UE, nomeadamente na reforma do sistema judicial subsequente à decisão do TJUE, apesar de este domínio ser da competência exclusiva dos Estados-Membros;

## **Alteração 100**

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite**

**Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

**Proposta de resolução  
N.º 18**

*Proposta de resolução*

18. Relembra que o TJUE considerou, no seu Acórdão de 24 de junho de 2019<sup>28</sup>, que a redução da idade de reforma dos juizes do Supremo Tribunal é contrária ao Direito da União e viola o princípio da inamovibilidade dos juizes e, portanto, o princípio da independência judicial, depois de ter acedido, anteriormente, ao pedido da Comissão de medidas provisórias sobre o assunto, por Despacho de 17 de dezembro de 2018<sup>29</sup>; regista que as autoridades polacas aprovaram uma alteração à Lei do Supremo Tribunal, a fim de dar cumprimento ao Despacho do TJUE, único caso até ao momento em que anularam **uma reforma do** sistema judicial na sequência de uma decisão do TJUE;

---

<sup>28</sup> Judgment of the Court of Justice of 24 June 2019, Commission v Poland, C-619/18, ECLI:EU:C:2019:531.

<sup>29</sup> Order of the Court of Justice of 17 December 2018, Commission v Poland, C-619/18 R, ECLI:EU:C:2018:1021.

*Alteração*

18. Relembra que o TJUE considerou, no seu Acórdão de 24 de junho de 2019<sup>28</sup>, que a redução da idade de reforma dos juizes do Supremo Tribunal é contrária ao Direito da União e viola o princípio da inamovibilidade dos juizes e, portanto, o princípio da independência judicial, depois de ter acedido, anteriormente, ao pedido da Comissão de medidas provisórias sobre o assunto, por Despacho de 17 de dezembro de 2018<sup>29</sup>; regista que as autoridades polacas aprovaram uma alteração à Lei do Supremo Tribunal, a fim de dar cumprimento ao Despacho do TJUE, único caso até ao momento em que anularam **alterações no** sistema judicial na sequência de uma decisão do TJUE;

---

<sup>28</sup> Judgment of the Court of Justice of 24 June 2019, Commission v Poland, C-619/18, ECLI:EU:C:2019:531.

<sup>29</sup> Order of the Court of Justice of 17 December 2018, Commission v Poland, C-619/18 R, ECLI:EU:C:2018:1021.

Or. en

**Alteração 101**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução  
N.º 19**

*Proposta de resolução*

19. **Relembra que, em 2017, foram**

PE652.541v01-00

*Alteração*

19. **Frisa que a organização e a**

62/162

AM\1206319PT.docx

*criadas duas novas secções do Supremo Tribunal, nomeadamente a Secção Disciplinar e a Secção Extraordinária, que foram providas de novos juízes nomeados pelo novo CNM e incumbidos de poderes especiais - incluindo o poder da Secção Extraordinária de anular os acórdãos dos tribunais inferiores ou do próprio Supremo Tribunal, através de uma revisão extraordinária, e o poder da Secção Disciplinar de disciplinar outros juízes (Supremo Tribunal), criando de facto «um Supremo Tribunal dentro do Supremo Tribunal»<sup>30</sup>;*

*estrutura do sistema judicial são da exclusiva responsabilidade dos Estados-Membros;*

---

<sup>30</sup> OSCE-ODIHR, *Parecer de 13 de novembro de 2017*, p. 7-20; *Comissão de Venezuela, Parecer de 8-9 de dezembro de 2017*, n.º 43; *Recomendação (UE) 2018/103*, n.º 25; *GRECO, Adenda ao Relatório da Quarta Ronda de Avaliação sobre a Polónia (artigo 34.º) de 18-22 de junho de 2018*, n.º 31; *Comissão de Venezuela e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020*, n.º 8.

Or. pl

## **Alteração 102**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń**

### **Proposta de resolução**

**N.º 19**

#### *Proposta de resolução*

19. Relembra que, em 2017, foram criadas duas novas secções do Supremo Tribunal, nomeadamente a Secção Disciplinar e a Secção Extraordinária, que foram providas de novos juízes nomeados pelo novo CNM e incumbidos de poderes especiais - incluindo o poder da Secção

#### *Alteração*

19. Relembra que, em 2017, foram criadas duas novas secções do Supremo Tribunal, nomeadamente a Secção Disciplinar e a Secção Extraordinária, que foram providas de novos juízes nomeados pelo novo CNM e incumbidos de poderes especiais - incluindo o poder da Secção

Extraordinária de anular os acórdãos dos tribunais inferiores ou do próprio Supremo Tribunal, através de uma revisão extraordinária, e o poder da Secção Disciplinar de disciplinar outros juízes (Supremo Tribunal), criando de facto «um Supremo Tribunal dentro do Supremo Tribunal»;<sup>30</sup>

---

<sup>30</sup> OSCE-ODIHR, Opinion of 13 November 2017, p. 7-20; Venice Commission, Opinion of 8-9 December 2017, para. 43; Recommendation (EU) 2018/103, para. 25; GRECO, Addendum to the Fourth Round Evaluation Report on Poland (Rule 34) of 18-22 June 2018, para. 31; Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, para. 8.

Extraordinária de anular os acórdãos dos tribunais inferiores ou do próprio Supremo Tribunal, através de uma revisão extraordinária, e o poder da Secção Disciplinar de disciplinar outros juízes *do* Supremo Tribunal *e de tribunais comuns*, criando de facto «um Supremo Tribunal dentro do Supremo Tribunal»;<sup>30</sup>

---

<sup>30</sup> OSCE-ODIHR, Opinion of 13 November 2017, p. 7-20; Venice Commission, Opinion of 8-9 December 2017, para. 43; Recommendation (EU) 2018/103, para. 25; GRECO, Addendum to the Fourth Round Evaluation Report on Poland (Rule 34) of 18-22 June 2018, para. 31; Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, para. 8.

Or. en

### **Alteração 103**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos**

#### **Proposta de resolução N.º 19**

##### *Proposta de resolução*

19. Relembra que, em **2017**, foram criadas duas novas secções do Supremo Tribunal, nomeadamente a Secção Disciplinar e a Secção Extraordinária, que foram providas de novos juízes nomeados pelo novo CNM e incumbidos de poderes especiais - incluindo o poder da Secção Extraordinária de anular os acórdãos dos tribunais inferiores ou do próprio Supremo Tribunal, através de uma revisão extraordinária, e o poder da Secção Disciplinar de disciplinar outros juízes (Supremo Tribunal), criando de facto «um Supremo Tribunal dentro do Supremo Tribunal»;<sup>30</sup>

##### *Alteração*

19. Relembra que, em **2018**, foram criadas duas novas secções do Supremo Tribunal, nomeadamente a Secção Disciplinar e a Secção Extraordinária, que foram providas de novos juízes nomeados pelo novo CNM e incumbidos de poderes especiais - incluindo o poder da Secção Extraordinária de anular os acórdãos dos tribunais inferiores ou do próprio Supremo Tribunal, através de uma revisão extraordinária, e o poder da Secção Disciplinar de disciplinar outros juízes (Supremo Tribunal), criando de facto «um Supremo Tribunal dentro do Supremo Tribunal»;<sup>30</sup>



---

<sup>30</sup> OSCE-ODIHR, Opinion of 13 November 2017, p. 7-20; Venice Commission, Opinion of 8-9 December 2017, para. 43; Recommendation (EU) 2018/103, para. 25; GRECO, Addendum to the Fourth Round Evaluation Report on Poland (Rule 34) of 18-22 June 2018, para. 31; Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, para. 8.

---

<sup>30</sup> OSCE-ODIHR, Opinion of 13 November 2017, p. 7-20; Venice Commission, Opinion of 8-9 December 2017, para. 43; Recommendation (EU) 2018/103, para. 25; GRECO, Addendum to the Fourth Round Evaluation Report on Poland (Rule 34) of 18-22 June 2018, para. 31; Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, para. 8.

*(A nova Lei do Supremo Tribunal foi adotada em dezembro de 2017, mas, do ponto de vista organizacional, as duas novas câmaras foram criadas e começaram a deliberar no final de 2018. As primeiras nomeações para juizes na nova câmara do Supremo Tribunal foram decididas pelo Presidente Andrzej Duda em 20 de setembro de 2018 e 10 de outubro de 2018.)*

Or. en

#### **Alteração 104**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução N.º 20**

##### *Proposta de resolução*

**20. Relembra que, no seu Acórdão de 19 de novembro de 2019<sup>31</sup>, o TJUE, em resposta a um pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Supremo Tribunal (Secção de Direito do Trabalho e Segurança Social, a seguir designada por «Secção do Trabalho»), relativo à Secção Disciplinar do Supremo Tribunal, determinou que os tribunais nacionais têm a obrigação de não tomar em consideração as disposições do Direito nacional que reservam a competência**

##### *Alteração*

**Suprimido**

*para conhecer de um processo em que o Direito da União pode ser aplicado a um organismo que não cumpre os requisitos de independência e de imparcialidade;*

---

<sup>31</sup> *Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de novembro de 2019, A.K. e outros/Sąd Najwyższy, C-585/18, C-624/18 e C-625/18, ECLI:EU:C:2019:982.*

Or. pl

### **Alteração 105**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução N.º 21**

#### *Proposta de resolução*

21. Observa que o *Supremo Tribunal (Secção do Trabalho) concluiu, posteriormente, no seu Acórdão de 5 de dezembro de 2019 que a Secção Disciplinar não preenche os requisitos de um tribunal independente e imparcial, e que o Supremo Tribunal (Secções Civil, Penal e do Trabalho) aprovou uma Resolução em 23 de janeiro de 2020, reiterando que a Secção Disciplinar não é um tribunal devido à falta de independência e, por conseguinte, as suas decisões são consideradas nulas e sem efeito; observa com grande preocupação que as autoridades polacas declararam que essas decisões não têm qualquer significado jurídico no que respeita à continuação do funcionamento da Secção Disciplinar e do CNM, e que o Tribunal Constitucional «suspendeu» a Resolução de 23 de janeiro de 2020, criando uma perigosa dualidade no sistema judicial da Polónia e, além disso, desafiando abertamente o primado do Direito da*

#### *Alteração*

21. Observa que o acórdão *do Tribunal Constitucional clarificou a controvérsia sobre a Secção Disciplinar do Supremo Tribunal e alertou para o perigo de dualidade judicial na Polónia;*

*União e o estatuto conferido ao TJUE pelo artigo 19.º, n.º 1, do TUE*<sup>32</sup>;

<sup>32</sup> *Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.º 38.*

Or. pl

### **Alteração 106**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń**

### **Proposta de resolução N.º 21**

#### *Proposta de resolução*

21. Observa que o Supremo Tribunal (Secção do Trabalho) concluiu, posteriormente, no seu Acórdão de 5 de dezembro de 2019 que a Secção Disciplinar não preenche os requisitos de um tribunal independente e imparcial, e que o Supremo Tribunal (Secções Civil, Penal e do Trabalho) aprovou uma Resolução em 23 de janeiro de 2020, reiterando que a Secção Disciplinar não é um tribunal devido à falta de independência e, por conseguinte, as suas decisões são consideradas nulas e sem efeito; observa com grande preocupação que as autoridades polacas declararam que essas decisões não têm qualquer significado jurídico no que respeita à continuação do funcionamento da Secção Disciplinar e do CNM, e que o Tribunal Constitucional «suspendeu» a Resolução de 23 de janeiro de 2020, criando uma perigosa dualidade no sistema judicial da Polónia e, além disso, desafiando abertamente o primado do Direito da União e o estatuto conferido ao TJUE pelo artigo 19.º, n.º 1, do TUE<sup>32</sup>;

#### *Alteração*

21. Observa que o Supremo Tribunal (Secção do Trabalho) concluiu, posteriormente, no seu Acórdão de 5 de dezembro de 2019 que a Secção Disciplinar não preenche os requisitos de um tribunal independente e imparcial, e que o Supremo Tribunal (Secções Civil, Penal e do Trabalho) aprovou uma Resolução em 23 de janeiro de 2020, reiterando que a Secção Disciplinar não é um tribunal devido à falta de independência e, por conseguinte, as suas decisões são consideradas nulas e sem efeito; observa com grande preocupação que as autoridades polacas declararam que essas decisões não têm qualquer significado jurídico no que respeita à continuação do funcionamento da Secção Disciplinar e do CNM, e que o Tribunal Constitucional «suspendeu» a Resolução de 23 de janeiro de 2020, criando uma perigosa dualidade no sistema judicial da Polónia e, além disso, desafiando abertamente o primado do Direito da União e o estatuto conferido ao TJUE pelo artigo 19.º, n.º 1, do TUE, **na medida em que limita a eficácia e a aplicação da decisão**

*do TJUE de 19 de novembro de 2019*<sup>32</sup>;

---

<sup>32</sup> Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, para. 38.

---

<sup>32</sup> Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, para. 38.

Or. en

## **Alteração 107** **Terry Reintke**

### **Proposta de resolução** **N.º 22**

#### *Proposta de resolução*

22. Regista o Despacho do TJUE, de 8 de abril de 2020<sup>33</sup>, incumbindo a Polónia de suspender imediatamente a aplicação das disposições nacionais relativas aos poderes da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal, e insta as autoridades polacas a aplicarem rapidamente o acórdão; insta a Comissão a iniciar, com carácter de urgência, processos por infração relacionados com as disposições nacionais relativas aos poderes da Secção Extraordinária, visto que a sua composição apresenta as mesmas falhas que a Secção Disciplinar;

---

<sup>33</sup> Order of the Court of Justice of 8 April 2020, Commission v Poland, C-791/19 R, ECLI:EU:C:2020:277.

#### *Alteração*

22. Regista o Despacho do TJUE, de 8 de abril de 2020<sup>33</sup>, incumbindo a Polónia de suspender imediatamente a aplicação das disposições nacionais relativas aos poderes da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal, e insta as autoridades polacas a aplicarem rapidamente o acórdão; insta a Comissão a **apresentar um pedido adicional para que a Polónia seja condenada ao pagamento de uma coima, uma vez que não cumpriu totalmente as medidas provisórias determinadas; insta a Comissão a** iniciar, com carácter de urgência, processos por infração relacionados com as disposições nacionais relativas aos poderes da Secção Extraordinária, visto que a sua composição apresenta as mesmas falhas que a Secção Disciplinar;

---

<sup>33</sup> Order of the Court of Justice of 8 April 2020, Commission v Poland, C-791/19 R, ECLI:EU:C:2020:277.

Or. en

## **Alteração 108**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 22**

*Proposta de resolução*

22. Regista o Despacho do TJUE, de 8 de abril de 2020<sup>33</sup>, incumbindo a Polónia de suspender imediatamente a aplicação das disposições nacionais relativas aos poderes da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal, *e insta as autoridades polacas a aplicarem rapidamente* o acórdão; *insta a Comissão a iniciar, com carácter de urgência, processos por infração relacionados com as disposições nacionais relativas aos poderes da Secção Extraordinária, visto que a sua composição apresenta as mesmas falhas que a Secção Disciplinar;*

*Alteração*

22. Regista o Despacho do TJUE, de 8 de abril de 2020/[I], incumbindo a Polónia de suspender imediatamente a aplicação das disposições nacionais relativas aos poderes da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal; *toma nota das informações fornecidas pelas autoridades polacas sobre a aplicação tempestiva e dentro do prazo do acórdão, em conexão com o Despacho n.º 55/2020 do Primeiro Presidente em exercício do Supremo Tribunal relativo à aplicação do acórdão do TJUE; Despacho do Tribunal de Justiça de 8 de abril de 2020, Comissão/Polónia, C-791/19 R, ECLI:EU:C:2020:277.*

---

<sup>33</sup> *Acórdão do Tribunal de Justiça, de 8 de abril de 2020, Comissão/Polónia, C-791/19 R, ECLI:EU:C:2020:277.*

Or. pl

**Alteração 109**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 23**

*Proposta de resolução*

23. Relembra que compete aos Estados-Membros criarem um conselho do poder judicial, *mas que, onde esse conselho esteja estabelecido,* a sua

*Alteração*

23. Relembra que compete aos Estados-Membros criarem um conselho do poder judicial *e que a sua independência na Polónia é* garantida em conformidade

independência *deve ser* garantida em conformidade com as normas europeias e a Constituição; *relembra* que, na sequência da reforma *de 2017-2018* do CNM, o organismo responsável pela salvaguarda da independência *dos tribunais* e dos juízes, em conformidade com o artigo 186.º, n.º 1, da Constituição Polaca, a comunidade judiciária na Polónia *perdeu o poder* de delegar representantes no CNM *e, por conseguinte, a sua* influência no recrutamento e na promoção de juízes; *relembra que, antes da reforma de 2017, 15 dos 25 membros do CNM eram juízes eleitos pelos seus pares, ao passo que, desde a reforma de 2017, esses juízes são eleitos pela Câmara Baixa do Parlamento Polaco; lamenta profundamente que, tomada em conjunto com a substituição imediata, no início de 2018, de todos os membros nomeados ao abrigo das antigas regras, esta medida tenha conduzido a uma politização de grande alcance do CNM*<sup>34</sup>;

com as normas europeias e a Constituição; *reconhece* que, na sequência da reforma do CNM, o organismo responsável pela salvaguarda da independência *do sistema judicial* e dos juízes, em conformidade com o artigo 186.º, n.º 1, da Constituição Polaca, a comunidade judiciária na Polónia *não perdeu o direito* de delegar representantes no CNM *entre 2017 e 2018, pelo que pode exercer* influência no recrutamento e na promoção de juízes;

---

<sup>34</sup> *Conselho Consultivo de Juízes Europeus, Pareceres da Mesa de 7 de abril de 2017 e 12 de outubro de 2017; OSCE/ODIHR, Parecer Final sobre Projeto de Alteração da Lei do CNM, 5 de maio de 2017; Comissão de Veneza, Parecer de 8-9 de dezembro de 2017, p. 5-7; GRECO, Relatório ad hoc sobre a Polónia (artigo 34 .º) de 19-23 de março de 2018 e Adenda de 18-22 de junho de 2018; Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.ºs 42 e 61.*

Or. pl

#### **Alteração 110**

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

**Proposta de resolução**  
**N.º 23**

*Proposta de resolução*

23. Relembra que compete aos Estados-Membros criarem um conselho do poder judicial, mas que, onde esse conselho esteja estabelecido, a sua independência deve ser garantida em conformidade com as normas europeias e a Constituição; relembra que, na sequência da reforma de 2017-2018 do CNM, o organismo responsável pela salvaguarda da independência dos tribunais e dos juizes, em conformidade com o artigo 186.º, n.º 1, da Constituição Polaca, a comunidade judiciária na Polónia perdeu o poder de delegar representantes no CNM e, por conseguinte, a sua influência no recrutamento e na promoção de juizes; relembra que, antes da reforma de 2017, 15 dos 25 membros do CNM eram juizes eleitos pelos seus pares, ao passo que, desde a reforma de 2017, esses juizes são eleitos pela Câmara Baixa do Parlamento Polaco; lamenta profundamente que, tomada em conjunto com a **substituição imediata**, no início de 2018, de todos os membros nomeados ao abrigo das antigas regras, esta medida tenha conduzido a uma politização de grande alcance do CNM<sup>34</sup>;

---

<sup>34</sup> Consultative Council of European Judges, Opinions of the Bureau of 7 April 2017 and 12 October 2017; OSCE/ODIHR, Final Opinion on Draft Amendments to the Act of the NCJ, 5 May 2017; Venice Commission, Opinion of 8-9 December 2017, p. 5-7; GRECO, Ad hoc Report on Poland (Rule 34) of 19-23 March 2018 and Addendum of 18-22 June 2018; Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, paras 42 and 61.

*Alteração*

23. Relembra que compete aos Estados-Membros criarem um conselho do poder judicial, mas que, onde esse conselho esteja estabelecido, a sua independência deve ser garantida em conformidade com as normas europeias e a Constituição; relembra que, na sequência da reforma de 2017-2018 do CNM, o organismo responsável pela salvaguarda da independência dos tribunais e dos juizes, em conformidade com o artigo 186.º, n.º 1, da Constituição Polaca, a comunidade judiciária na Polónia perdeu o poder de delegar representantes no CNM e, por conseguinte, a sua influência no recrutamento e na promoção de juizes; relembra que, antes da reforma de 2017, 15 dos 25 membros do CNM eram juizes eleitos pelos seus pares, ao passo que, desde a reforma de 2017, esses juizes são eleitos pela Câmara Baixa do Parlamento Polaco; lamenta profundamente que, tomada em conjunto com a **cessação prematura**, no início de 2018, **dos mandatos** de todos os membros nomeados ao abrigo das antigas regras, esta medida tenha conduzido a uma politização de grande alcance do CNM<sup>34</sup>;

---

<sup>34</sup> Consultative Council of European Judges, Opinions of the Bureau of 7 April 2017 and 12 October 2017; OSCE/ODIHR, Final Opinion on Draft Amendments to the Act of the NCJ, 5 May 2017; Venice Commission, Opinion of 8-9 December 2017, p. 5-7; GRECO, Ad hoc Report on Poland (Rule 34) of 19-23 March 2018 and Addendum of 18-22 June 2018; Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, paras 42 and 61.



**Alteração 111**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 24**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**24. Relembra que o Supremo Tribunal (Secção do Trabalho), aplicando os critérios estabelecidos pelo TJUE no seu Acórdão de 19 de novembro de 2019, considerou no seu Acórdão de 5 de dezembro de 2019 e nas suas Decisões de 15 de janeiro de 2020 que o papel decisivo do novo CNM na seleção dos juizes da recém-criada Secção Disciplinar compromete a independência e a imparcialidade desta última;**

**Suprimido**

**Alteração 112**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń, Birgit Sippel**

**Proposta de resolução**  
**N.º 24**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**24. Relembra que o Supremo Tribunal (Secção do Trabalho), aplicando os critérios estabelecidos pelo TJUE no seu Acórdão de 19 de novembro de 2019, considerou no seu Acórdão de 5 de dezembro de 2019 e nas suas Decisões de 15 de janeiro de 2020 que o papel decisivo do novo CNM na seleção dos juizes da recém-criada Secção Disciplinar**

**24. Relembra que o Supremo Tribunal (Secção do Trabalho), aplicando os critérios estabelecidos pelo TJUE no seu Acórdão de 19 de novembro de 2019, considerou no seu Acórdão de 5 de dezembro de 2019 e nas suas Decisões de 15 e 23 de janeiro de 2020 que o papel decisivo do novo CNM na seleção dos juizes da recém-criada Secção Disciplinar**



compromete a independência e a imparcialidade desta última;;

compromete a independência e a imparcialidade desta última; *manifesta preocupação com o estatuto legal dos juizes nomeados ou promovidos pelo CNM na sua atual composição e com o impacto que a sua participação nas deliberações poderá ter na validade e legalidade dos processos;*

Or. en

### **Alteração 113**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 25**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**25. Relembra que a Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (RECJ) suspendeu o novo CNM em 17 de setembro de 2018 por ter deixado de cumprir os requisitos de independência do poder executivo e do poder legislativo e pondera, agora, a sua expulsão<sup>35</sup>;**

**Suprimido**

---

<sup>35</sup> RECJ, carta de 21 de fevereiro de 2020 do Conselho Executivo da RECJ. Ver igualmente a carta de 4 de maio de 2020 da Associação Europeia de Juizes em apoio da RECJ.

Or. pl

### **Alteração 114**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń**

**Proposta de resolução**  
**N.º 25**

*Proposta de resolução*

25. Relembra que a Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (RECJ) suspendeu o novo CNM em 17 de setembro de 2018 por ter deixado de cumprir os requisitos de independência do poder executivo e do poder legislativo e ***pondera, agora, a sua expulsão***<sup>35</sup>;

---

<sup>35</sup> ENCJ, Letter of 21 February 2020 by the ENCJ Executive Board. See as well the letter of 4 May 2020 by the European Association of Judges in support of the ENCJ.

*Alteração*

25. Relembra que a Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (RECJ) suspendeu o novo CNM em 17 de setembro de 2018 por ter deixado de cumprir os requisitos de independência do poder executivo e do poder legislativo e ***iniciou o processo de expulsão em abril de 2020***<sup>35</sup>;

---

<sup>35</sup> ENCJ, Letter of 21 February 2020 by the ENCJ Executive Board. See as well the letter of 4 May 2020 by the European Association of Judges in support of the ENCJ.

Or. en

**Alteração 115**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 26**

*Proposta de resolução*

26. ***Insta a Comissão a dar início a um processo por infração contra a Lei de 12 de maio de 2011, relativa ao CNM, e a solicitar ao TJUE que suspenda as atividades do novo CNM através de medidas provisórias;***

*Alteração*

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 116**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń**

**Proposta de resolução**  
**N.º 26**

*Proposta de resolução*

26. Insta a Comissão a dar início a um processo por infração contra a Lei de 12 de maio de 2011, relativa ao CNM, e a solicitar ao TJUE que suspenda as atividades do novo CNM através de medidas provisórias;

*Alteração*

26. Insta a Comissão a dar início a um processo por infração contra a Lei de 12 de maio de 2011, **alterada em 2017**, relativa ao CNM, e a solicitar ao TJUE que suspenda as atividades do novo CNM através de medidas provisórias;

Or. en

**Alteração 117**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**

**N.º 26**

*Proposta de resolução*

26. **Insta** a Comissão a dar início a um processo por infração contra a Lei de 12 de maio de 2011, relativa ao CNM, e a solicitar ao TJUE que suspenda as atividades do novo CNM através de medidas provisórias;

*Alteração*

26. **Entende não haver motivos suficientes para instar** a Comissão a dar início a um processo por infração contra a Lei de 12 de maio de 2011, relativa ao CNM, e a solicitar ao TJUE que suspenda as atividades do novo CNM através de medidas provisórias;

Or. pl

**Alteração 118**

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

**Proposta de resolução**

**N.º 26**

*Proposta de resolução*

26. Insta a Comissão a dar início a um processo por infração contra a Lei de **12 de maio de 2011**, relativa ao CNM, e a solicitar ao TJUE que suspenda as

*Alteração*

26. Insta a Comissão a dar início a um processo por infração contra a Lei de **8 de dezembro de 2017**, relativa ao CNM, e a solicitar ao TJUE que suspenda as

atividades do novo CNM através de medidas provisórias;

atividades do novo CNM através de medidas provisórias;

Or. en

### **Alteração 119**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Tomas Tobé, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima**

#### **Proposta de resolução Título intercalar 11**

##### *Proposta de resolução*

As regras relativas à organização dos tribunais comuns e à nomeação dos presidentes dos tribunais

##### *Alteração*

As regras relativas à organização dos tribunais comuns, à nomeação dos presidentes dos tribunais **e ao regime de reforma para os juízes dos tribunais comuns**

Or. en

### **Alteração 120**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução N.º 27**

##### *Proposta de resolução*

27. **Lamenta** que o Ministro da Justiça – que, no sistema polaco, ocupa também o cargo de Procurador-Geral – **tenha obtido poderes para, durante um período transitório de seis meses, nomear e demitir os presidentes dos tribunais inferiores de forma discricionária, e que, em 2017-2018, o Ministro da Justiça tenha substituído mais de uma centena de presidentes e vice-presidentes do tribunal; observa que, após este período, a destituição dos presidentes dos tribunais permaneceu nas mãos do** Ministro da

##### *Alteração*

27. **Reconhece** que ao Ministro da Justiça – que, no sistema polaco, ocupa também o cargo de Procurador-Geral – **foram, em conformidade com o princípio da soberania dos Estados-Membros em relação à organização do sistema judicial, conferidos poderes para nomear e destituir presidentes de tribunais inferiores, a exemplo do que acontece em muitos outros Estados-Membros; reconhece que, na Polónia, como noutros Estados-Membros, o Ministro da Justiça possui** competências «disciplinares» em

Justiça, *praticamente sem qualquer controlo efetivo; observa, além disso, que foram também concedidas ao Ministro da Justiça outras* competências «disciplinares» em relação aos presidentes dos tribunais, bem como aos presidentes dos tribunais superiores, que, por sua vez, dispõem *agora de amplos* poderes administrativos em relação aos presidentes dos tribunais inferiores<sup>36</sup>; *lamenta que o Estado de direito e a independência judicial na Polónia tenham sofrido um tão grande revés*<sup>37</sup>;

---

<sup>36</sup> *Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.º 45.*

<sup>37</sup> *Ver igualmente Conselho da Europa, Mesa do Conselho Consultivo de Juízes Europeus (CCJE-BU), CCJE-BU(2018)6REV, 18 de junho de 2018.*

relação aos presidentes dos tribunais, bem como aos presidentes dos tribunais superiores, que, por sua vez, dispõem *de* poderes administrativos em relação aos presidentes dos tribunais inferiores;

Or. pl

## Alteração 121

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters**

### Proposta de resolução N.º 27

#### *Proposta de resolução*

27. Lamenta que o Ministro da Justiça – que, no sistema polaco, ocupa também o cargo de Procurador-Geral – tenha obtido poderes para, durante um período transitório de seis meses, nomear e demitir os presidentes dos tribunais inferiores de forma discricionária, e que, em 2017-2018, o Ministro da Justiça tenha substituído mais de *uma centena de* presidentes e vice-presidentes do tribunal; observa que, após este período, a destituição dos presidentes dos tribunais permaneceu nas mãos do Ministro da Justiça, praticamente

#### *Alteração*

27. Lamenta que o Ministro da Justiça – que, no sistema polaco, ocupa também o cargo de Procurador-Geral – tenha obtido poderes para, durante um período transitório de seis meses, nomear e demitir os presidentes dos tribunais inferiores de forma discricionária, e que, em 2017-2018, o Ministro da Justiça tenha substituído mais de **150** presidentes e vice-presidentes do tribunal; observa que, após este período, a destituição dos presidentes dos tribunais permaneceu nas mãos do Ministro da Justiça, praticamente sem qualquer

sem qualquer controlo efetivo; observa, além disso, que foram também concedidas ao Ministro da Justiça outras competências «disciplinares» em relação aos presidentes dos tribunais, bem como aos presidentes dos tribunais superiores, que, por sua vez, dispõem agora de amplos poderes administrativos em relação aos presidentes dos tribunais inferiores<sup>36</sup>; lamenta que o Estado de direito e a independência judicial na Polónia tenham sofrido um tão grande revés<sup>37</sup>;

---

<sup>36</sup> Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, para. 45.

<sup>37</sup> See also Council of Europe, Bureau of the Consultative Council of European Judges (CCJE-BU), CCJE-BU(2018)6REV, 18 June 2018.

controlo efetivo; observa, além disso, que foram também concedidas ao Ministro da Justiça outras competências «disciplinares» em relação aos presidentes dos tribunais, bem como aos presidentes dos tribunais superiores, que, por sua vez, dispõem agora de amplos poderes administrativos em relação aos presidentes dos tribunais inferiores<sup>36</sup>; lamenta que o Estado de direito e a independência judicial na Polónia tenham sofrido um tão grande revés<sup>37</sup>;

---

<sup>36</sup> Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, para. 45.

<sup>37</sup> See also Council of Europe, Bureau of the Consultative Council of European Judges (CCJE-BU), CCJE-BU(2018)6REV, 18 June 2018.

*(O número total de presidentes e vice-presidentes dos tribunais que foram expulsos com base nas disposições citadas é 158, segundo dados do Ministério da Justiça disponibilizados oficialmente a pedido da associação de juizes polaca «Iustitia».)*

Or. en

## Alteração 122

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### Proposta de resolução N.º 28

#### *Proposta de resolução*

28. *Lamenta* que o ato de 20 de dezembro de 2019, que altera o ato sobre os tribunais comuns, bem como diversos outros atos que entraram em vigor em 14 de fevereiro de 2020, *tenha alterado* a

#### *Alteração*

28. *Reconhece* que *as autoridades polacas, através do* ato de 20 de dezembro de 2019, que altera o ato sobre os tribunais comuns, bem como *de* diversos outros atos que entraram em vigor em 14 de fevereiro

composição das assembleias dos juízes e *transferido* alguns dos poderes desses órgãos de governo autónomo para os presidentes dos colégios de tribunais nomeados pelo Ministro da Justiça<sup>38</sup>;

de 2020, *alteraram, em conformidade com o princípio da soberania dos Estados-Membros sobre a organização dos seus sistemas judiciais*, a composição das assembleias dos juízes e *transferiram* alguns dos poderes desses órgãos de governo autónomo para os presidentes dos colégios de tribunais nomeados pelo Ministro da Justiça;

---

<sup>38</sup> *Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.ºs 46 a 50.*

Or. pl

### **Alteração 123**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima**

**Proposta de resolução  
N.º 28-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***28-A. Recorda que o TJUE concluiu, no seu acórdão de 5 de novembro de 2019<sup>1-A</sup>, que as disposições da lei polaca que altera a lei relativa à organização dos tribunais comuns, na qual se reduz a idade de reforma dos juízes dos tribunais comuns, habilitando simultaneamente o ministro da Justiça a autorizar ou não o prolongamento do seu período de exercício ativo, e se define uma idade de reforma diferente consoante o género são contrárias ao direito da União;***

---

***<sup>1-A</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de novembro de 2019, Comissão contra Polónia, C-192/18, ECLI:EU:C:2019:924.***

Or. en

## Alteração 124

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### Proposta de resolução N.º 29

#### *Proposta de resolução*

29. ***Denuncia as novas disposições que introduzem novas infrações disciplinares e sanções aplicáveis aos juízes e aos presidentes dos tribunais, uma vez que põem seriamente em causa a independência judicial<sup>39</sup>; denuncia as novas disposições que proíbem qualquer atividade política dos juízes – obrigando-os a divulgar publicamente a sua filiação em associações – e que reduzem substancialmente as deliberações dos órgãos autónomos de justiça, restringindo a liberdade de expressão dos juízes de uma forma que vai para além do que se impõe pelos princípios da segurança jurídica, da necessidade e da proporcionalidade<sup>40</sup>;***

---

<sup>39</sup> OSCE/ODIHR, Parecer Provisório Urgente sobre o Projeto de Lei que altera a Lei sobre a Organização dos Tribunais Comuns, a Lei sobre o Supremo Tribunal e Outras Leis da Polónia (a partir de 20 de dezembro de 2019), 14 de janeiro de 2020, p. 23-26; Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.ºs 44-45.

<sup>40</sup> OSCE/ODIHR, Parecer Provisório Urgente, 14 de janeiro de 2020, p. 18-21; Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.ºs 24-30.

#### *Alteração*

29. ***Reconhece a importância da nova legislação, que proíbe toda a atividade política dos juízes – obrigando-os a divulgar publicamente a sua filiação em associações – e que reduz substancialmente as deliberações dos órgãos autónomos de justiça, para reforçar a separação efetiva de poderes e assegurar o funcionamento de tribunais apolíticos e imparciais;***

Or. pl



**Alteração 125**

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

**Proposta de resolução**

**N.º 29-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***29-A. Lamenta o recurso abusivo a processos disciplinares contra juízes e procuradores na Polónia; expressa profunda preocupação com a proposta apresentada pelo Ministério Público à Secção Disciplinar do Supremo Tribunal para que fosse levantada a imunidade do juiz Igor Tuleya; manifesta-se igualmente preocupado com os processos disciplinares instaurados a outros juízes, incluindo Krystian Markiewicz, presidente da associação de juízes polaca «Iustitia», e Paweł Juszczyszyn; insta as autoridades polacas a deixarem de utilizar processos disciplinares para dissimular represálias com motivações políticas contra determinados juízes e procuradores por aplicarem o direito da UE ou defenderem publicamente o Estado de direito na Polónia;***

Or. en

**Alteração 126**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń, Birgit Sippel**

**Proposta de resolução**

**N.º 29-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***29-A. Manifesta preocupação com os processos disciplinares instaurados a***

*juízes de tribunais comuns devido às suas decisões judiciais ou declarações públicas em defesa da independência judicial;*

Or. en

#### **Alteração 127**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução** **N.º 30**

##### *Proposta de resolução*

30. *Insta as autoridades polacas a suprimirem as novas disposições (em matéria de infrações disciplinares e outras), que impedem os tribunais de analisar questões relacionadas com a independência e a imparcialidade de outros juízes do ponto de vista do direito da União e da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH), impossibilitando, assim, que os juízes exerçam a obrigação que sobre eles recai por força do direito da União, de suprimir as disposições nacionais que contrariam o direito da União<sup>41</sup>;*

---

<sup>41</sup> OSCE/ODIHR, Parecer Provisório Urgente, 14 de janeiro de 2020, p. 13-17; Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.ºs 31-43.

##### *Alteração*

30. *Reconhece, à luz das explicações apresentadas pelas autoridades polacas com o objetivo de assegurar o funcionamento de um sistema judicial caracterizado pela estabilidade e integridade, a legitimidade da introdução de disposições que impeçam os tribunais de analisar questões de independência e imparcialidade de outros juízes;*

Or. pl

#### **Alteração 128** **Balázs Hidvéghi**

#### **Proposta de resolução**

N.º 31

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**31. Congratula-se com o facto de a Comissão ter instaurado um processo por infração em relação às novas disposições acima referidas; insta a Comissão a solicitar ao TJUE que siga a tramitação acelerada e aplique medidas provisórias quando o processo for remetido ao TJUE;**

**Suprimido**

Or. en

### **Alteração 129**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 31**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**31. Congratula-se com o facto de a Comissão ter instaurado um processo por infração em relação às novas disposições acima referidas; insta a Comissão a solicitar ao TJUE que siga a tramitação acelerada e aplique medidas provisórias quando o processo for remetido ao TJUE;**

**31. Não vê, à luz das explicações apresentadas pelas autoridades polacas e das conclusões do presente procedimento, qualquer fundamento para a Comissão instaurar um processo por infração em relação às novas disposições acima referidas; insta a Comissão a solicitar ao TJUE que siga a tramitação acelerada e aplique medidas provisórias quando o processo for remetido ao TJUE;**

Or. pl

**Alteração 130**  
**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**N.º 31-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**31-A. Condena a campanha de difamação contra os juízes polacos e o envolvimento de agentes públicos nessa campanha; insta as autoridades polacas a evitarem atividades que põem em causa a autoridade dos tribunais;**

Or. en

### **Alteração 131**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução N.º 32**

#### *Proposta de resolução*

32. ***Denuncia*** a fusão entre os gabinetes do Ministro da Justiça e do Procurador-Geral, o aumento dos poderes do Procurador-Geral em relação ao Ministério Público, o aumento dos poderes do Ministro da Justiça no domínio do poder judicial (ato de 27 de julho de 2001 sobre a organização de tribunais comuns) ***e a fragilidade dos contrapesos a esses poderes (Conselho Nacional dos Procuradores), que resultam na acumulação excessiva de poderes numa só pessoa e exercem diretamente uma influência nefasta sobre a independência do sistema de ação penal da esfera política, tal como referido pela Comissão de Veneza***<sup>42</sup>;

---

<sup>42</sup> *Parecer da Comissão de Veneza de 8-9 de dezembro de 2017 sobre o ato relativo ao Ministério Público, conforme alterado, CDL-AD(2017)028, n.º 115.*

#### *Alteração*

32. ***Reconhece que*** a fusão entre os gabinetes do Ministro da Justiça e do Procurador-Geral, o aumento dos poderes do Procurador-Geral em relação ao Ministério Público ***e*** o aumento dos poderes do Ministro da Justiça no domínio do poder judicial (ato de 27 de julho de 2001 sobre a organização de tribunais comuns) ***se inscrevem no âmbito das competências exclusivas dos Estados-Membros em relação à organização e à estrutura do sistema judicial;***

Or. pl

## Alteração 132

Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima

### Proposta de resolução

N.º 32-A (novo)

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**32-A. Recorda que o TJUE concluiu, no seu acórdão de 5 de novembro de 2019<sup>1-A</sup> que a redução da idade de reforma dos magistrados do Ministério Público é contrária ao direito da União, uma vez que estabelece uma idade de reforma diferente para os magistrados do sexo masculino e do sexo feminino na Polónia;**

---

<sup>1-A</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de novembro de 2019, Comissão contra Polónia, C-192/18, ECLI:EU:C:2019:924.

Or. en

## Alteração 133

Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom

### Proposta de resolução

N.º 33

*Proposta de resolução*

*Alteração*

33. Partilha da opinião da Comissão, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa e do Grupo de Estados contra a Corrupção, de que, em virtude da sua interação e do seu impacto global, as diferentes **reformas ao** sistema judicial acima referidas constituem uma violação grave, contínua e sistémica do Estado de direito, que permite aos poderes legislativos e executivos influenciar de forma significativa o funcionamento do poder judicial, enfraquecendo assim

33. Partilha da opinião da Comissão, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, do Grupo de Estados contra a Corrupção e do **Relator Especial das Nações Unidas para a independência dos juízes e advogados**, de que, em virtude da sua interação e do seu impacto global, as diferentes **alterações no** sistema judicial acima referidas constituem uma violação grave, contínua e sistémica do Estado de direito, que permite aos poderes legislativos e executivos influenciar de

consideravelmente a independência do poder judicial na Polónia<sup>43</sup>;

---

<sup>43</sup> Recommendation (EU) 2018/103; GRECO, Follow-up to the Addendum to the Fourth Round Evaluation Report (rule 34) – Poland, 6 December 2019, para. 65; PACE, Resolution 2316 (2020) of 28 January 2020 on the functioning of democratic institutions in Poland, para. 4.

forma significativa o funcionamento do poder judicial, enfraquecendo assim consideravelmente a independência do poder judicial na Polónia<sup>43</sup>; ***condena o impacto desestabilizador que as medidas tomadas e nomeações efetuadas desde 2016 geraram na ordem jurídica polaca;***

---

<sup>43</sup> Recommendation (EU) 2018/103; ***Nações Unidas, Relator Especial para a independência dos juizes e advogados, declaração de 25 de junho de 2018;*** GRECO, Follow-up to the Addendum to the Fourth Round Evaluation Report (rule 34) – Poland, 6 December 2019, para. 65; PACE, Resolution 2316 (2020) of 28 January 2020 on the functioning of democratic institutions in Poland, para. 4.

Or. en

## **Alteração 134** **Balázs Hidvéghi**

### **Proposta de resolução** **N.º 33**

#### *Proposta de resolução*

33. ***Partilha da opinião da Comissão, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa e do Grupo de Estados contra a Corrupção, de que, em virtude da sua interação e do seu impacto global, as diferentes reformas ao sistema judicial acima referidas constituem uma violação grave, contínua e sistémica do Estado de direito, que permite aos poderes legislativos e executivos influenciar de forma significativa o funcionamento do poder judicial, enfraquecendo assim consideravelmente a independência do poder judicial na Polónia<sup>43</sup>;***

---

<sup>43</sup> Recommendation (EU) 2018/103;

#### *Alteração*

33. ***Recorda que, nesta fase do processo, cabe ao Conselho determinar se as diferentes reformas ao sistema judicial acima referidas comportam um risco claro de violação grave do Estado de direito na Polónia;***

**GRECO, Follow-up to the Addendum to the Fourth Round Evaluation Report (rule 34) – Poland, 6 December 2019, para. 65; PACE, Resolution 2316 (2020) of 28 January 2020 on the functioning of democratic institutions in Poland, para. 4.**

Or. en

### **Alteração 135**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução N.º 33**

#### *Proposta de resolução*

33. ***Partilha da opinião da Comissão, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa e do Grupo de Estados contra a Corrupção, de que, em virtude da sua interação e do seu impacto global, as diferentes reformas ao sistema judicial acima referidas constituem uma violação grave, contínua e sistémica do Estado de direito, que permite aos poderes legislativos e executivos influenciar de forma significativa o funcionamento do poder judicial, enfraquecendo assim consideravelmente a independência do poder judicial na Polónia***<sup>43</sup>;

---

<sup>43</sup> ***Recomendação (UE) 2018/103; GRECO, Seguimento da Adenda ao Relatório da Quarta Ronda de Avaliação (artigo 34.º) – Polónia, 6 de dezembro de 2019, n.º 65; APCE, Resolução 2316 (2020) de 28 de janeiro de 2020 sobre o funcionamento das instituições democráticas na Polónia, n. 4.***

#### *Alteração*

33. ***À luz das explicações apresentadas pelas autoridades polacas e das conclusões extraídas no decurso deste procedimento, as reformas ao sistema judicial acima referidas, dada a sua fundamentação e finalidade, não constituem uma violação grave e sistémica do Estado de direito e permitem reforçar o princípio dos controlos e equilíbrios entre as autoridades legislativas, executivas e judiciárias através da definição conjunta do sistema judicial na Polónia;***

Or. pl

**Alteração 136**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**

**Subtítulo 15**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Proteção dos direitos fundamentais na Polónia, nomeadamente os direitos das pessoas pertencentes a minorias*

*Suprimido*

Or. pl

**Alteração 137**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**

**Subtítulo 16**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Direito a um processo equitativo*

*Suprimido*

Or. pl

**Alteração 138**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**

**N.º 34**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*34. Manifesta a sua preocupação com relatos que dão conta da alegada ocorrência de atrasos indevidos nos processos judiciais, de dificuldades de acesso a assistência jurídica durante a*

*Suprimido*



*detenção e de casos de respeito insuficiente da confidencialidade das comunicações entre os advogados e os clientes*<sup>44</sup>;

---

<sup>44</sup> *Comité dos Direitos Humanos (CDH) da ONU, Observações finais sobre o sétimo relatório periódico da Polónia, 23 de novembro de 2016, n.º 33.*

Or. pl

### Alteração 139

Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń, Birgit Sippel

### Proposta de resolução N.º 34

#### *Proposta de resolução*

34. Manifesta a sua preocupação com relatos que dão conta da alegada ocorrência de atrasos indevidos nos processos judiciais, de dificuldades de acesso a assistência jurídica durante a detenção e de casos de respeito insuficiente da confidencialidade das comunicações entre os advogados e os clientes<sup>44</sup>;

---

<sup>44</sup> UN Human Rights Committee (HRC), Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 23 November 2016, para. 33.

#### *Alteração*

34. Manifesta a sua preocupação com relatos que dão conta da alegada ocorrência de atrasos indevidos nos processos judiciais, de dificuldades de acesso a assistência jurídica durante a detenção e de casos de respeito insuficiente da confidencialidade das comunicações entre os advogados e os clientes<sup>44</sup>; ***insta a Comissão a acompanhar atentamente a situação dos advogados na Polónia; recorda o direito de todos os cidadãos de se fazerem aconselhar, defender e representar por um advogado independente, em conformidade com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais;***

---

<sup>44</sup> UN Human Rights Committee (HRC), Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 23 November 2016, para. 33.

Or. en

**Alteração 140**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 34**

*Proposta de resolução*

34. ***Manifesta a sua preocupação com*** relatos que dão conta da alegada ocorrência de atrasos indevidos nos processos judiciais, de dificuldades de acesso a assistência jurídica durante a detenção e de casos de respeito insuficiente da confidencialidade das comunicações entre os advogados e os clientes<sup>44</sup>;

---

<sup>44</sup> UN Human Rights Committee (HRC), Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 23 November 2016, para. 33.

*Alteração*

34. ***Regista os*** relatos que dão conta da alegada ocorrência de atrasos indevidos nos processos judiciais, de dificuldades de acesso a assistência jurídica durante a detenção e de casos de respeito insuficiente da confidencialidade das comunicações entre os advogados e os clientes<sup>44</sup>;

---

<sup>44</sup> UN Human Rights Committee (HRC), Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 23 November 2016, para. 33.

Or. en

**Alteração 141**  
**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 35**

*Proposta de resolução*

35. ***Receia que, com a entrada em vigor das alterações ao ato sobre o Supremo Tribunal, em 14 de fevereiro de 2020, a decisão de saber se se um juiz ou tribunal é independente e imparcial caiba única e exclusivamente à Câmara Extraordinária, privando assim os cidadãos de um elemento importante de controlo jurisdicional a todos os outros níveis***<sup>45</sup>;

*Alteração*

***Suprimido***

---

<sup>45</sup> *Comissão de Veneza e DGI do Conselho da Europa, Parecer Conjunto Urgente de 16 de janeiro de 2020, n.º 59.*

Or. pl

## Alteração 142

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

### Proposta de resolução N.º 35

#### *Proposta de resolução*

35. Receia que, com a entrada em vigor das alterações ao ato sobre o Supremo Tribunal, em 14 de fevereiro de 2020, a decisão de saber *se* se um juiz ou tribunal é independente e imparcial caiba única e exclusivamente à Câmara Extraordinária, privando assim os cidadãos de um elemento importante de controlo jurisdicional a todos os outros níveis<sup>45</sup>;

---

<sup>45</sup> Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, para 59.

#### *Alteração*

35. Receia que, com a entrada em vigor das alterações ao ato sobre o Supremo Tribunal, em 14 de fevereiro de 2020, a decisão de saber se um juiz ou tribunal é independente e imparcial caiba única e exclusivamente à Câmara Extraordinária, ***cuja própria independência e imparcialidade é discutível***, privando assim os cidadãos de um elemento importante de controlo jurisdicional a todos os outros níveis<sup>45</sup>; ***recorda que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, o direito a um tribunal imparcial obriga qualquer órgão jurisdicional a verificar oficiosamente se cumpre os critérios de independência e imparcialidade<sup>45-A</sup>***;

---

<sup>45</sup> Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, para 59.

<sup>45-A</sup> ***Acórdão do Tribunal de Justiça, de 26 de março de 2020, Simpson contra Conselho e HG contra Comissão, processos apensos C-542/18 RX-II e C-543/18 RX-II, ECLI:EU:C:2020:232, n.º 57.***

Or. en

**Alteração 143**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 35**

*Proposta de resolução*

35. **Receia** que, com a entrada em vigor das alterações ao ato sobre o Supremo Tribunal, em 14 de fevereiro de 2020, a decisão de saber *se* se um juiz ou tribunal é independente e imparcial **caiba** única e exclusivamente à Câmara Extraordinária, **privando assim os cidadãos de um elemento importante de controlo jurisdicional a todos os outros níveis**<sup>45</sup>;

---

<sup>45</sup> Venice Commission and DGI of the Council of Europe, Urgent Joint Opinion of 16 January 2020, para 59.

*Alteração*

35. **Observa** que, com a entrada em vigor das alterações ao ato sobre o Supremo Tribunal, em 14 de fevereiro de 2020, a decisão de saber se um juiz ou tribunal é independente e imparcial **cabe** única e exclusivamente à Câmara Extraordinária;

Or. en

**Alteração 144**  
**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**N.º 35-A (novo)**

*Proposta de resolução*

**35-A. Insta as autoridades polacas a aplicarem integralmente as decisões proferidas pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos em processos que envolvem prisões secretas da CIA na Polónia;**

Or. en

**Alteração 145**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 17**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Direito à informação e liberdade de expressão, nomeadamente a liberdade académica*

*Suprimido*

Or. pl

**Alteração 146**  
**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Javier Zarzalejos**

**Proposta de resolução**  
**Título intercalar 17**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Direito à informação e liberdade de expressão, nomeadamente a liberdade académica*

*Liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social*

Or. en

**Alteração 147**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**Título intercalar 17**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Direito à informação e liberdade de expressão, nomeadamente a liberdade académica*

*Direito à informação e liberdade de expressão*

Or. en

**Alteração 148**  
**Konstantinos Arvanitis, Malin Björk**

**Proposta de resolução**  
**N.º 35-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**35-A. Reitera que a liberdade e pluralismo dos meios de comunicação social são indissociáveis da democracia e do Estado de direito e que o direito a informar e o direito a ser informado fazem parte dos valores democráticos básicos e fundamentais em que a União Europeia assenta;**

Or. en

**Alteração 149**  
**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 36**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**36. Recorda que, na sua resolução de 14 de setembro de 2016, o Parlamento manifestou a sua preocupação com as alterações à lei polaca sobre os meios de comunicação social já adotadas ou propostas recentemente; reitera o seu apelo à Comissão para que proceda a uma avaliação da legislação adotada no que respeita à sua compatibilidade com o direito da União, em particular no que se refere à legislação em matéria de meios de comunicação social públicos;**

**Suprimido**

Or. pl

**Alteração 150**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń, Domènec Ruiz Devesa**

**Proposta de resolução  
N.º 36**

*Proposta de resolução*

36. Recorda que, na sua resolução de 14 de setembro de 2016, o Parlamento manifestou a sua preocupação com as alterações à lei polaca sobre os meios de comunicação social já adotadas ou propostas recentemente; reitera o seu apelo à Comissão para que proceda a uma avaliação da legislação adotada no que respeita à sua compatibilidade com o direito da União, em particular *no que se refere à* legislação em matéria de meios de comunicação social públicos;

*Alteração*

36. Recorda que, na sua resolução de 14 de setembro de 2016, o Parlamento manifestou a sua preocupação com as alterações à lei polaca sobre os meios de comunicação social já adotadas ou propostas recentemente; reitera o seu apelo à Comissão para que proceda a uma avaliação da legislação adotada no que respeita à sua compatibilidade com o direito da União, em particular *o artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais e a* legislação *da União* em matéria de meios de comunicação social públicos;

Or. en

**Alteração 151**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń, Domènec Ruiz Devesa, Birgit Sippel**

**Proposta de resolução  
N.º 36-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*36-A. Recorda que, na sua resolução de 16 de janeiro de 2020, o Parlamento instou o Conselho a ter em consideração, nas audições previstas no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, quaisquer novos desenvolvimentos no domínio da liberdade de expressão, incluindo a liberdade dos meios de comunicação social; condena os casos de censura de conteúdos pelos serviços públicos de*

*Alteração*

**Alteração 152**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 37**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**37. Está profundamente preocupado com o recurso excessivo aos processos por difamação instaurados por alguns políticos contra jornalistas, que resultam, nomeadamente, na condenação ao pagamento de sanções penais pecuniárias e na suspensão do exercício da profissão de jornalista; receia que tal tenha um efeito dissuasor sobre a profissão, bem como sobre a independência dos jornalistas e dos meios de comunicação social<sup>46</sup>;**

**Suprimido**

---

<sup>46</sup> *Plataforma do Conselho da Europa para Promover a Proteção do Jornalismo e a Segurança dos Jornalistas, Relatório Anual de 2020, março de 2020, p. 42.*

**Alteração 153**

**Konstantinos Arvanitis, Malin Björk**

**Proposta de resolução**  
**N.º 37**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**37. Está profundamente preocupado com o recurso excessivo aos processos por**

**37. Está profundamente preocupado com o recurso excessivo aos processos por**



difamação instaurados por alguns políticos contra jornalistas, que resultam, nomeadamente, na condenação ao pagamento de sanções penais pecuniárias e na suspensão do exercício da profissão de jornalista; receia que tal tenha um efeito dissuasor sobre a profissão, bem como sobre a independência dos jornalistas e dos meios de comunicação social<sup>46</sup>;

difamação instaurados por alguns políticos contra jornalistas, que resultam, nomeadamente, na condenação ao pagamento de sanções penais pecuniárias e na suspensão do exercício da profissão de jornalista; receia que tal tenha um efeito dissuasor sobre a profissão, bem como sobre a independência dos jornalistas e dos meios de comunicação social<sup>46</sup>; ***insta as autoridades polacas a criarem um organismo regulamentar independente e imparcial, em cooperação com organizações de jornalistas, para detetar, documentar e denunciar ataques contra os jornalistas, bem como processos judiciais destinados a silenciar ou intimidar órgãos de comunicação social independentes, garantindo igualmente o acesso a vias de recursos adequadas; exorta as autoridades polacas a aplicarem plenamente a Recomendação CM/Rec(2016)4 do Conselho da Europa sobre a proteção do jornalismo e a segurança dos jornalistas e outros intervenientes nos meios de comunicação social;***

---

<sup>46</sup> Council of Europe Platform to Promote the Protection of Journalism and Safety of Journalists, 2020 Annual Report, March 2020, p. 42.

---

<sup>46</sup> Council of Europe Platform to Promote the Protection of Journalism and Safety of Journalists, 2020 Annual Report, March 2020, p. 42.

Or. en

#### **Alteração 154**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima**

#### **Proposta de resolução N.º 37**

##### *Proposta de resolução*

37. Está profundamente preocupado com o recurso excessivo aos processos por difamação instaurados por alguns políticos

##### *Alteração*

37. Está profundamente preocupado com o recurso excessivo aos processos por difamação instaurados por alguns políticos

contra jornalistas, que resultam, nomeadamente, na condenação ao pagamento de sanções penais pecuniárias e na suspensão do exercício da profissão de jornalista; receia que tal tenha um efeito dissuasor sobre a profissão, bem como sobre a independência dos jornalistas e dos meios de comunicação social<sup>46</sup>;

---

<sup>46</sup> Council of Europe Platform to Promote the Protection of Journalism and Safety of Journalists, 2020 Annual Report, March 2020, p. 42.

contra jornalistas, que resultam, nomeadamente, na condenação ao pagamento de sanções penais pecuniárias e na suspensão do exercício da profissão de jornalista; receia que tal tenha um efeito dissuasor sobre a profissão, bem como sobre a independência dos jornalistas e dos meios de comunicação social<sup>46</sup>; ***insta a Comissão a propor uma diretiva anti-SLAPP (ação judicial estratégica contra a participação pública) que proteja os meios de comunicação social de processos judiciais desgastantes na União para os silenciar, intimidar ou conduzir à insolvência;***

---

<sup>46</sup> Council of Europe Platform to Promote the Protection of Journalism and Safety of Journalists, 2020 Annual Report, March 2020, p. 42.

Or. en

### **Alteração 155**

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

### **Proposta de resolução N.º 37-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***37-A. Expressa preocupação com a utilização e a ameaça de ações por difamação contra académicos e contra o Provedor de Justiça polaco; insta as autoridades polacas a respeitarem a liberdade de expressão e a liberdade académica; denuncia tentativas de silenciar o Provedor de Justiça polaco, que representa uma instituição independente consagrada na Constituição polaca;***

Or. en

**Alteração 156**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Tomas Tobé, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima**

**Proposta de resolução**

**N.º 37-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***37-A. Manifesta preocupação com os casos denunciados de detenção de jornalistas por cumprirem a sua função na cobertura de manifestações contra o confinamento;***

Or. en

**Alteração 157**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters**

**Proposta de resolução**

**N.º 37-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***37-B. Manifesta preocupação com as ações levadas a cabo pelas autoridades polacas nos últimos anos, incluindo a conversão do serviço público de radiodifusão num serviço pró-governo, retirando dos meios de comunicação social públicos e dos respetivos órgãos diretivos vozes independentes ou discordantes e controlando os conteúdos difundidos, de que é exemplo, mais recentemente, a estação pública polaca Rádio Três (conhecida por Troica), que foi acusada de censurar uma música de contestação ao governo que chegou ao topo das mais vendidas, tendo as ligações Internet e as notícias sobre a música sido desativadas no sítio Web da estação logo após a emissão do programa sobre as músicas mais vendidas; constata com***

*apreensão que, desde 2015, a Polónia caiu do 18.º para o 62.º lugar no Índice Mundial da Liberdade de Imprensa; recorda que, nos termos do artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social devem ser respeitados; recorda que o artigo 54.º da Constituição polaca salvaguarda a liberdade de expressão e proíbe a censura;*

Or. en

**Alteração 158**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 38**

*Proposta de resolução*

**38. Insta o Parlamento polaco a revogar o capítulo 6-C do ato de 18 de dezembro de 1998 relativo ao Instituto da Memória Nacional – Comissão de Investigação de Crimes contra a Nação Polaca, que põe em causa a liberdade de expressão e a investigação independente, tornando-a uma infração civil passível de processo junto de um tribunal civil por atentado à reputação da Polónia e dos seus cidadãos, como, por exemplo, aquando de acusações de cumplicidade da Polónia ou de cidadãos polacos no Holocausto<sup>47</sup>;**

---

<sup>47</sup> Ver igualmente a Declaração do Representante da OSCE de 28 de junho de 2018 sobre a liberdade de imprensa.

*Alteração*

**Suprimido**

Or. pl

**Alteração 159**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 38**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**38. Insta o Parlamento polaco a revogar o capítulo 6-C do ato de 18 de dezembro de 1998 relativo ao Instituto da Memória Nacional – Comissão de Investigação de Crimes contra a Nação Polaca, que põe em causa a liberdade de expressão e a investigação independente, tornando-a uma infração civil passível de processo junto de um tribunal civil por atentado à reputação da Polónia e dos seus cidadãos, como, por exemplo, aquando de acusações de cumplicidade da Polónia ou de cidadãos polacos no Holocausto<sup>47</sup>;**

**Suprimido**

---

<sup>47</sup> Ver igualmente a Declaração do Representante da OSCE de 28 de junho de 2018 sobre a liberdade de imprensa.

Or. pl

**Alteração 160**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 38**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**38. Insta o Parlamento polaco a revogar o capítulo 6-C do ato de 18 de dezembro de 1998 relativo ao Instituto da Memória Nacional – Comissão de Investigação de Crimes contra a Nação Polaca, que põe em causa a liberdade de expressão e a investigação independente, tornando-a uma infração civil passível de**

**Suprimido**

*processo junto de um tribunal civil por atentado à reputação da Polónia e dos seus cidadãos, como, por exemplo, aquando de acusações de cumplicidade da Polónia ou de cidadãos polacos no Holocausto<sup>47</sup>;*

---

*<sup>47</sup> See as well the Statement of 28 June 2018 by the OSCE Representative on Freedom of the Media.*

Or. en

#### **Alteração 161**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução** **Subtítulo 18**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Liberdade de reunião*

*Suprimido*

Or. pl

#### **Alteração 162**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução** **N.º 39**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**39. Reitera o apelo que dirigiu ao Governo polaco para que respeite o direito de liberdade de reunião, suprimindo as disposições que dão prioridade às reuniões «cíclicas» aprovadas pelo governo do ato de 24 de julho de 2015 sobre as assembleias**

*Suprimido*

*públicas em vigor, que foi alterado em 13 de dezembro de 2016<sup>48</sup>; exorta as autoridades a absterem-se de aplicar sanções penais a pessoas que participem em reuniões pacíficas ou contramanifestações e a retirarem as acusações criminais contra manifestantes pacíficos;*

---

*<sup>48</sup> Ver igualmente a Comunicação de 23 de abril de 2018 de peritos das Nações Unidas no sentido de instar a Polónia a assegurar uma participação livre e plena nas conversações sobre o clima.*

Or. pl

### **Alteração 163**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń, Birgit Sippel**

### **Proposta de resolução N.º 39**

#### *Proposta de resolução*

39. Reitera o apelo que dirigiu ao Governo polaco para que respeite o direito de liberdade de reunião, suprimindo as disposições que dão prioridade às reuniões «cíclicas» aprovadas pelo governo do ato de 24 de julho de 2015 sobre as assembleias públicas em vigor, que foi alterado em 13 de dezembro de 2016<sup>48</sup>; exorta as autoridades a absterem-se de aplicar sanções penais a pessoas que participem em reuniões pacíficas ou contramanifestações e a retirarem as acusações criminais contra manifestantes pacíficos;

#### *Alteração*

39. Reitera o apelo que dirigiu ao Governo polaco para que respeite o direito de liberdade de reunião, suprimindo as disposições que dão prioridade às reuniões «cíclicas» aprovadas pelo governo do ato de 24 de julho de 2015 sobre as assembleias públicas em vigor, que foi alterado em 13 de dezembro de 2016<sup>48</sup>; exorta as autoridades a absterem-se de aplicar sanções penais a pessoas que participem em reuniões pacíficas ou contramanifestações e a retirarem as acusações criminais contra manifestantes pacíficos; ***exorta igualmente as autoridades a protegerem adequadamente as reuniões pacíficas; expressa preocupação com a atual proibição de reuniões públicas sem ter sido introduzido um estado de catástrofe natural devido à***

***pandemia de COVID-19 e insiste na necessidade de aplicar o princípio da proporcionalidade quando se limita o direito de reunião durante a crise da COVID-19;***

---

<sup>48</sup> See as well the Communication of 23 April 2018 by UN Experts to urge Poland to ensure free and full participation at climate talks.

---

<sup>48</sup> See as well the Communication of 23 April 2018 by UN Experts to urge Poland to ensure free and full participation at climate talks.

Or. en

## **Alteração 164 Terry Reintke**

### **Proposta de resolução N.º 39**

#### *Proposta de resolução*

39. Reitera o apelo que dirigiu ao Governo polaco para que respeite o direito de liberdade de reunião, suprimindo as disposições que dão prioridade às reuniões «cíclicas» aprovadas pelo governo do ato de 24 de julho de 2015 sobre as assembleias públicas em vigor, que foi alterado em 13 de dezembro de 2016<sup>48</sup>; exorta as autoridades a absterem-se de aplicar sanções penais a pessoas que participem em reuniões pacíficas ou contramanifestações e a retirarem as acusações criminais contra manifestantes pacíficos;

---

<sup>48</sup> See as well the Communication of 23 April 2018 by UN Experts to urge Poland to ensure free and full participation at climate talks.

#### *Alteração*

39. Reitera o apelo que dirigiu ao Governo polaco para que respeite o direito de liberdade de reunião, suprimindo as disposições que dão prioridade às reuniões «cíclicas» aprovadas pelo governo do ato de 24 de julho de 2015 sobre as assembleias públicas em vigor, que foi alterado em 13 de dezembro de 2016<sup>48</sup>; exorta as autoridades a absterem-se de aplicar sanções penais a pessoas que participem em reuniões pacíficas ou contramanifestações e a retirarem as acusações criminais contra manifestantes pacíficos; ***exorta as autoridades a protegerem adequadamente as reuniões pacíficas e a levarem a tribunal quem atacar violentamente pessoas que participam em reuniões pacíficas;***

---

<sup>48</sup> See as well the Communication of 23 April 2018 by UN Experts to urge Poland to ensure free and full participation at climate talks.



**Alteração 165****Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa****Proposta de resolução****N.º 39***Proposta de resolução*

39. *Reitera o apelo que dirigiu ao Governo polaco para que respeite o direito de liberdade de reunião, suprimindo as disposições que dão prioridade às reuniões «cíclicas» aprovadas pelo governo do ato de 24 de julho de 2015 sobre as assembleias públicas em vigor, que foi alterado em 13 de dezembro de 2016<sup>48</sup>; exorta as autoridades a absterem-se de aplicar sanções penais a pessoas que participem em reuniões pacíficas ou contramanifestações e a retirarem as acusações criminais contra manifestantes pacíficos;*

---

<sup>48</sup> *Ver igualmente a Comunicação de 23 de abril de 2018 de peritos das Nações Unidas no sentido de instar a Polónia a assegurar uma participação livre e plena nas conversações sobre o clima.*

*Alteração*

39. *Recorda que, em 2 de abril de 2017, entrou em vigor uma alteração ao ato sobre as assembleias públicas que altera o seu artigo 12.º, n.º 1, mediante a introdução de uma regra que estipula que assembleias diferentes não podem realizar-se a menos de 100 metros de distância, reduzindo assim a probabilidade de ameaça à segurança dos participantes em assembleias simultâneas mediante o aumento distância entre estas, podendo os seus participantes expressar as suas opiniões; recorda que as pessoas ou organizações têm o direito de organizar assembleias uma vez cumpridos os requisitos formais estabelecidos no ato de 24 de julho de 2015;*

**Alteração 166****Jadwiga Wiśniewska, Patryk Jaki, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa****Proposta de resolução****N.º 39***Proposta de resolução*

39. *Reitera o apelo que dirigiu ao*

*Alteração*

39. *Relembra que as pessoas ou*

*Governo polaco para que respeite o direito de liberdade de reunião, suprimindo as disposições que dão prioridade às reuniões «cíclicas» aprovadas pelo governo do ato de 24 de julho de 2015 sobre as assembleias públicas em vigor, que foi alterado em 13 de dezembro de 2016<sup>48</sup>; exorta as autoridades a absterem-se de aplicar sanções penais a pessoas que participem em reuniões pacíficas ou contramanifestações e a retirarem as acusações criminais contra manifestantes pacíficos;*

*organizações têm o direito de organizar assembleias depois de cumprirem os requisitos formais enunciados no ato de 24 de julho de 2015 e que a polícia apenas intervém contra pessoas que violem a ordem jurídica vigente, tentando, em primeiro lugar, separá-las dos participantes na assembleia que expressam pacificamente os seus pontos de vista; recorda ainda que o Tribunal Constitucional salientou que a introdução da instituição de reuniões cíclicas constitui uma forma adicional e nova de definir o quadro jurídico do exercício da liberdade de reunião;*

---

<sup>48</sup> *Ver igualmente a Comunicação de 23 de abril de 2018 de peritos das Nações Unidas no sentido de instar a Polónia a assegurar uma participação livre e plena nas conversações sobre o clima.*

Or. pl

#### **Alteração 167**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução** **Subtítulo 19**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Liberdade de associação*

*Suprimido*

Or. pl

#### **Alteração 168**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução**

N.º 40

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**40. Insta as autoridades polacas a alterarem o ato de 15 de setembro de 2017 relativo ao Instituto Nacional de Liberdade - Centro para o Desenvolvimento da Sociedade Civil<sup>49</sup>, de molde a assegurar o acesso ao financiamento estatal dos grupos críticos da sociedade civil, bem como uma distribuição justa, imparcial e transparente dos fundos públicos na sociedade civil, assegurando uma representação pluralista;**

**Suprimido**

---

<sup>49</sup> OSCE/ODIHR, Parecer sobre o projeto de lei polaco relativa ao Instituto Nacional de Liberdade - Centro para o Desenvolvimento da Sociedade Civil, Varsóvia, 22 de agosto de 2017.

Or. pl

**Alteração 169**  
**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**N.º 40**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

40. Insta as autoridades polacas a alterarem o ato de 15 de setembro de 2017 relativo ao Instituto Nacional de Liberdade - Centro para o Desenvolvimento da Sociedade Civil<sup>49</sup>, de molde a assegurar o acesso ao financiamento estatal dos grupos críticos da sociedade civil, bem como uma distribuição justa, imparcial e transparente dos fundos públicos na sociedade civil, assegurando uma representação pluralista;

40. Insta as autoridades polacas a alterarem o ato de 15 de setembro de 2017 relativo ao Instituto Nacional de Liberdade - Centro para o Desenvolvimento da Sociedade Civil<sup>49</sup>, de molde a assegurar o acesso ao financiamento estatal dos grupos críticos da sociedade civil, bem como uma distribuição justa, imparcial e transparente dos fundos públicos na sociedade civil, assegurando uma representação pluralista; **insta a Comissão a avaliar a viabilidade de um estatuto para as associações e as organizações não lucrativas europeias, a**

*fim de garantir plenamente a liberdade de associação em toda a União; reitera o seu apelo à disponibilidade de financiamento adequado para as organizações em questão, através de diferentes instrumentos a nível da União, como o programa Direitos e Valores previsto no Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e outros projetos-piloto da União;*

---

<sup>49</sup> OSCE/ODIHR, Opinion on the Draft Act of Poland on the National Freedom Institute - Centre for the Development of Civil Society, Warsaw, 22 August 2017.

---

<sup>49</sup> OSCE/ODIHR, Opinion on the Draft Act of Poland on the National Freedom Institute - Centre for the Development of Civil Society, Warsaw, 22 August 2017.

Or. en

## **Alteração 170**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński, Beata Kempa**

### **Proposta de resolução**

**N.º 40**

#### *Proposta de resolução*

40. *Insta as autoridades polacas a alterarem o ato de 15 de setembro de 2017 relativo ao Instituto Nacional de Liberdade - Centro para o Desenvolvimento da Sociedade Civil<sup>49</sup>, de molde a assegurar o acesso ao financiamento estatal dos grupos críticos da sociedade civil, bem como uma distribuição justa, imparcial e transparente dos fundos públicos na sociedade civil, assegurando uma representação pluralista;*

#### *Alteração*

40. *Salienta que, no âmbito da legislação em vigor, a distribuição justa, imparcial e transparente de fundos públicos está plenamente assegurada e que o procedimento de atribuição de fundos é igualmente regulado pelo ato relativo ao Instituto Nacional de Liberdade; observa que, nos termos do procedimento, todos os pedidos de financiamento são avaliados por dois peritos externos e que as condições de todos os concurso público são objeto de consultas públicas com organizações não governamentais e são aprovadas pelo Conselho do Instituto Nacional de Liberdade antes do anúncio do concurso público em causa; sublinha que todas as ONG e coligações de ONG têm o direito de apresentar as suas observações e alterações ao projeto; salienta que os critérios de elegibilidade são pluralistas e*

*inclusivos e que todos os grupos da sociedade civil e ONG que correspondam à definição constante do artigo 3.º do ato relativo ao interesse público e ao voluntariado podem candidatar-se a subvenções;*

---

***49 OSCE/ODIHR, Parecer sobre o projeto de lei polaco relativa ao Instituto Nacional de Liberdade - Centro para o Desenvolvimento da Sociedade Civil, Varsóvia, 22 de agosto de 2017.***

Or. pl

### **Alteração 171**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima**

### **Proposta de resolução N.º 40**

#### *Proposta de resolução*

40. Insta as autoridades polacas a alterarem o ato de 15 de setembro de 2017 relativo ao Instituto Nacional de Liberdade - Centro para o Desenvolvimento da Sociedade Civil<sup>49</sup>, de molde a assegurar o acesso ao financiamento estatal dos grupos críticos da sociedade civil, bem como uma distribuição justa, imparcial e transparente dos fundos públicos na sociedade civil, **assegurando** uma representação pluralista;

---

<sup>49</sup> OSCE/ODIHR, Opinion on the Draft Act of Poland on the National Freedom Institute - Centre for the Development of Civil Society, Warsaw, 22 August 2017.

#### *Alteração*

40. Insta as autoridades polacas a alterarem o ato de 15 de setembro de 2017 relativo ao Instituto Nacional de Liberdade - Centro para o Desenvolvimento da Sociedade Civil<sup>49</sup>, de molde a assegurar o acesso ao financiamento estatal dos grupos críticos da sociedade civil **a todos os níveis**, bem como uma distribuição justa, imparcial e transparente dos fundos públicos na sociedade civil, **que têm cada vez menos espaço de manobra, e a garantir** uma representação pluralista; **solicita a rápida adoção do programa Direitos e Valores com financiamento adequado para a vertente «valores da União»;**

---

<sup>49</sup> OSCE/ODIHR, Opinion on the Draft Act of Poland on the National Freedom Institute - Centre for the Development of Civil Society, Warsaw, 22 August 2017.

**Alteração 172**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 20**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Privacidade e proteção de dados*

*Suprimido*

**Alteração 173**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 41**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**41. Reitera a conclusão que estabeleceu na sua resolução de 14 de setembro de 2016, de que as garantias processuais e as condições materiais estabelecidas no ato legislativo, de 10 de junho de 2016, sobre as ações antiterroristas, bem como no ato legislativo, de 6 de abril de 1990, sobre a polícia impostas ao exercício de uma vigilância secreta não são suficientes para impedir uma utilização excessiva desta vigilância ou uma interferência injustificada na vida privada e na proteção dos dados pessoais, nomeadamente da oposição e dos dirigentes da sociedade civil<sup>50</sup>; reitera o apelo que dirigiu à Comissão para que avalie essa legislação à luz da sua compatibilidade com o direito da União e**

*Suprimido*

*insta as autoridades polacas a respeitarem plenamente a vida privada de todos os cidadãos;*

---

*<sup>50</sup> Comité dos Direitos Humanos (CDH) da ONU, Observações finais sobre o sétimo relatório periódico da Polónia, 23 de novembro de 2016, n.º 39-40. Ver igualmente a Comunicação de peritos das Nações Unidas no sentido de instar a Polónia a assegurar uma participação livre e plena nas conversações sobre o clima, 23 de abril de 2018.*

Or. pl

#### Alteração 174

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

#### Proposta de resolução N.º 41

##### *Proposta de resolução*

41. *Reitera a conclusão que estabeleceu na sua resolução de 14 de setembro de 2016, de que as garantias processuais e as condições materiais estabelecidas no ato legislativo, de 10 de junho de 2016, sobre as ações antiterroristas, bem como no ato legislativo, de 6 de abril de 1990, sobre a polícia impostas ao exercício de uma vigilância secreta não são suficientes para impedir uma utilização excessiva desta vigilância ou uma interferência injustificada na vida privada e na proteção dos dados pessoais, nomeadamente da oposição e dos dirigentes da sociedade civil<sup>50</sup>; reitera o apelo que dirigiu à Comissão para que avalie essa legislação à luz da sua compatibilidade com o direito da União e insta as autoridades polacas a respeitarem plenamente a vida privada de todos os cidadãos;*

##### *Alteração*

41. *Salienta que o ato de 10 de junho de 2016 sobre atividades antiterroristas constitui a base jurídica das soluções sistémicas adotadas na Polónia no domínio das atividades antiterroristas e que as disposições nele previstas visam, nomeadamente, permitir que as autoridades e outras entidades tomem medidas eficazes e proporcionadas contra ameaças terroristas; realça, por conseguinte, que as disposições desse ato relativas à possibilidade de efetuar um controlo operacional são aplicáveis apenas a pessoas suspeitas de desenvolver atividades terroristas que não é cidadãos polacas; frisa ainda que, na Polónia, o tratamento das informações pelas autoridades, incluindo dados pessoais, é efetuado de acordo com os princípios estabelecidos no ato, de 14 de dezembro de 2018, relativo à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da prevenção*

*e da luta contra a criminalidade e no ato, de 5 de agosto de 2010, relativo à proteção de informações classificadas, bem como nas regras que regem as diferentes autoridades; salienta que as regras estabelecidas nos atos supramencionados estão em conformidade com as normas nesta matéria do direito da União, incluindo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho; declara que, nos termos do artigo 20.º dos atos de 4 de Abril de 1990 sobre a polícia, a polícia tem o direito de tratar informações, incluindo dados pessoais, de acordo com as suas funções estatutárias e sob reserva de restrições regulamentares; sublinha que o controlo operacional (vigilância discreta) apenas pode ser realizado com autorização do tribunal e desde que tenha por objetivo detetar e identificar os responsáveis, bem como obter e consolidar provas, na posse do Ministério Público, de crimes intencionais enunciados no artigo 19.º, n.º 1, pontos 1-9, do ato supramencionado e no caso de outras medidas se terem revelado ineficazes ou não serem úteis; salienta que o ato permite que, em casos urgentes, se houver risco de perda de informação ou de obliteração ou destruição de provas de um crime, a polícia, com autorização escrita do procurador competente, possa exercer esse direito sem autorização do tribunal; observa que, não obstante, a polícia é obrigada a solicitar simultaneamente ao tribunal a emissão de uma disposição adequada para o efeito; realça que, se o tribunal não der autorização no prazo de cinco dias a contar da data da decisão de*



*controlo operacional, esta deve ser suspensa e os materiais recolhidos durante o controlo devem ser registados em ata, desde que a sua destruição seja registada; observa que o princípio aplicado é o de controlo judicial e avaliação pelo Ministério Público;*

---

*<sup>50</sup> Comité dos Direitos Humanos (CDH) da ONU, Observações finais sobre o sétimo relatório periódico da Polónia, 23 de novembro de 2016, n.ºs 39-40. Ver igualmente a Comunicação de peritos das Nações Unidas no sentido de instar a Polónia a assegurar uma participação livre e plena nas conversações sobre o clima, 23 de abril de 2018.*

Or. pl

#### **Alteração 175**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima**

**Proposta de resolução  
N.º 41-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*41-A. Manifesta profunda preocupação com a transmissão de dados pessoais do Sistema Eletrónico Universal para o Registo da População (registo PESEL) pelo Ministério dos Assuntos Digitais da Polónia para o operador dos serviços postais em 22 de abril de 2020, com vista a facilitar a organização das eleições presidenciais de 10 de maio de 2020 através de voto por correspondência, apesar da ausência de uma base jurídica adequada, uma vez que a lei que permite um ato eleitoral totalmente por correspondência só foi adotada pelo Parlamento polaco em 7 de maio de 2020; observa igualmente que o registo PESEL não corresponde totalmente aos cadernos*

*eleitorais e inclui também dados pessoais de cidadãos de outros Estados-Membros da UE, pelo que a referida transferência de dados pode constituir uma violação do Regulamento (UE) 2016/679; recorda que o Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) debateu esta questão durante a sua reunião de 5 de maio de 2020 e salientou na declaração subsequente que as autoridades públicas podem divulgar informações sobre pessoas incluídas em cadernos eleitorais, mas apenas se tal for especificamente autorizado pela legislação do Estado-Membro em questão;*

Or. en

**Alteração 176**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 21**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Educação sexual*

*Suprimido*

Or. pl

**Alteração 177**

**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**Título intercalar 21**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Educação sexual*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 178**  
**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**Título intercalar 21**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

Educação sexual

Educação sexual *abrangente*

Or. en

**Alteração 179**  
**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 21**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

Educação *sexual*

Educação

Or. pl

**Alteração 180**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 21**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

Educação *sexual*

Educação

Or. pl

**Alteração 181**  
**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 42**

**42. Reitera a profunda preocupação que manifestou na sua resolução de 14 de novembro de 2019, também partilhada pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa<sup>51</sup>, com o projeto de lei que altera o artigo 200.º-B do Código Penal polaco, apresentado ao Sejm pela iniciativa «Stop Paedophilia», motivada pelas disposições extremamente vagas, abrangentes e desproporcionadas deste projeto de lei, que procuram, de facto, criminalizar a educação sexual ministrada a menores e cuja aplicação ameaça potencialmente sancionar todas as pessoas, em particular os pais, os professores e os educadores no domínio da sexualidade, com uma pena de prisão até três anos por exercerem uma atividade educativa nos domínios da sexualidade humana, da saúde e das relações íntimas; destaca a importância da educação nos domínios da saúde e da sexualidade;**

**Suprimido**

---

<sup>51</sup> Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos, Declaração de 14 de abril de 2020.

Or. pl

**Alteração 182**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 42**

**42. Reitera a profunda preocupação que manifestou na sua resolução de 14 de novembro de 2019, também partilhada pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa<sup>51</sup>, com o projeto de lei que altera o artigo 200.º-B**

**Suprimido**

*do Código Penal polaco, apresentado ao Sejm pela iniciativa «Stop Paedophilia», motivada pelas disposições extremamente vagas, abrangentes e desproporcionadas deste projeto de lei, que procuram, de facto, criminalizar a educação sexual ministrada a menores e cuja aplicação ameaça potencialmente sancionar todas as pessoas, em particular os pais, os professores e os educadores no domínio da sexualidade, com uma pena de prisão até três anos por exercerem uma atividade educativa nos domínios da sexualidade humana, da saúde e das relações íntimas; Destaca a importância da educação nos domínios da saúde e da sexualidade;*

---

*<sup>51</sup> Council of Europe Commissioner for Human Rights, Statement of 14 April 2020.*

Or. en

**Alteração 183**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 42**

*Proposta de resolução*

42. *Reitera a profunda preocupação que manifestou na sua resolução de 14 de novembro de 2019, também partilhada pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa<sup>51</sup>, com o projeto de lei que altera o artigo 200.º-B do Código Penal polaco, apresentado ao Sejm pela iniciativa «Stop Paedophilia», motivada pelas disposições extremamente vagas, abrangentes e desproporcionadas deste projeto de lei, que procuram, de facto, criminalizar a educação sexual ministrada a menores e cuja aplicação ameaça potencialmente sancionar todas as pessoas, em particular os pais, os*

*Alteração*

42. *Salienta que o projeto de alteração do Código Penal foi elaborado pela iniciativa de cidadania «Stop Paedophilia» e incide na criminalização da promoção de comportamentos pedófilos, sublinhando que não pretende a criminalização da educação, mas antes a proibição da promoção da pedofilia;*

*professores e os educadores no domínio da sexualidade, com uma pena de prisão até três anos por exercerem uma atividade educativa nos domínios da sexualidade humana, da saúde e das relações íntimas; destaca a importância da educação nos domínios da saúde e da sexualidade;*

---

*<sup>51</sup> Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos, Declaração de 14 de abril de 2020.*

Or. pl

#### **Alteração 184**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução  
N.º 42**

#### *Proposta de resolução*

42. *Reitera a profunda preocupação que manifestou na sua resolução de 14 de novembro de 2019, também partilhada pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa<sup>51</sup>, com o projeto de lei que altera o artigo 200.º-B do Código Penal polaco, apresentado ao Sejm pela iniciativa «Stop Paedophilia», motivada pelas disposições extremamente vagas, abrangentes e desproporcionadas deste projeto de lei, que procuram, de facto, criminalizar a educação sexual ministrada a menores e cuja aplicação ameaça potencialmente sancionar todas as pessoas, em particular os pais, os professores e os educadores no domínio da sexualidade, com uma pena de prisão até três anos por exercerem uma atividade educativa nos domínios da sexualidade humana, da saúde e das relações íntimas; destaca a importância da educação nos domínios da saúde e da sexualidade;*

#### *Alteração*

42. *Salienta que o projeto de alteração do Código Penal foi elaborado pela iniciativa de cidadania «Stop Paedophilia» e incide na criminalização da promoção de comportamentos pedófilos; frisa que o projeto não pretende a criminalização da educação, mas antes a proibição da promoção da pedofilia;*

*<sup>51</sup> Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos, Declaração de 14 de abril de 2020.*

Or. pl

**Alteração 185**  
**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**N.º 42**

*Proposta de resolução*

42. Reitera a profunda preocupação que manifestou na sua resolução de 14 de novembro de 2019, também partilhada pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa<sup>51</sup>, com o projeto de lei que altera o artigo 200.º-B do Código Penal polaco, apresentado ao Sejm pela iniciativa «Stop Paedophilia», motivada pelas disposições extremamente vagas, abrangentes e desproporcionadas deste projeto de lei, que procuram, de facto, criminalizar a educação sexual ministrada a menores e cuja aplicação ameaça potencialmente sancionar todas as pessoas, em particular os pais, os professores e os educadores no domínio da sexualidade, com uma pena de prisão até três anos por exercerem uma atividade educativa nos domínios da sexualidade humana, da saúde e das relações íntimas; Destaca a importância da educação nos domínios da saúde e da sexualidade;

*Alteração*

42. Reitera a profunda preocupação que manifestou na sua resolução de 14 de novembro de 2019, também partilhada pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa<sup>51</sup>, com o projeto de lei que altera o artigo 200.º-B do Código Penal polaco, apresentado ao Sejm pela iniciativa «Stop Paedophilia», motivada pelas disposições extremamente vagas, abrangentes e desproporcionadas deste projeto de lei, que procuram, de facto, criminalizar a educação sexual ministrada a menores e cuja aplicação ameaça potencialmente sancionar todas as pessoas, em particular os pais, os professores e os educadores no domínio da sexualidade, com uma pena de prisão até três anos por exercerem uma atividade educativa nos domínios da sexualidade humana, da saúde e das relações íntimas; destaca a importância da educação nos domínios da saúde e da sexualidade; ***insta o Parlamento polaco a abster-se de adotar a proposta de projeto de lei que altera o artigo 200.º-B do Código Penal polaco e exorta as autoridades polacas a assegurarem que os jovens tenham acesso a uma educação sexual abrangente em consonância com as normas da Organização Mundial da Saúde e que os responsáveis por prestar educação e informação sobre sexualidade sejam incentivados a fazê-lo de forma factual e***

*objetiva;*

---

<sup>51</sup> Council of Europe Commissioner for Human Rights, Statement of 14 April 2020.

---

<sup>51</sup> Council of Europe Commissioner for Human Rights, Statement of 14 April 2020.

Or. en

## **Alteração 186**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos**

### **Proposta de resolução**

**N.º 42**

#### *Proposta de resolução*

42. Reitera a profunda preocupação que manifestou na sua resolução de 14 de novembro de 2019, também partilhada pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa<sup>51</sup>, com o projeto de lei que altera o artigo 200.º-B do Código Penal polaco, apresentado ao Sejm pela iniciativa «Stop Paedophilia», motivada pelas disposições extremamente vagas, abrangentes e desproporcionadas deste projeto de lei, que procuram, de facto, criminalizar a educação sexual ministrada a menores e cuja aplicação ameaça potencialmente sancionar todas as pessoas, em particular os pais, os professores e os educadores no domínio da sexualidade, com uma pena de prisão até três anos por exercerem uma atividade educativa nos domínios da sexualidade humana, da saúde e das relações íntimas; Destaca a importância da educação nos domínios da saúde e da sexualidade;

---

<sup>51</sup> Council of Europe Commissioner for Human Rights, Statement of 14 April 2020.

#### *Alteração*

42. Reitera a profunda preocupação que manifestou na sua resolução de 14 de novembro de 2019, também partilhada pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa<sup>51</sup>, com o **texto original do** projeto de lei que altera o artigo 200.º-B do Código Penal polaco, apresentado ao Sejm pela iniciativa «Stop Paedophilia», motivada pelas disposições extremamente vagas, abrangentes e desproporcionadas deste projeto de lei, que procuram, de facto, criminalizar a educação sexual ministrada a menores e cuja aplicação ameaça potencialmente sancionar todas as pessoas, em particular os pais, os professores e os educadores no domínio da sexualidade, com uma pena de prisão até três anos por exercerem uma atividade educativa nos domínios da sexualidade humana, da saúde e das relações íntimas; destaca a importância da educação nos domínios da saúde e da sexualidade;

---

<sup>51</sup> Council of Europe Commissioner for Human Rights, Statement of 14 April 2020.

Or. en



**Alteração 187**  
**Malin Björk, Konstantinos Arvanitis**

**Proposta de resolução**  
**N.º 42-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**42-A. Salienta que uma educação sexual abrangente, adequada à idade e baseada em provas é fundamental para que os jovens desenvolvam competências que lhes permitam formar relações saudáveis, igualitárias, afetivas e seguras, sem discriminação, coação ou violência; considera que uma educação sexual abrangente também tem um impacto positivo nos resultados em termos de igualdade de género, inclusivamente transformando as normas em matéria de género e as atitudes nocivas em relação à violência baseada no género, contribuindo para prevenir a violência íntima entre parceiros e a coação sexual, quebrando o silêncio em torno da violência sexual, da exploração sexual ou do abuso e habilitando os jovens a procurar ajuda; insta a Polónia a garantir o acesso a uma educação sexual abrangente e cientificamente rigorosa para todas as crianças do ensino primário e secundário, em consonância com as normas da OMS;**

Or. en

**Alteração 188**  
**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 42-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**42-A. Recorda que, nos termos do**

*Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a União deve respeitar integralmente a «responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo», consistindo a sua missão em apoiar, completar e coordenar o desenvolvimento da educação;*

Or. pl

**Alteração 189**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 22**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Saúde e direitos sexuais e reprodutivos*

*Suprimido*

Or. pl

**Alteração 190**

**Roberta Metsola, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos**

**Proposta de resolução**  
**Título intercalar 22**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Saúde e direitos sexuais e reprodutivos*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 191**

**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**Título intercalar 22**

*Proposta de resolução*  
**Saúde e direitos sexuais e reprodutivos**

*Alteração*  
**Suprimido**

Or. en

**Alteração 192**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 22**

*Proposta de resolução*  
**Saúde e direitos sexuais e reprodutivos**

*Alteração*  
**Direito da família**

Or. pl

**Alteração 193**

**Vladimír Bilčík, Paulo Rangel**

**Proposta de resolução**  
**Título intercalar 22**

*Proposta de resolução*  
**Saúde e direitos sexuais e reprodutivos**

*Alteração*  
**Direitos das mulheres**

Or. en

**Alteração 194**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 43**

*Proposta de resolução*  
**43. Recorda que, já nas suas resoluções de 14 de setembro de 2016 e de 15 de novembro de 2017, o Parlamento**

*Alteração*  
**Suprimido**

*havia criticado com veemência as propostas legislativas que proíbem o aborto em casos de deficiência grave ou mortal do feto, salientando que o acesso universal aos cuidados de saúde, nomeadamente os cuidados no domínio da saúde sexual e reprodutiva e os direitos a estes associados, constitui um direito humano fundamental*<sup>52</sup>;

---

*<sup>52</sup> Ver igualmente a Declaração de 22 de março de 2018 dos peritos da ONU que aconselham o Grupo de Trabalho da ONU sobre a discriminação contra as mulheres e a Declaração de 14 de abril de 2020 do Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos.*

Or. pl

**Alteração 195**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 43**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**43.** *Recorda que, já nas suas resoluções de 14 de setembro de 2016 e de 15 de novembro de 2017, o Parlamento havia criticado com veemência as propostas legislativas que proíbem o aborto em casos de deficiência grave ou mortal do feto, salientando que o acesso universal aos cuidados de saúde, nomeadamente os cuidados no domínio da saúde sexual e reprodutiva e os direitos a estes associados, constitui um direito humano fundamental*<sup>52</sup>;

**Suprimido**

---

*<sup>52</sup> See as well Statement of 22 March 2018 by UN Experts advising the UN Working Group on discrimination against women, and Statement of 14 April 2020 by the*

**Alteração 196**

**Roberta Metsola, Javier Zarzalejos**

**Proposta de resolução**

**N.º 43**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**43. Recorda que, já nas suas resoluções de 14 de setembro de 2016 e de 15 de novembro de 2017, o Parlamento havia criticado com veemência as propostas legislativas que proíbem o aborto em casos de deficiência grave ou mortal do feto, salientando que o acesso universal aos cuidados de saúde, nomeadamente os cuidados no domínio da saúde sexual e reprodutiva e os direitos a estes associados, constitui um direito humano fundamental<sup>52</sup>;**

***Suprimido***

---

<sup>52</sup> See as well Statement of 22 March 2018 by UN Experts advising the UN Working Group on discrimination against women, and Statement of 14 April 2020 by the Council of Europe Commissioner for Human Rights.

**Alteração 197**

**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**

**N.º 43**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

43. Recorda que, já nas suas resoluções

43. Recorda que, já nas suas resoluções

de 14 de setembro de 2016 e de 15 de novembro de 2017, o Parlamento havia criticado com veemência as propostas legislativas que proíbem o aborto em casos de deficiência grave ou mortal do feto, salientando que o acesso universal aos cuidados de saúde, nomeadamente os cuidados no domínio da saúde sexual e reprodutiva e os direitos a estes associados, constitui um direito humano fundamental<sup>52</sup>;

de 14 de setembro de 2016 e de 15 de novembro de 2017, o Parlamento havia criticado com veemência as propostas legislativas que proíbem o aborto em casos de deficiência grave ou mortal do feto, salientando que o acesso universal aos cuidados de saúde, nomeadamente os cuidados no domínio da saúde sexual e reprodutiva e os direitos a estes associados, constitui um direito humano fundamental<sup>52</sup>; *insta o Parlamento polaco a rejeitar qualquer proposta legislativa que vise enfraquecer ainda mais os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres; defende veementemente que a negação de serviços em matéria de saúde e direitos sexuais e reprodutivos é uma forma de violência contra as mulheres e as raparigas; insta as autoridades polacas a reconhecerem o direito inalienável das mulheres a uma decisão física e autónoma no âmbito do direito de acesso a todos os serviços de saúde reprodutiva, incluindo o aborto seguro e legal, e a tomarem medidas para aplicar integralmente as decisões proferidas pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos em processos contra a Polónia, nas quais afirma que as leis restritivas em matéria de aborto e a não aplicação da legislação violam os direitos humanos;*

---

<sup>52</sup> See as well Statement of 22 March 2018 by UN Experts advising the UN Working Group on discrimination against women, and Statement of 14 April 2020 by the Council of Europe Commissioner for Human Rights.

---

<sup>52</sup> See as well Statement of 22 March 2018 by UN Experts advising the UN Working Group on discrimination against women, and Statement of 14 April 2020 by the Council of Europe Commissioner for Human Rights.

Or. en

**Alteração 198**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 43**

*Proposta de resolução*

43. Recorda que, *já nas suas resoluções de 14 de setembro de 2016 e de 15 de novembro de 2017, o Parlamento havia criticado com veemência as propostas legislativas que proíbem o aborto em casos de deficiência grave ou mortal do feto, salientando que o acesso universal aos cuidados de saúde, nomeadamente os cuidados no domínio da saúde sexual e reprodutiva e os direitos a estes associados, constitui um direito humano fundamental*<sup>52</sup>;

---

<sup>52</sup> *Ver igualmente a Declaração de 22 de março de 2018 dos peritos da ONU que aconselham o Grupo de Trabalho da ONU sobre a discriminação contra as mulheres e a Declaração de 14 de abril de 2020 do Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos.*

*Alteração*

43. Recorda que *todas as pessoas têm direito à vida e que este é um direito fundamental subjacente à existência de toda a ordem jurídica e que constitui o alicerce da União Europeia;*

Or. pl

**Alteração 199**

**Malin Björk, Konstantinos Arvanitis**

**Proposta de resolução**

**N.º 43**

*Proposta de resolução*

43. Recorda que, já nas suas resoluções de 14 de setembro de 2016 e de 15 de novembro de 2017, o Parlamento havia criticado com veemência as propostas legislativas que proíbem o aborto em casos de deficiência grave ou mortal do feto, salientando que o acesso universal aos cuidados de saúde, nomeadamente os cuidados no domínio da saúde sexual e reprodutiva e os direitos a estes associados, constitui um direito humano fundamental<sup>52</sup>;

*Alteração*

43. Recorda que, já nas suas resoluções de 14 de setembro de 2016 e de 15 de novembro de 2017, o Parlamento havia criticado com veemência as propostas legislativas que proíbem o aborto em casos de deficiência grave ou mortal do feto, *o que impede, na prática, o acesso a cuidados de saúde em casos de aborto na Polónia, uma vez que a maioria dos abortos legais ocorre nesses contextos*, salientando que o acesso universal aos cuidados de saúde, nomeadamente os

cuidados no domínio da saúde sexual e reprodutiva e os direitos a estes associados, constitui um direito humano fundamental<sup>52</sup>;

---

<sup>52</sup> See as well Statement of 22 March 2018 by UN Experts advising the UN Working Group on discrimination against women, and Statement of 14 April 2020 by the Council of Europe Commissioner for Human Rights.

---

<sup>52</sup> See as well Statement of 22 March 2018 by UN Experts advising the UN Working Group on discrimination against women, and Statement of 14 April 2020 by the Council of Europe Commissioner for Human Rights.

Or. en

## **Alteração 200** **Vladimír Bilčík, Paulo Rangel**

### **Proposta de resolução** **N.º 43**

#### *Proposta de resolução*

43. Recorda que, *já nas suas resoluções de 14 de setembro de 2016 e de 15 de novembro de 2017, o Parlamento havia criticado com veemência as propostas legislativas que proíbem o aborto em casos de deficiência grave ou mortal do feto, salientando que o acesso universal aos cuidados de saúde, nomeadamente os cuidados no domínio da saúde sexual e reprodutiva e os direitos a estes associados, constitui um direito humano fundamental*<sup>52</sup>;

---

<sup>52</sup> See as well Statement of 22 March 2018 by UN Experts advising the UN Working Group on discrimination against women, and Statement of 14 April 2020 by the Council of Europe Commissioner for Human Rights.

#### *Alteração*

43. Recorda que, *segundo a Carta dos Direitos Fundamentais, a CEDH e a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, a saúde sexual e reprodutiva das mulheres está relacionada com múltiplos direitos humanos, incluindo o direito à vida e à dignidade, a proibição do tratamento desumano e degradante, o direito de acesso a cuidados de saúde, o direito à vida privada, o direito à educação e a proibição de discriminação, tal como refletido na Constituição polaca;*

Or. en



## **Alteração 201**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

### **Proposta de resolução**

**N.º 43**

#### *Proposta de resolução*

43. *Recorda que, já nas suas resoluções de 14 de setembro de 2016 e de 15 de novembro de 2017, o Parlamento havia criticado com veemência as propostas legislativas que proíbem o aborto em casos de deficiência grave ou mortal do feto, salientando que o acesso universal aos cuidados de saúde, nomeadamente os cuidados no domínio da saúde sexual e reprodutiva e os direitos a estes associados, constitui um direito humano fundamental<sup>52</sup>;*

---

<sup>52</sup> *Ver igualmente a Declaração de 22 de março de 2018 dos peritos da ONU que aconselham o Grupo de Trabalho da ONU sobre a discriminação contra as mulheres e a Declaração de 14 de abril de 2020 do Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos.*

#### *Alteração*

43. *Salienta que o projeto de alteração do ato de 7 de janeiro de 1993 relativo ao planeamento familiar, à proteção do feto humano e às condições de admissibilidade da interrupção da gravidez, que está a ser negociado no Parlamento polaco, constitui uma iniciativa de cidadania que está a ser negociada em conformidade com as disposições jurídicas aplicáveis; observa, contudo, que o Governo da República da Polónia não está a trabalhar numa alteração do ato relativo ao acesso ao aborto;*

Or. pl

## **Alteração 202**

**Vladimír Bilčík, Paulo Rangel**

### **Proposta de resolução**

**N.º 43-A (novo)**

#### *Proposta de resolução*

*43-A. Recorda as críticas do Parlamento à posição do Governo polaco a respeito dos direitos das mulheres; insta o Governo polaco a assumir uma posição*

#### *Alteração*

*firme sobre os direitos das mulheres; insta a Polónia a respeitar a jurisprudência do TEDH nesta matéria;*

Or. en

**Alteração 203**  
**Vladimír Bilčík, Paulo Rangel**

**Proposta de resolução**  
**N.º 43-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*43-B. Salienta que, no domínio da saúde sexual e reprodutiva, a União tem competências complementares e de apoio, enquanto o poder legislativo pertence aos Estados-Membros;*

Or. en

**Alteração 204**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 44**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*44. Recorda que as anteriores tentativas de limitar ainda mais o direito ao aborto – que, na Polónia, é já um dos mais restritivos na União –, foram travadas em 2016 e 2018, em resultado da oposição maciça manifestada pelos cidadãos polacos nas marchas de «protesto negro»; solicita a revogação da lei que limita o acesso das mulheres e das raparigas à pílula contracetiva de emergência;*

*Suprimido*

Or. pl

## **Alteração 205**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

### **Proposta de resolução**

**N.º 44**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**44. Recorda que as anteriores tentativas de limitar ainda mais o direito ao aborto – que, na Polónia, é já um dos mais restritivos na União –, foram travadas em 2016 e 2018, em resultado da oposição maciça manifestada pelos cidadãos polacos nas marchas de «protesto negro»; solicita a revogação da lei que limita o acesso das mulheres e das raparigas à pílula contracetiva de emergência;**

***Suprimido***

Or. pl

## **Alteração 206**

**Balázs Hidvéghi**

### **Proposta de resolução**

**N.º 44**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**44. Recorda que as anteriores tentativas de limitar ainda mais o direito ao aborto – que, na Polónia, é já um dos mais restritivos na União –, foram travadas em 2016 e 2018, em resultado da oposição maciça manifestada pelos cidadãos polacos nas marchas de «protesto negro»; solicita a revogação da lei que limita o acesso das mulheres e das raparigas à pílula contracetiva de emergência;**

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 207**  
**Roberta Metsola, Javier Zarzalejos**

**Proposta de resolução**  
**N.º 44**

*Proposta de resolução*

**44. Recorda que as anteriores tentativas de limitar ainda mais o direito ao aborto – que, na Polónia, é já um dos mais restritivos na União –, foram travadas em 2016 e 2018, em resultado da oposição maciça manifestada pelos cidadãos polacos nas marchas de «protesto negro»; solicita a revogação da lei que limita o acesso das mulheres e das raparigas à pílula contracetiva de emergência;**

*Alteração*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 208**  
**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 44**

*Proposta de resolução*

**44. Recorda que as anteriores tentativas de limitar ainda mais o direito ao aborto – que, na Polónia, é já um dos mais restritivos na União –, foram travadas em 2016 e 2018, em resultado da oposição maciça manifestada pelos cidadãos polacos nas marchas de «protesto negro»; solicita a revogação da lei que limita o acesso das mulheres e das raparigas à pílula contracetiva de emergência;**

*Alteração*

**44. Recorda que o direito internacional não reconhece o chamado direito ao aborto, que nenhum tratado vinculativo reconhece esse direito e que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos sublinhou reiteradamente que o direito à vida privada não pode ser interpretado como uma aquiescência ao chamado direito ao aborto; relembra que esse direito não pode, ademais, ser considerado um costume internacional, porquanto, na esmagadora maioria dos países que permitem o acesso ao aborto, tal acesso constitui uma imunidade em relação ao processo penal, não estando definido como um direito;**

**Alteração 209**  
**Malin Björk, Konstantinos Arvanitis**

**Proposta de resolução**  
**N.º 44-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***44-A. Salienta que as mulheres que decidem interromper a gravidez viajam para outro país para obter serviços abortivos seguros e legais ou sujeitam-se a procedimentos perigosos em casa, colocando a sua vida em risco; reafirma que a negação de serviços em matéria de saúde e direitos sexuais e reprodutivos, incluindo o aborto seguro e legal, é uma forma de violência contra as mulheres e as raparigas;***

Or. en

**Alteração 210**  
**Sylwia Spurek**

**Proposta de resolução**  
**N.º 44-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***44-A. Observa que, em 2016, o Ministério da Justiça elaborou um projeto de proposta para apreciação com vista a denunciar a Convenção de Istambul, que constitui o instrumento mais abrangente, com normas juridicamente vinculativas, para prevenir a violência baseada no género; manifesta, além disso, profunda preocupação com o facto de o vice-ministro da Justiça polaco ter declarado recentemente que a Polónia deve denunciar a Convenção;***

Or. en

**Alteração 211**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**Subtítulo 23**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*Incitação ao ódio, discriminação pública e comportamento intolerante para com as minorias e outros grupos vulneráveis, nomeadamente as pessoas LGBTI*

*Suprimido*

Or. pl

**Alteração 212**

**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**Título intercalar 23**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

Incitação ao ódio, discriminação pública e comportamento intolerante para com as minorias e outros grupos vulneráveis, nomeadamente as pessoas LGBTI

Incitação ao ódio, discriminação pública, *violência contra as mulheres e violência doméstica* e comportamento intolerante para com as minorias e outros grupos vulneráveis, nomeadamente as pessoas LGBTI

Or. en

**Alteração 213**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 45**

*Proposta de resolução*

45. *Reitera o seu apelo ao Governo polaco para que tome medidas adequadas e condene firmemente todos os crimes de ódio xenófobos e fascistas, bem como a incitação ao ódio*<sup>53</sup>;

---

<sup>53</sup> *Resolução do PE, de 15 de novembro de 2017, n.º 18; APCE, Resolução 2316 (2020) de 28 de janeiro de 2020 sobre o funcionamento das instituições democráticas na Polónia, n.º 14; Comissão dos Direitos Humanos (CDH) da ONU, Observações finais sobre o sétimo relatório periódico da Polónia, 23 de novembro de 2016, CCPR/C/POL/CO/7, n.ºs 15-18.*

*Alteração*

*Suprimido*

Or. pl

**Alteração 214**  
**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**N.º 45**

*Proposta de resolução*

45. Reitera o seu apelo ao Governo polaco para que tome medidas adequadas e condene firmemente todos os crimes de ódio xenófobos e fascistas, bem como a incitação ao ódio<sup>53</sup>;

*Alteração*

45. Reitera o seu apelo ao Governo polaco para que tome medidas adequadas e condene firmemente todos os crimes de ódio xenófobos e fascistas, bem como a incitação ao ódio<sup>53</sup>; ***solicita que o Governo polaco tome todas as medidas necessárias para combater com firmeza a incitação ao ódio e à violência, nomeadamente na Internet, e condene e se distancie da incitação ao ódio racista por figuras públicas, incluindo políticos e funcionários dos meios de comunicação social, de forma a combater os preconceitos e os sentimentos negativos contra minorias nacionais e étnicas, migrantes, refugiados e requerentes de asilo e assegurar uma aplicação efetiva***

*das leis que declaram ilegais partidos ou organizações que promovem ou incitam a discriminação racial;*

---

<sup>53</sup> EP Resolution of 15 November 2017, para. 18; PACE, Resolution 2316 (2020) of 28 January 2020 on the functioning of democratic institutions in Poland, para. 14 UN Human Rights Committee (HRC), Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 23 November 2016, CCPR/C/POL/CO/7, paras 15-18.

---

<sup>53</sup> EP Resolution of 15 November 2017, para. 18; PACE, Resolution 2316 (2020) of 28 January 2020 on the functioning of democratic institutions in Poland, para. 14 UN Human Rights Committee (HRC), Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 23 November 2016, CCPR/C/POL/CO/7, paras 15-18.

Or. en

## **Alteração 215**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

### **Proposta de resolução**

**N.º 45**

#### *Proposta de resolução*

45. *Reitera o seu apelo ao Governo polaco para que tome medidas adequadas e condene firmemente todos os crimes de ódio xenófobos e fascistas, bem como a incitação ao ódio*<sup>53</sup>;

#### *Alteração*

45. *Salienta que o Governo polaco assegura o acompanhamento de crimes motivados por preconceito e que o âmbito desse acompanhamento inclui informações sobre os procedimentos preparatórios de crimes de ódio realizados (pelas autoridades policiais) em todo o país; salienta que, devido à sua elevada nocividade social, os crimes de ódio estão incluídos nas prioridades do Comandante Supremo da Polícia; observa que são igualmente desenvolvidas atividades educativas destinadas a dotar os agentes da polícia dos conhecimentos e das competências necessários para prevenir e combater crimes de ódio;*

---

<sup>53</sup> *Resolução do PE, de 15 de novembro de 2017, n.º 18; APCE, Resolução 2316 (2020) de 28 de janeiro de 2020 sobre o funcionamento das instituições democráticas na Polónia, n.º 14;*



*Comissão dos Direitos Humanos (CDH)  
da ONU, Observações finais sobre o  
sétimo relatório periódico da Polónia,  
23 de novembro de 2016,  
CCPR/C/POL/CO/7, n.os 15-18.*

Or. pl

### **Alteração 216**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos,  
Isabel Wiseler-Lima**

#### **Proposta de resolução N.º 45**

##### *Proposta de resolução*

45. Reitera o seu apelo ao Governo polaco para que tome medidas adequadas e condene firmemente todos os crimes de ódio *xenófobos e fascistas*, bem como a incitação ao ódio<sup>53</sup>;

---

<sup>53</sup> EP Resolution of 15 November 2017, para. 18; PACE, Resolution 2316 (2020) of 28 January 2020 on the functioning of democratic institutions in Poland, para. 14 UN Human Rights Committee (HRC), Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 23 November 2016, CCPR/C/POL/CO/7, paras 15-18.

##### *Alteração*

45. Reitera o seu apelo ao Governo polaco para que tome medidas adequadas e condene firmemente todos os crimes de ódio, bem como a incitação ao ódio<sup>53</sup>;

---

<sup>53</sup> EP Resolution of 15 November 2017, para. 18; PACE, Resolution 2316 (2020) of 28 January 2020 on the functioning of democratic institutions in Poland, para. 14 UN Human Rights Committee (HRC), Concluding observations on the seventh periodic report of Poland, 23 November 2016, CCPR/C/POL/CO/7, paras 15-18.

Or. en

### **Alteração 217**

**Terry Reintke**

#### **Proposta de resolução N.º 45-A (novo)**

##### *Proposta de resolução*

##### *Alteração*

**45-A. Incentiva as autoridades polacas a aplicarem de forma concreta e eficaz a**

*Convenção de Istambul do Conselho da Europa, nomeadamente assegurando a aplicação da legislação existente em todo o país, bem como a garantirem um número suficiente de abrigos de qualidade para as mulheres vítimas de violência e para os seus filhos;*

Or. en

**Alteração 218**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**

**N.º 45-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*45-A. Saúda as ações das autoridades polacas que condenam o crime de ódio ou o incitamento ao ódio de natureza xenófoba ou fascista e insta as autoridades polacas a desenvolver mais ações adequadas neste sentido;*

Or. pl

**Alteração 219**

**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**

**N.º 45-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*45-B. Insta as autoridades polacas a tomarem todas as medidas para eliminar a discriminação estrutural contra os ciganos, a prosseguirem os seus esforços para pôr fim a qualquer tipo de segregação das crianças ciganas na educação, a tomarem medidas para erradicar a pobreza extrema entre os ciganos, a disponibilizarem soluções reais para os problemas da habitação e a*

*tomarem medidas eficazes para pôr termo ao desemprego entre os ciganos e eliminar a disparidade salarial;*

Or. en

**Alteração 220**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**

**N.º 45-B (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*45-B. Recorda que a Constituição da República da Polónia confirma a proibição de discriminação contra qualquer pessoa por qualquer motivo;*

Or. pl

**Alteração 221**

**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**

**N.º 46**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;*

*Suprimido*

**Alteração 222**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 46**

*Proposta de resolução*

**46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBTI»; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;**

*Alteração*

**Suprimido**

**Alteração 223**

**Maria Walsh**

**Proposta de resolução**  
**N.º 46**

*Proposta de resolução*

**46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente**

*Alteração*

**46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente**

a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;

a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, ***a proibição das marchas do Orgulho e de programas e ações de sensibilização, como a Sexta-Feira Arco-Íris, e a proteção inadequada contra os ataques a estes eventos***, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT» ***e de terem sido adotadas «Cartas Regionais dos Direitos da Família», ou disposições fundamentais desses documentos, que discriminam em especial as famílias monoparentais e as famílias LGBTI***; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública; ***insta a Comissão a instaurar processos por infração com base nestas declarações de governos locais, tendo em conta que as declarações homofóbicas constituem discriminação em matéria de emprego e profissão quando são proferidas por pessoas capazes ou consideradas capazes de exercer uma influência determinante na política de contratação do governo local; insta as autoridades polacas a adotarem legislação que aborde a situação das uniões de pessoas do mesmo sexo e da homoparentalidade, com vista a assegurar que estes cidadãos usufruem do direito à não discriminação na lei e na prática, em conformidade com a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos***;

Or. en

**Alteração 224**  
**Malin Björk**

**Proposta de resolução**  
**N.º 46**

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, **a proibição das marchas do Orgulho e de programas e ações de sensibilização, como a Sexta-Feira Arco-Íris, e a proteção inadequada contra os ataques a estes eventos**, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT» **e de terem sido adotadas «Cartas Regionais dos Direitos da Família», ou disposições fundamentais desses documentos, que discriminam em especial as famílias monoparentais e as famílias LGBTI**; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública; **insta a Comissão a instaurar processos por infração com base nestas declarações de governos locais, tendo em conta que as declarações homofóbicas constituem discriminação em matéria de emprego e profissão quando são proferidas por pessoas capazes ou consideradas capazes de exercer uma influência determinante na política de contratação do governo local; insta as autoridades polacas a adotarem legislação que aborde a situação das uniões de pessoas do mesmo sexo e da homoparentalidade, com vista a assegurar que estes cidadãos usufruem do direito à não discriminação na lei e na prática, em conformidade com a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos;**

Or. en

**Alteração 225**  
**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**N.º 46**

*Proposta de resolução*

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;

*Alteração*

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, ***a proibição das marchas do Orgulho e de programas e ações de sensibilização, como a Sexta-Feira Arco-Íris, e a proteção inadequada contra os ataques a estes eventos***, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT» ***e de terem sido adotadas «Cartas Regionais dos Direitos da Família», ou disposições fundamentais desses documentos, que discriminam em especial as famílias monoparentais e as famílias LGBTI***; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública; ***insta a Comissão a instaurar processos por infração com base nestas declarações de governos locais, tendo em conta que as declarações homofóbicas constituem discriminação em matéria de emprego e profissão quando são proferidas por pessoas capazes ou consideradas capazes de exercer uma influência determinante na política de contratação do governo local; insta as autoridades polacas a adotarem legislação que aborde a situação das uniões de pessoas do mesmo sexo e da homoparentalidade, com vista a assegurar que estes cidadãos usufruem do direito à não discriminação na lei e na prática, em conformidade com a jurisprudência***

**Alteração 226**

**Patryk Jaki, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński, Beata Kempa**

**Proposta de resolução**

**N.º 46**

*Proposta de resolução*

46. *Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;*

*Alteração*

46. *Reitera o seu apelo a que a discriminação contra pessoas LGBTI por pessoas que exercem funções públicas, incluindo o incitamento ao ódio e a violação de direitos pessoais, seja denunciada, e insta a Comissão a condenar estes atos de discriminação;*

**Alteração 227**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń**

**Proposta de resolução**

**N.º 46**

*Proposta de resolução*

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as

*Alteração*

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as



discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;

discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, a proteção inadequada nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, **a proibição das marchas do Orgulho e de programas e ações de sensibilização, como a Sexta-Feira Arco-Íris, e a proteção inadequada contra os ataques a estes eventos**, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;

Or. en

#### **Alteração 228**

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

#### **Proposta de resolução**

**N.º 46**

##### *Proposta de resolução*

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;

##### *Alteração*

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as pessoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública; **observa a ausência de melhorias na situação das**

Or. en

**Alteração 229**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 46**

*Proposta de resolução*

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as peçoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, *bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»*; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;

*Alteração*

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as peçoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições; recorda ainda que, nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;

Or. en

**Alteração 230**  
**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Isabel Wiseler-Lima**

**Proposta de resolução**  
**N.º 46**

*Proposta de resolução*

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as peçoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente

*Alteração*

46. Recorda a posição que manifestou na sua resolução de 18 de dezembro de 2019, em que denunciou com veemência as discriminações contra as peçoas LGBTI e a violação dos seus direitos fundamentais pelas autoridades públicas, nomeadamente

a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»; recorda ainda que, *nessa mesma resolução, instou a Comissão a condenar com veemência este tipo de discriminação pública;*

a incitação ao ódio por parte das autoridades públicas e dos funcionários eleitos no contexto das eleições, bem como o facto de determinadas zonas da Polónia terem sido proclamadas zonas isentas da chamada «ideologia LGBT»; recorda ainda que a Comissão *e outras organizações internacionais condenaram essas ações;*

Or. en

**Alteração 231**  
**Terry Reintke**

**Proposta de resolução**  
**N.º 46-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

*46-A. Insta as autoridades polacas a evitarem a detenção de crianças e famílias com filhos que sejam migrantes ou requerentes de asilo, a fim de assegurar que os requerentes de asilo sejam devidamente registados por guardas de fronteira e rapidamente remetidos para as autoridades competentes em matéria de asilo, com acesso a um advogado, e exorta também as autoridades polacas a aumentarem a duração e montante do apoio financeiro prestado aos refugiados e aos beneficiários de proteção subsidiária, de modo a facilitar a sua plena integração na sociedade, e a removerem todos os obstáculos que impedem o acesso de mulheres migrantes indocumentadas a cuidados de saúde comportáveis durante a gravidez;*

Or. en

**Alteração 232**  
**Malin Björk, Konstantinos Arvanitis**

**Proposta de resolução  
N.º 46-A (novo)**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***46-A. Reitera a posição assumida na sua Resolução, de 18 de dezembro de 2019, sobre a discriminação pública e o discurso de ódio contra as pessoas LGBTI, nomeadamente as «zonas sem LGBTI», condena os processos judiciais movidos contra os ativistas da sociedade civil que publicaram o chamado «Atlas do Ódio», que documenta a propagação da homofobia na Polónia, e rejeita a forma como o atual quadro jurídico, os tribunais e estes processos estão a ser usados para silenciar ativistas LGBTI e os impedir de exercer o direito à liberdade de expressão;***

Or. en

**Alteração 233  
Beata Kempa**

**Proposta de resolução  
N.º 47**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

***47. Observa que a falta de independência do poder judicial na Polónia já começou a afetar a confiança mútua entre a Polónia e diferentes Estados-Membros, designadamente no domínio da cooperação judiciária em matéria penal; salienta que a confiança mútua entre os Estados-Membros só pode ser restabelecida quando estiver garantida a observância dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;***

***Suprimido***

Or. pl

**Alteração 234**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Łukasz Kohut, Robert Biedroń, Birgit Sippel**

**Proposta de resolução**  
**N.º 47**

*Proposta de resolução*

47. Observa que a falta de independência do poder judicial na Polónia já começou a afetar a confiança mútua entre a Polónia e diferentes Estados-Membros, *designadamente* no domínio da cooperação judiciária em matéria penal; salienta que a confiança mútua entre os Estados-Membros só pode ser restabelecida quando estiver garantida a observância dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;

*Alteração*

47. Observa que a falta de independência do poder judicial na Polónia já começou a afetar a confiança mútua entre a Polónia e diferentes Estados-Membros no domínio da cooperação judiciária em matéria penal, *atendendo à recusa ou hesitação dos tribunais nacionais em libertar suspeitos polacos ao abrigo do procedimento do mandado de detenção europeu (MDE) devido a sérias dúvidas sobre a independência do sistema judicial polaco*; salienta que a confiança mútua entre os Estados-Membros só pode ser restabelecida quando estiver garantida a observância dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;

Or. en

**Alteração 235**

**Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom**

**Proposta de resolução**  
**N.º 47**

*Proposta de resolução*

47. Observa que a falta de independência do poder judicial na Polónia já começou a afetar a confiança mútua entre a Polónia e diferentes Estados-Membros, designadamente no domínio da cooperação judiciária em matéria penal; salienta que a confiança mútua entre os Estados-Membros só pode ser

*Alteração*

47. Observa que a falta de independência do poder judicial na Polónia já começou a afetar a confiança mútua entre a Polónia e diferentes Estados-Membros, designadamente no domínio da cooperação judiciária em matéria penal; salienta que a confiança mútua entre os Estados-Membros só pode ser

restabelecida quando estiver garantida a observância dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;

restabelecida quando estiver garantida a observância dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE; ***considera que a ameaça à uniformidade da ordem jurídica da União criada pela desagregação do Estado de direito na Polónia é particularmente grave;***

Or. en

### **Alteração 236**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução** **N.º 47**

##### *Proposta de resolução*

47. ***Observa*** que a ***falta de*** independência do poder judicial na Polónia ***já começou a afetar a confiança*** mútua entre a Polónia e diferentes Estados-Membros, ***designadamente*** no domínio da cooperação judiciária em matéria penal; ***salienta que a confiança mútua entre os Estados-Membros só pode ser restabelecida quando estiver garantida a observância dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;***

##### *Alteração*

47. ***Reconhece*** que a ***questão da*** independência do poder judicial na Polónia ***constitui um domínio da competência exclusiva desse Estado-Membro e não pode constituir fundamento para desconfiança*** mútua entre a Polónia e diferentes Estados-Membros, ***incluindo*** no domínio da cooperação judiciária em matéria penal;

Or. pl

### **Alteração 237**

**Balázs Hidvéghi**

#### **Proposta de resolução** **N.º 47**

##### *Proposta de resolução*

47. Observa que ***a*** falta de independência do poder judicial na Polónia ***já começou a*** afetar a confiança mútua

##### *Alteração*

47. Observa que, ***caso o Conselho determine que existe*** falta de independência do poder judicial na

entre a Polónia e diferentes Estados-Membros, designadamente no domínio da cooperação judiciária em matéria penal; salienta que a confiança mútua entre os Estados-Membros só pode ser restabelecida quando estiver garantida a observância dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;

Polónia, ***tal poderá*** afetar a confiança mútua entre a Polónia e diferentes Estados-Membros, designadamente no domínio da cooperação judiciária em matéria penal; salienta que a confiança mútua entre os Estados-Membros só pode ser restabelecida quando estiver garantida a observância dos valores consagrados no artigo 2.º do TUE;

Or. en

### Alteração 238

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima**

#### Proposta de resolução N.º 48

##### *Proposta de resolução*

48. Insta o Governo polaco a cumprir todas as disposições relacionadas com o Estado de direito e os direitos fundamentais consagrados nos Tratados, na Carta dos Direitos Fundamentais, na CEDH e nas normas internacionais em matéria de direitos humanos, e a empenhar-se diretamente no diálogo com a Comissão; apela ao Governo polaco para que aplique com celeridade os acórdãos do TJUE e respeite o primado do direito da União;

##### *Alteração*

48. Insta o Governo polaco a cumprir todas as disposições relacionadas com o Estado de direito e os direitos fundamentais consagrados nos Tratados, na Carta dos Direitos Fundamentais, na CEDH e nas normas internacionais em matéria de direitos humanos, e a empenhar-se diretamente no diálogo com a Comissão; ***salienta que um tal diálogo deve ser conduzido de forma imparcial e cooperativa e basear-se em dados concretos, respeitando as competências da União e dos seus Estados-Membros, como definidas pelos Tratados, bem como o princípio da subsidiariedade; insta o Governo polaco a cooperar com a Comissão, em virtude do princípio de cooperação leal, tal como definido no Tratado;*** apela ao Governo polaco para que aplique com celeridade os acórdãos do TJUE e respeite o primado do direito da União;

Or. en

**Alteração 239**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 48**

*Proposta de resolução*

48. Insta o Governo polaco a cumprir todas as disposições relacionadas com o Estado de direito *e os direitos fundamentais consagrados* nos Tratados, na *Carta dos Direitos Fundamentais*, na CEDH e nas normas internacionais em matéria de direitos humanos, e a empenhar-se diretamente no diálogo com a Comissão; *apela ao Governo polaco para que aplique com celeridade os acórdãos do TJUE e respeite o primado do direito da União;*

*Alteração*

48. Insta o Governo polaco a cumprir todas as disposições relacionadas com o Estado de direito *consagradas* nos Tratados, na CEDH e nas normas internacionais em matéria de direitos humanos, e a empenhar-se diretamente no diálogo com a Comissão;

Or. pl

**Alteração 240**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 48**

*Proposta de resolução*

48. *Insta* o Governo polaco *a cumprir* todas as disposições relacionadas com o Estado de direito e os direitos fundamentais consagrados nos Tratados, na Carta dos Direitos Fundamentais, na CEDH e nas normas internacionais em matéria de direitos humanos, e a *empenhar-se* diretamente no diálogo com a Comissão; *apela ao* Governo polaco para *que aplique* com celeridade os acórdãos do TJUE e *respeite* o primado do direito da União;

*Alteração*

48. *Afirma que* o Governo polaco *cumpre* todas as disposições relacionadas com o Estado de direito e os direitos fundamentais consagrados nos Tratados, na Carta dos Direitos Fundamentais, na CEDH e nas normas internacionais em matéria de direitos humanos, e *está empenhado* diretamente no diálogo com a Comissão; *reconhece as medidas tomadas pelo* Governo polaco para *aplicar* com celeridade os acórdãos do TJUE e *respeitar* o primado do direito da União;

Or. pl



## Alteração 241

Michal Šimečka, Olivier Chastel, Jan-Christoph Oetjen, Morten Petersen, Maite Pagazaurtundúa, Moritz Körner, Sophia in 't Veld, Hilde Vautmans, Malik Azmani, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Anna Júlia Donáth, Ramona Strugariu, Yana Toom

### Proposta de resolução

N.º 48

#### *Proposta de resolução*

48. Insta o Governo polaco a cumprir todas as disposições relacionadas com o Estado de direito e os direitos fundamentais consagrados nos Tratados, na Carta dos Direitos Fundamentais, na CEDH e nas normas internacionais em matéria de direitos humanos, e a empenhar-se diretamente no diálogo com a Comissão; apela ao Governo polaco para que aplique com celeridade os acórdãos do TJUE e respeite o primado do direito da União;

#### *Alteração*

48. Insta o Governo polaco a cumprir todas as disposições relacionadas com o Estado de direito e os direitos fundamentais consagrados nos Tratados, na Carta dos Direitos Fundamentais, na CEDH e nas normas internacionais em matéria de direitos humanos, e a empenhar-se diretamente no diálogo ***honesto*** com a Comissão; apela ao Governo polaco para que aplique ***integralmente e*** com celeridade os acórdãos do TJUE e respeite o primado do direito da União;

Or. en

## Alteração 242

Ramona Strugariu, Olivier Chastel, Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Michal Šimečka, Sophia in 't Veld, Yana Toom, Dragoş Tudorache, Maite Pagazaurtundúa, Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Nathalie Loiseau, Hilde Vautmans

### Proposta de resolução

N.º 48-A (novo)

#### *Proposta de resolução*

#### *Alteração*

***48-A. insta o Conselho e a Comissão a evitarem interpretações restritivas do princípio do Estado de direito e a utilizarem plenamente o potencial do procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, abordando as implicações da ação do governo polaco em todos os princípios consagrados no artigo 2.º do TUE, incluindo a democracia e os direitos***

*fundamentais, por exemplo a liberdade de associação, os direitos das mulheres, a liberdade dos meios de comunicação social e o direito a eleições livres e justas;*

Or. en

**Alteração 243**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 49**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**49. Exorta o Conselho a retomar as audições formais (a última das quais foi realizada em dezembro de 2018) o mais rapidamente possível e a incluir nelas todos os desenvolvimentos mais recentes e negativos que ocorreram nos domínios do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais; apela ao Conselho para que siga finalmente o procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, declarando a existência de um risco manifesto de violação grave, por parte da República da Polónia, dos valores referidos no artigo 2.º do TUE, à luz das provas irrefutáveis apresentadas na presente resolução e em tantos relatórios de organizações internacionais e europeias, na jurisprudência do TJUE e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como nos relatórios das organizações da sociedade civil; recomenda vivamente que, no seguimento das audições, o Conselho dirija recomendações concretas à Polónia, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, indicando os prazos para a aplicação de tais recomendações; solicita ao Conselho que mantenha o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;**

**Suprimido**

Or. pl

**Alteração 244**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 49**

*Proposta de resolução*

49. Exorta o Conselho a **retomar as audições formais (a última das quais foi realizada em dezembro de 2018) o mais rapidamente possível e a incluir nelas todos os desenvolvimentos mais recentes e negativos que ocorreram nos domínios do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais; apela ao Conselho para que siga finalmente o** procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, **declarando a existência de um risco manifesto de violação grave, por parte da República da Polónia, dos valores referidos no artigo 2.º do TUE, à luz das provas irrefutáveis apresentadas na presente resolução e em tantos relatórios de organizações internacionais e europeias, na jurisprudência do TJUE e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como nos relatórios das organizações da sociedade civil; recomenda vivamente que, no seguimento das audições, o Conselho dirija recomendações concretas à Polónia, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, indicando os prazos para a aplicação de tais recomendações;** solicita ao Conselho que mantenha o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;

*Alteração*

49. Exorta o Conselho a **adotar uma posição final ao abrigo do** procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE; solicita ao Conselho que mantenha o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;

Or. en

**Alteração 245**  
**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**  
**N.º 49**

*Proposta de resolução*

49. ***Exorta*** o Conselho ***a*** retomar as audições formais ***(a última das quais foi realizada em dezembro de 2018) o mais rapidamente possível e a incluir nelas*** todos os ***desenvolvimentos*** mais recentes ***e negativos que ocorreram*** nos domínios do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais; ***apela ao Conselho para que siga finalmente o procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, declarando a existência de um risco manifesto de violação grave, por parte da República da Polónia, dos valores referidos no artigo 2.º do TUE, à luz das provas irrefutáveis apresentadas na presente resolução e em tantos relatórios de organizações internacionais e europeias, na jurisprudência do TJUE e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como nos relatórios das organizações da sociedade civil;*** recomenda vivamente que, ***no seguimento das audições, o Conselho dirija recomendações concretas à Polónia, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, indicando os prazos para a aplicação de tais recomendações; solicita ao Conselho que mantenha o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;***

*Alteração*

49. ***Não vê necessidade de*** o Conselho retomar as audições formais ***no contexto da tomada em consideração de*** todos os mais recentes ***esclarecimentos prestados pelas autoridades polacas e das conclusões deste procedimento*** nos domínios do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais; recomenda vivamente que o Conselho, ***aquando da formulação de eventuais recomendações, mantenha um diálogo com as autoridades polacas, em conformidade com o princípio da parceria e no respeito da soberania polaca, designadamente em domínios não abrangidos pelas competências da UE;***

Or. pl

**Alteração 246**

**Ramona Strugariu, Olivier Chastel, Anna Júlia Donáth, Fabienne Keller, Michal Šimečka, Sophia in 't Veld, Yana Toom, Dragoş Tudorache, Maite Pagazaurtundúa, Jan-Christoph Oetjen, Abir Al-Sahlani, Nathalie Loiseau, Hilde Vautmans**

**Proposta de resolução**  
**N.º 49**

### Proposta de resolução

49. Exorta o Conselho a retomar as audições formais (a última das quais foi realizada em dezembro de 2018) o mais rapidamente possível e a incluir nelas todos os desenvolvimentos mais recentes e negativos que ocorreram nos domínios do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais; apela ao Conselho para que siga finalmente o procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, declarando a existência de um risco manifesto de violação grave, por parte da República da Polónia, dos valores referidos no artigo 2.º do TUE, à luz das provas irrefutáveis apresentadas na presente resolução e em tantos relatórios de organizações internacionais e europeias, na jurisprudência do TJUE e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como nos relatórios das organizações da sociedade civil; recomenda vivamente que, no seguimento das audições, o Conselho dirija recomendações concretas à Polónia, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, indicando os prazos para a aplicação de tais recomendações; solicita ao Conselho que mantenha o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;

### Alteração

49. Exorta o Conselho a retomar as audições formais (a última das quais foi realizada em dezembro de 2018) o mais rapidamente possível e a incluir nelas todos os desenvolvimentos mais recentes e negativos que ocorreram nos domínios do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais; apela ao Conselho para que siga finalmente o procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, declarando a existência de um risco manifesto de violação grave, por parte da República da Polónia, dos valores referidos no artigo 2.º do TUE, à luz das provas irrefutáveis apresentadas na presente resolução e em tantos relatórios de organizações internacionais e europeias, na jurisprudência do TJUE e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como nos relatórios das organizações da sociedade civil; recomenda vivamente que, no seguimento das audições, o Conselho dirija recomendações concretas à Polónia, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, indicando os prazos para a aplicação de tais recomendações; ***insta igualmente o Conselho a comprometer-se a avaliar a aplicação destas recomendações de forma atempada e, se as condições a isso obrigarem, a avançar no âmbito do artigo 7.º, n.º 2, do TUE;*** solicita ao Conselho que mantenha o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido; ***salienta a necessidade de prestar informações, de modo transparente, sobre os processos no Conselho, a fim de permitir uma participação e supervisão significativas de todas as instituições europeias e da sociedade civil;***

Or. en

### Alteração 247

**Konstantinos Arvanitis, Malin Björk**

**Proposta de resolução**  
**N.º 49**

*Proposta de resolução*

49. Exorta o Conselho a retomar as audições formais (a última das quais foi realizada em dezembro de 2018) o mais rapidamente possível e a incluir nelas todos os desenvolvimentos mais recentes e negativos que ocorreram nos domínios do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais; apela ao Conselho para que siga finalmente o procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, declarando a existência de um risco manifesto de violação grave, por parte da República da Polónia, dos valores referidos no artigo 2.º do TUE, à luz das provas irrefutáveis apresentadas na presente resolução e em tantos relatórios de organizações internacionais e europeias, na jurisprudência do TJUE e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como nos relatórios das organizações da sociedade civil; recomenda vivamente que, no seguimento das audições, o Conselho dirija recomendações concretas à Polónia, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, indicando os prazos para a aplicação de tais recomendações; solicita ao Conselho que mantenha o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;

*Alteração*

49. Exorta o Conselho a retomar as audições formais ***sobre a situação na Polónia*** (a última das quais foi realizada em dezembro de 2018) o mais rapidamente possível e a incluir nelas todos os desenvolvimentos mais recentes e negativos que ocorreram nos domínios do Estado de direito, da democracia e dos direitos fundamentais; apela ao Conselho para que siga finalmente o procedimento previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, declarando a existência de um risco manifesto de violação grave, por parte da República da Polónia, dos valores referidos no artigo 2.º do TUE, à luz das provas irrefutáveis apresentadas na presente resolução e em tantos relatórios de organizações internacionais e europeias, na jurisprudência do TJUE e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, bem como nos relatórios das organizações da sociedade civil; recomenda vivamente que, no seguimento das audições, o Conselho dirija recomendações concretas à Polónia, tal como previsto no artigo 7.º, n.º 1, do TUE, indicando os prazos para a aplicação de tais recomendações; solicita ao Conselho que mantenha o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido ***e permita uma participação significativa das organizações da sociedade civil nesta matéria;***

Or. en

**Alteração 248**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanislaw Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

**Proposta de resolução**

N.º 50

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**50.** *Insta a Comissão a tirar pleno partido dos instrumentos de que dispõe para fazer face ao risco manifesto de violação grave, pela Polónia, dos valores em que se funda a União, recorrendo, em particular aos processos por infração acelerados e aos pedidos de medidas provisórias perante o TJUE, bem como a instrumentos orçamentais; insta a Comissão a continuar a manter o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;*

**Suprimido**

Or. pl

**Alteração 249**  
**Balázs Hidvéghi**

**Proposta de resolução**  
**N.º 50**

*Proposta de resolução*

*Alteração*

**50.** *Insta a Comissão a tirar pleno partido dos instrumentos de que dispõe para fazer face ao risco manifesto de violação grave, pela Polónia, dos valores em que se funda a União, recorrendo, em particular aos processos por infração acelerados e aos pedidos de medidas provisórias perante o TJUE, bem como a instrumentos orçamentais; insta a Comissão a continuar a manter o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;*

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 250**  
**Konstantinos Arvanitis, Malin Björk**

**Proposta de resolução**  
**N.º 50**

*Proposta de resolução*

50. Insta a Comissão a tirar pleno partido dos instrumentos de que dispõe para fazer face ao risco manifesto de violação grave, pela Polónia, dos valores em que se funda a União, recorrendo, em particular aos processos por infração acelerados e aos pedidos de medidas provisórias perante o TJUE, bem como a instrumentos orçamentais; insta a Comissão a continuar a manter o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;

*Alteração*

50. Insta a Comissão a tirar pleno partido dos instrumentos de que dispõe para fazer face ao risco manifesto de violação grave, pela Polónia, dos valores em que se funda a União, recorrendo, em particular aos processos por infração acelerados e aos pedidos de medidas provisórias perante o TJUE, bem como a instrumentos orçamentais; insta a Comissão a continuar a manter o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido; ***insta também a Comissão a tirar pleno partido dos instrumentos mencionados e a ponderar medidas adicionais em caso de ameaça persistente de violação dos princípios consagrados no artigo 2.º do TUE por um Estado-Membro;***

Or. en

**Alteração 251**  
**Beata Kempa**

**Proposta de resolução**  
**N.º 50**

*Proposta de resolução*

50. ***Insta*** a Comissão a ***tirar pleno partido dos instrumentos de que dispõe para fazer face ao risco manifesto de violação grave, pela Polónia, dos valores em que se funda a União, recorrendo, em particular aos processos por infração acelerados e aos pedidos de medidas provisórias perante o TJUE, bem como a instrumentos orçamentais; insta a Comissão a continuar a manter o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;***

*Alteração*

50. ***Exorta*** a Comissão a ***pôr termo, o mais rapidamente possível, a todas as ações contra a Polónia, que violam o direito dos Estados-Membros soberanos à reforma interna, que são sustentadas por argumentos falsos e unilaterais e que estão a tornar-se parte do jogo político contra a Polónia na sua qualidade de membro de pleno direito da União Europeia;***



**Alteração 252**

**Juan Fernando López Aguilar, Isabel Santos, Włodzimierz Cimoszewicz, Pietro Bartolo, Sylwia Spurek, Sylvie Guillaume, Bettina Vollath, Raphaël Glucksmann, Dietmar Köster, Katarina Barley, Kati Piri, Robert Biedroń, Birgit Sippel**

**Proposta de resolução  
N.º 50**

*Proposta de resolução*

50. Insta a Comissão a tirar pleno partido dos instrumentos de que dispõe para fazer face ao risco manifesto de violação grave, pela Polónia, dos valores em que se funda a União, recorrendo, em particular aos processos por infração acelerados e aos pedidos de medidas provisórias perante o TJUE, bem como a instrumentos orçamentais; insta a Comissão a continuar a manter o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;

*Alteração*

50. Insta a Comissão a tirar pleno partido dos instrumentos de que dispõe para fazer face ao risco manifesto de violação grave, pela Polónia, dos valores em que se funda a União, recorrendo, em particular aos processos por infração acelerados e aos pedidos de medidas provisórias perante o TJUE, bem como a instrumentos orçamentais; ***apoia firmemente a iniciativa da Comissão de incluir a condicionalidade relativa ao Estado de direito no futuro Quadro Financeiro Plurianual***; insta a Comissão a continuar a manter o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;

Or. en

**Alteração 253**

**Roberta Metsola, Paulo Rangel, Jeroen Lenaers, Vladimír Bilčík, Javier Zarzalejos, Kris Peeters**

**Proposta de resolução  
N.º 50**

*Proposta de resolução*

50. Insta a Comissão a tirar pleno partido dos instrumentos de que dispõe para fazer face ao risco manifesto de violação grave, pela Polónia, dos valores em que se funda a União, recorrendo, em

*Alteração*

50. Insta a Comissão a tirar pleno partido dos instrumentos de que dispõe para fazer face ao risco manifesto de violação grave, pela Polónia, dos valores em que se funda a União, recorrendo, em

particular aos processos por infração acelerados e aos pedidos de medidas provisórias perante o TJUE, bem como a instrumentos orçamentais; insta a Comissão a continuar a manter o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;

particular aos processos por infração acelerados e aos pedidos de medidas provisórias perante o TJUE, bem como a ***avaliar se existem*** instrumentos orçamentais ***que possam ser introduzidos neste âmbito como último recurso***; insta a Comissão a continuar a manter o Parlamento regularmente informado e estreitamente envolvido;

Or. en

#### **Alteração 254**

**Beata Kempa, Jadwiga Wiśniewska, Joachim Stanisław Brudziński**  
em nome da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos  
**Patryk Jaki**

#### **Proposta de resolução N.º 51**

##### *Proposta de resolução*

***51. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como ao Presidente, ao Governo e ao Parlamento da República da Polónia, aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros, ao Conselho da Europa e à Organização para a Segurança e Cooperação na Europa.***

##### *Alteração*

***Suprimido***

Or. pl